



RELATÓRIO ANUAL DE

C O N
T A S

ÍNDICE

<u>01</u>	Relatório de Gestão	06
<u>02</u>	Relatório de Governo das Sociedades	19
<u>03</u>	Demonstrações Financeiras Individuais	52
<u>04</u>	Notas às Demonstrações Financeiras	57
<u>05</u>	Corpos Sociais	85
<u>06</u>	Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria	87
<u>07</u>	Relatório do Conselho Fiscal	94



SIMFE

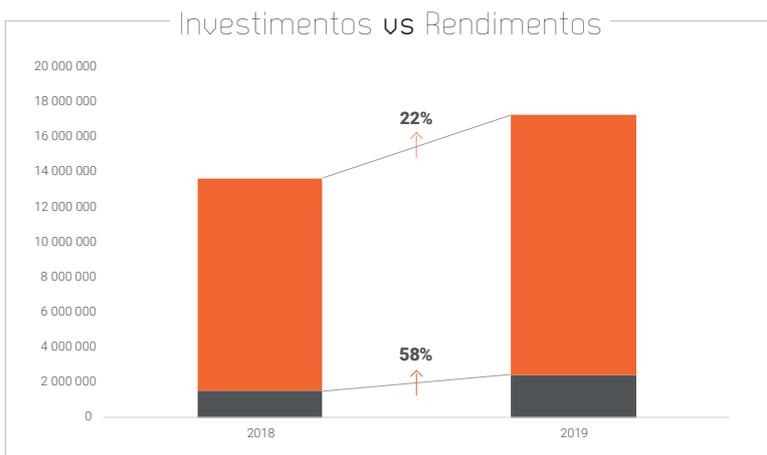
RELATÓRIO DE CONTAS





DESTAQUES

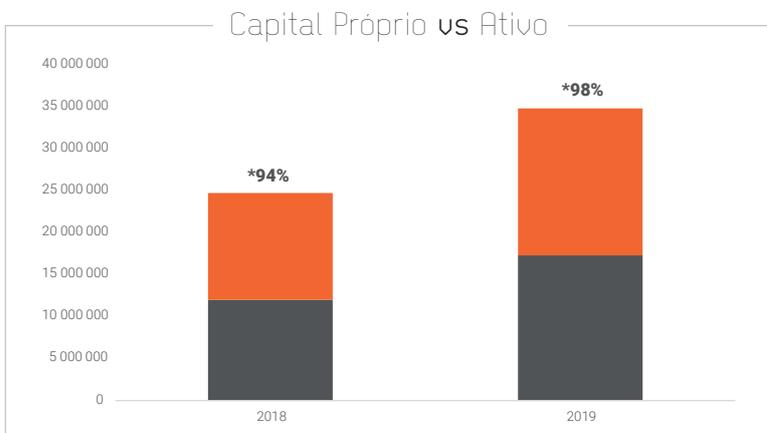
Destques 2019



■ O. Rendimentos e Prest. Serviços ■ Investimentos

O. Rendimentos e Prest. Serviços foram superiores a **2,4 milhões de euros**

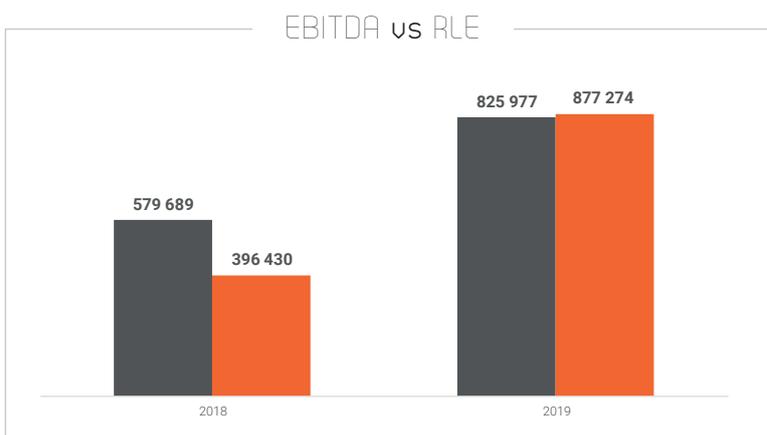
Investimento Global ascendeu a **14.806.460,50 euros**



■ Capital Próprio ■ Ativo

*Autonomia Financeira

Sólida estrutura de **capital** e de **liquidez**



■ EBITDA ■ RLE

EBITDA e Resultados Líquidos ultrapassaram os **800 mil euros**



01

RELATÓRIO
DE GESTÃO

De acordo com o disposto no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 245º n.º 1 alínea a) do Código dos Valores Mobiliários foi elaborado o relatório anual a seguir apresentado, contendo uma indicação dos acontecimentos importantes ocorridos no período a que se refere e o impacto nas respetivas demonstrações financeiras. Além disso, são apresentadas as principais expectativas para o ano seguinte.

01 APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A **Flexdeal SIMFE SA** é uma sociedade de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE). Esta sociedade é a primeira existente em Portugal que resultou da iniciativa governamental “Capitalizar” e cuja admissão em mercado regulamentado ocorreu a 24 de dezembro de 2018. Segundo o DL 77/2017, as “SIMFE são organismos de investimento coletivo sob forma societária de capital fixo, correspondendo a sociedades de investimento mobiliário que têm como objeto o investimento em pequenas e médias empresas (PME, conforme 2003/361/CE) e, também, as empresas classificadas como “mid caps” e “small mid caps” (conforme DL 81/2017).

A regulamentação aplicável às SIMFE encontra-se disposta no DL 77/2017, sendo que a supervisão financeira destas sociedades é exercida pela CMVM.

O enquadramento regulamentar da **Flexdeal SIMFE** determina que o seu investimento em ações e outros instrumentos equiparáveis a capital de empresas elegíveis devem:

- | Representar pelo menos 50% do ativo total da sociedade;
- | Obedecer a regras de diversificação, designadamente ao limite de 15% do património da SIMFE em instrumentos de uma única empresa elegível ou de empresas elegíveis em relação de grupo.

Quanto ao financiamento destes investimentos, as SIMFE não podem contrair empréstimos superiores a 10% dos seus capitais próprios; o ativo total destas sociedades é financiado fundamentalmente através de capitais próprios.

02 BREVE ANÁLISE DA CONJUNTURA MACROECONÓMICA

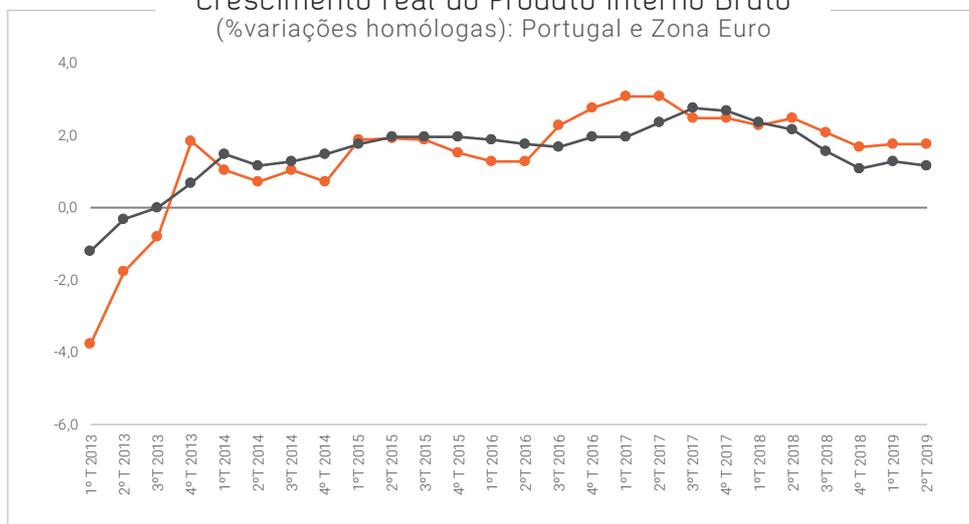
A **Flexdeal SIMFE** investe em PME portuguesas, algumas das quais orientadas em exclusivo para o mercado interno e outras com presença nos mercados internacionais. A evolução macroeconómica de Portugal é um fator determinante da sua atividade, bem como, de um modo geral, toda a conjuntura macroeconómica internacional.

No que diz respeito ao mercado interno, Portugal, apesar de alguma desaceleração, continua a evidenciar um crescimento económico mais intenso que o da zona euro. Segundo a estimativa do Instituto Nacional de Estatística, no segundo trimestre de 2019, a economia portuguesa terá crescido 1,8% face ao período homólogo.

Quanto ao PIB da zona euro, a estimativa do Eurostat revelou um crescimento de 1,2% no segundo trimestre de 2019, face ao mesmo período do ano anterior. Os países do espaço da moeda única são os principais parceiros comerciais de Portugal e representam o conjunto de países influenciados pelas decisões de política orçamental e de política monetária às quais Portugal também se sujeita.



Crescimento real do Produto Interno Bruto (%variações homólogas): Portugal e Zona Euro



Fonte: Bando de Portugal, Instituto Nacional de Estatística, Banco Central Europeu, Eurostat e Bureau of Economic Analysis

— Portugal — Zona Euro



Segundo as projeções do Banco de Portugal, a economia portuguesa continuará em crescimento no período 2019-21, contudo a um ritmo abaixo do ocorrido nos últimos anos. O PIB português continuará a crescer acima da taxa de crescimento do PIB da zona euro em 2019. Em Portugal, prevê-se para 2019 um crescimento de 2% face à estimativa de 1,1% para o conjunto de países da zona euro.

O consumo privado crescerá em Portugal a um ritmo mais acelerado ao da taxa global de crescimento do PIB, no entanto deverá crescer 2,3% em 2019, uma evolução mais fraca do que no ano anterior (3,1%). Ao invés, prevê-se um crescimento quase nulo do consumo público.

Face a um contexto de abrandamento da atividade mundial, prevê-se que as exportações aumentem 2,3% em 2019, 1,5pp abaixo do ocorrido em 2018. As importações deverão crescer 4,6% em 2019, depois de terem registado um aumento no ano anterior de 5,8%.

Por fim, a taxa de desemprego em Portugal continuará a diminuir, atingindo 6,4% em 2019, um nível inferior ao da zona euro onde a taxa de desemprego deverá ficar em 7,7%. De acordo com o Banco de Portugal, na segunda metade de 2019, a economia portuguesa deverá registar uma relativa estabilização do crescimento, avaliado em termos homólogos, num quadro de manutenção do consumo privado, das exportações e da desaceleração da formação bruta de capital fixo (FBCF).

A desaceleração do crescimento em Portugal é comum a outras economias da zona euro, sendo a desaceleração do comércio mundial e a elevada incerteza quanto ao enquadramento futuro do mesmo, um dos fatores que contribui para esta situação.

03 ATIVIDADE DA EMPRESA

No período de 01 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, foram adquiridas participações de capital em 15 novas sociedades, tendo também ocorrido no período um desinvestimento integral em 5 sociedades existentes. Assim, a 30 de setembro, a Flexdeal SIMFE detinha participações de capital em 37 sociedades, melhorando a performance ocorrida face ao período homólogo.

3.1. INVESTIMENTOS REALIZADOS

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal SIMFE adquire sobretudo participações minoritárias de capital (ações ou quotas) em PME que depois são reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital próprio. A 30 de setembro, o investimento global da Flexdeal SIMFE em instrumentos de capital (participações e outros instrumentos equiparáveis a capital próprio) das suas sociedades participadas ascendia a 14.806.460,50 euros (conforme nota 7 e 8 do anexo às demonstrações financeiras). Naquela data, o investimento global médio por participada (ou por

grupo de participadas) era de 400.174,61 euros, com um desvio padrão de 472.206,44 euros, e uma dispersão de investimentos compreendida entre um mínimo de 46,16 euros e um máximo de 1.654.999,99 euros. As sociedades participadas encontravam-se essencialmente constituídas na forma de sociedades por quotas, mas também através de sociedades anónimas. A 30 de setembro, a Flexdeal SIMFE possuía participações de capital em 30 sociedades por quotas e em 7 sociedades anónimas, correspondentes a 33 participações minoritárias e 4 participações maioritárias.

No universo de participadas incluem-se empresas que desenvolvem vários tipos de atividade, repartidas entre 25 diferentes códigos de atividade económica, considerando os seguintes CAEs principais:

13920, 13991, 14131, 14390, 15201, 24540, 33200, 46190, 46422, 46494, 46630, 46731, 47530, 47640, 47711, 47712, 47782, 47784, 70220, 71120, 77390, 82300, 86906, 90020 e 93110.

A 30 de setembro, as sociedades participadas da **Flexdeal SIMFE** dedicadas a atividades de comércio representavam 73% do total de investimentos em instrumentos de capital, enquanto que as participadas dedicadas à indústria representavam 27% do total. Os ramos de atividade mais representativos dos investimentos da Flexdeal SIMFE eram os seguintes: Comércio – Vestuário (27,5% do total, compreendidos nos CAE 47711 e 47712), Indústria – Têxtil (19,6% do total, compreendidos nos CAE 13920, 13991, 14131 e 14390), Comércio – Calçado (12,1% do total, compreendidos no CAE 46422), Comércio – Prestação de Serviços (12,1% do total, compreendidos nos CAE 70220, 71120) e Comércio – Máquinas (5,8% do total, compreendidos nos CAE 33200 e 46630). Em conjunto, estes cinco ramos de atividade correspondiam a 77,1% do total de investimentos da Flexdeal SIMFE em partes de capital e outros instrumentos de capital próprio.

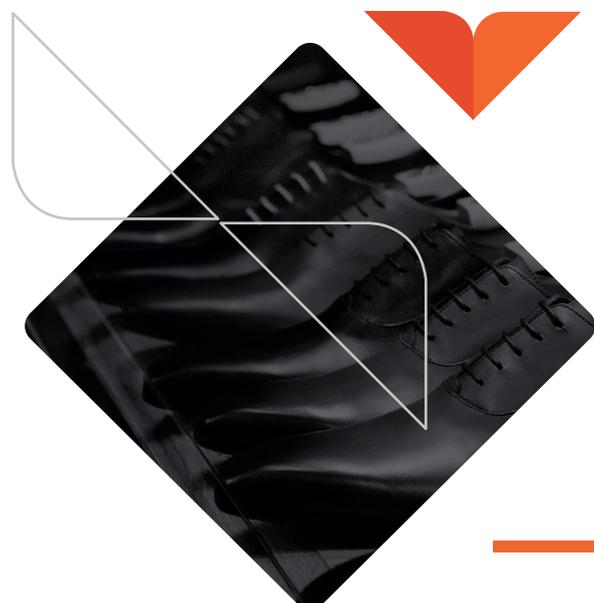
Por comparação ao período homólogo, verifica-se ainda:

| Diversificação da carteira em 7 novos setores de atividade;

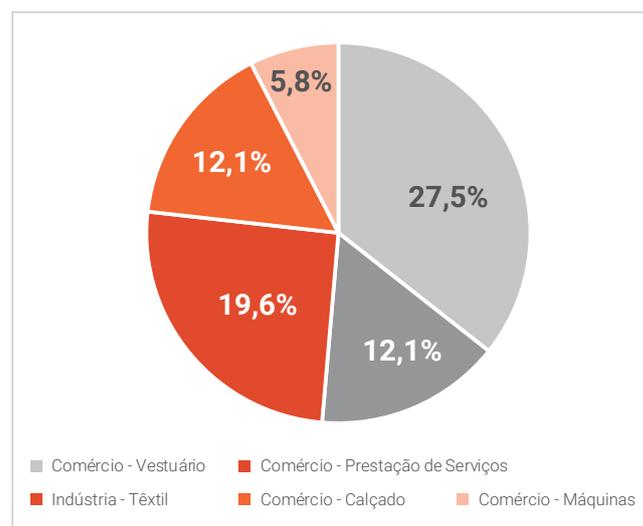
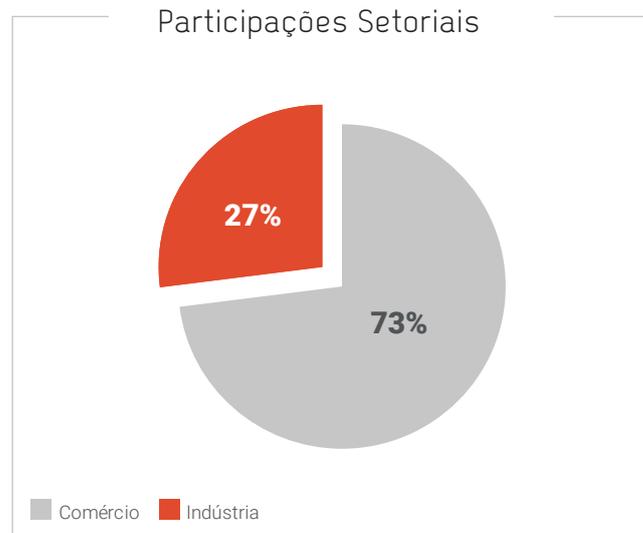
| Redução da concentração nos setores de comércio – prestação de serviços (9,1pp), de comércio – máquinas (3,6pp) e comércio – calçado (2,3pp), tendo em conta que estes são ainda dos setores de maior peso dos investimentos da Flexdeal SIMFE.

| Maior dispersão dos investimentos da **Flexdeal SIMFE** pela exposição em novos setores de atividade, nomeadamente no comércio – aluguer máquinas e equipamentos (3,5% do peso total), comércio – produção de espetáculos (2,5% do peso total) e comércio – organização de eventos (2,4% do peso total).

Do ponto de vista geográfico, existe uma forte concentração dos investimentos na região Norte de Portugal.



Participações setoriais com maior relevância dos investimentos da **Flexdeal SIMFE**



O processo de investimento da **Flexdeal SIMFE** nas suas participadas envolve a assinatura de acordos parassociais junto de outros detentores de participações de capital. Estes acordos regulam o investimento globalmente realizado e a disciplina de execução dos planos de atividade. Dada a dimensão das empresas participadas, habitualmente PME, os acordos parassociais, e a disciplina de execução que aos mesmos está associada, servem a empresa participada e os diversos detentores de capital de duas formas. Por um lado, disciplinam as práticas de gestão corrente das participadas, por outro lado, acomodam o princípio de compromisso a longo prazo assumido pela Flexdeal SIMFE junto das mesmas.

3.2. OBJETIVOS E FINALIDADES

Por força dos instrumentos utilizados e do próprio custo do capital da Flexdeal SIMFE, a presença da sociedade no capital das participadas tenderá a ajustar-se mais a determinados ciclos da vida das participadas do que a outros. É também a natureza societária da própria Flexdeal SIMFE que assim o determina; a sociedade configura um organismo de investimento coletivo sob forma societária com fins lucrativos. De acordo com o DL 77/2017, que cria o regime jurídico legal das SIMFE, existe a obrigatoriedade de admitir o capital das SIMFE à negociação em mercado regulamentado. A Flexdeal SIMFE está, pois, sujeita a exigentes regras de supervisão e de governança empresarial. A empresa submete-se ao crivo da regulação do mercado de capitais e da auto-regulação do Instituto Português de "Corporate Governance". A estrutura corporativa adotada procura seguir as melhores práticas, através de uma adequada divisão de funções e, também, através da implementação de políticas de governo da sociedade (conforme documento anexo ao presente relatório). O objetivo último da Flexdeal SIMFE, enquanto sociedade cotada em bolsa e com fins lucrativos, é a rentabilização e a remuneração do capital dos seus acionistas. Por convenção do DL 77/2017 (artigo 10º, nº1), as SIMFE devem distribuir pelo menos 30% do respetivo resultado anual.

Os instrumentos de capital utilizados pela **Flexdeal SIMFE** implicam que os mesmos sejam remunerados de forma a refletir um adequado prémio de risco e que a todo o momento a sociedade tenha presente o custo de oportunidade do seu capital. Neste sentido, para além de uma adequada remuneração dos capitais investidos nas participadas, a alienação das participações representará o fim do ciclo de investimento junto de cada uma. O papel que as SIMFE podem assumir reveste-se de diferentes

formas. Por um lado, existe a vertente da alternativa de financiamento, permitindo aportar capital às empresas que dele necessitem. Desta forma, contribuindo para aumentar a autonomia financeira das suas participadas, as SIMFE constituem não apenas uma alternativa, mas também um complemento ao financiamento através de dívida bancária. Por outro lado, há também a vertente de gestão que as SIMFE podem congregam, sobretudo, junto de PME em crescente profissionalização. E, por fim, há ainda a dimensão de antecâmara que as SIMFE poderão representar para as PME que pretendem fazer do financiamento através do mercado de capitais uma componente ativa do mesmo.

A **Flexdeal SIMFE** não tem preferências setoriais relativamente aos seus investimentos. Assim, o objetivo da sociedade é identificar em cada momento as empresas que têm capacidade operacional, mas que operam num quadro de escassez de recursos financeiros. A Flexdeal SIMFE investe com base na avaliação que faz de todas as valências das empresas participadas, incluindo a competência de gestão das mesmas e a visão estratégica dos seus detentores de capital. Porém, do mesmo modo que a Flexdeal SIMFE valoriza a capacidade de gestão das equipas e entidades participadas, a sociedade não hesita em fazer uso das suas salvaguardas contratuais sempre que necessário. A abordagem pretende-se não-intrusiva, mas também consciente e transparente. O modelo de investimento preconiza essencialmente a aquisição inicial de participações minoritárias que são reforçadas através de outros instrumentos de capital. Este modelo de negócio seguido pela empresa oferece a flexibilidade adequada para acomodar não só a expansão da estratégia atual, mas também uma possível evolução futura.

04 ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

4.1. NOTA INTRODUTÓRIA

Recorde-se que, a sociedade é resultado da conversão de uma outra sociedade anteriormente existente em Flexdeal SIMFE S.A. (conforme previsto no DL 77/2017, art 6º, nº1 b)), sendo este relatório de gestão referente ao período anual compreendido entre 1 de outubro de 2018 e 30 de setembro de 2019.

4.2. RENDIMENTOS

No período em análise, o total de outros rendimentos obtidos foi de 1.960.957,62 euros, no qual se inclui o valor dos rendimentos relativo a prémios de 1.926.175,93 euros, conforme nota 19 do anexo. Para além disso, adiciona-se ainda o valor de 475.551,84 euros relativamente à prestação de serviços.

Para além destes rendimentos, o montante registado em subsídios à exploração foi de 3.398,35 euros.

A estes valores, acrescem os rendimentos a reconhecer no futuro, sobre investimentos celebrados no decurso do exercício, no montante de 421.439,81 euros (conforme nota 8 do anexo às demonstrações financeiras).

Os proveitos da Flexdeal SIMFE derivam essencialmente dos rendimentos obtidos através dos instrumentos financeiros que detém. No exercício, a tipologia de investimentos seguiu principalmente uma matriz comum: partes de capital e outros instrumentos equiparáveis a capital próprio. Deste modo, o conjunto de proveitos foi obtido principalmente sobre uma base global de investimentos de 14.200.060,25 euros (correspondentes a 81,2% do ativo total da sociedade). Este montante global de investimentos financeiros encontra-se deduzido dos rendimentos a reconhecer no futuro, conforme acima referidos, bem como o valor de 190.273,29 euros relativo a perdas por imparidades. O detalhe da rubrica de investimentos financeiros encontra-se descrito nas notas 7 e 8 do anexo às demonstrações financeiras e o detalhe dos rendimentos na nota 19.

Importa ainda referir que o total de prestação de serviços e outros rendimentos afetos à atividade teve um aumento de 58% face ao período homólogo.

4.3. GASTOS

No período em análise, o total de gastos foi de 1.661.727,04 euros.

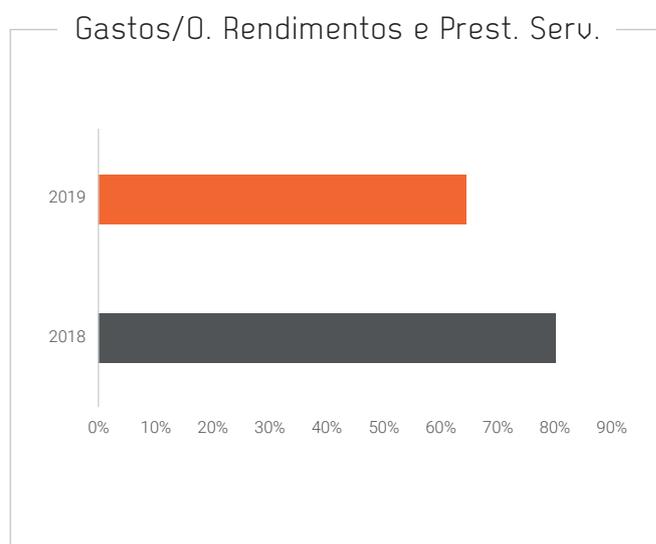
A estrutura de custos da Flexdeal SIMFE foi essencialmente determinada pelos gastos com pessoal, que representaram no período um montante global de 935.854,51 euros e 56,32% dos gastos totais. Relembramos que a estrutura de governo societário é constituída por um conselho de administração composto por cinco elementos (dois executivos e três não executivos) e um conselho fiscal composto por três membros efetivos e um membro suplente. O número médio de colaboradores neste período foi de 18. À data, considerando apenas a administração e os membros da equipa operacional, o número de efetivos da Flexdeal SIMFE é no total de 14 pessoas. Globalmente, o corpo de pessoal da sociedade congrega um conjunto de experiências profissionais diversas, dentro e fora do setor financeiro, da banca comercial, do setor têxtil ao setor elétrico, passando ainda pelo associativismo empresarial. A idade média é de 46 anos de idade.

Os restantes gastos da sociedade resultaram sobretudo de fornecimentos e serviços externos (FSE), que representaram no período um montante global de 482.359,89 euros e 29,03% dos gastos totais. Entre os fornecimentos e serviços externos mais expressivos contam-se os seguintes: “Trabalhos especializados” (no montante de 362.932,63 euros e 75,24% do total de FSE) e “Rendas e alugueres” (no montante de 41.226,43 euros e 8,55% do total de FSE). Juntos, os “Trabalhos especializados” e as “Rendas e alugueres” representaram despesas de 404.159,06 euros e 83,79% do total de fornecimentos e serviços externos. Os montantes mais significativos daquele subtotal refletem a contratação de serviços de consultoria, auditoria, de assessoria jurídica especializada e serviços conexos à regulamentação em bolsa.

Em conjunto, os gastos com pessoal e os fornecimentos e serviços externos representaram despesas de 1.418.214,40 euros e 85,35% do total de gastos. Foram constituídas

imparidades no montante de 190.273,29 euros e que representaram 11,45% dos gastos totais. Por último, a rubrica de “Gastos de depreciação e de amortização” totalizou o valor de 42.259,66 euros, a de “Outros gastos” foi de 4.841,59 euros, a de “Perdas imputadas de subsidiárias” foi de 602,00 euros e a de “Juros e gastos similares suportados” totalizou o montante de 5.536,10 euros, sendo que esta correspondeu essencialmente aos gastos decorrentes do contrato de locação das viaturas utilizadas pela empresa. O total destas três rubricas representou 3,20% dos gastos totais.

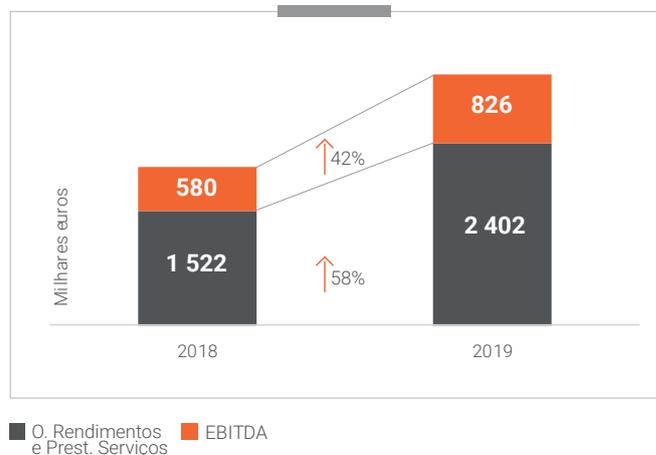
Pela análise gráfica abaixo exposta, podemos verificar que houve uma redução do peso dos gastos totais na prestação de serviços e outros rendimentos afetos à atividade, em 12pp face ao período homólogo.



4.4. RESULTADOS

O resultado líquido do exercício no período terminado em 30 de setembro de 2019 foi de 877.274,36 euros. Antes de impostos, o resultado líquido foi de 778.180,77 euros. Ao resultado antes de impostos acresceu um benefício fiscal associado à remuneração convencional do capital social em consequência do aumento de capital realizado durante o exercício e um ativo por imposto diferido relativo às imparidades para investimentos financeiros (conforme nota 21 do anexo às demonstrações financeiras).

O resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) foi de 825.976,53 euros. Verifica-se desta forma um aumento significativo desta rubrica em 42% face ao ano anterior.



No período em análise, a Flexdeal SIMFE registou depreciações e amortizações no montante de 42.259,66 euros. O resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) foi de 783.716,87 euros.



4.5. LIQUIDEZ

A 30 de setembro de 2019, a Flexdeal SIMFE detinha na rubrica de “Caixa e depósitos bancários” um montante de 2.564.822,61 euros (correspondente a 14,67% do ativo total da sociedade). Em face do objeto social da empresa e do aumento de capital realizado em dezembro de 2018, o saldo de liquidez foi sendo essencialmente aplicado em novos investimentos e/ou no reforço de investimentos em curso, salvaguardando uma margem de cobertura para financiamento de despesas correntes da própria sociedade. De acordo com o DL 77/2017, uma parcela não inferior a 70% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

4.6. ESTRUTURA DE CAPITAL

Em face da recomposição da estrutura de capital da Flexdeal SIMFE, que resultou numa nova estrutura acionista, a autonomia financeira da Sociedade, considerando a relação entre o total do capital próprio e o total do ativo, ascendia no ano anterior, a 94%, passando a 30 de setembro de 2019 para 98%, em cumprimento das exigências regulamentares do DL 77/2017.

A 30 de setembro de 2019, o total de capital próprio da sociedade ascendia a 17.201.528,97 euros. O capital subscrito é de 16.103.580,00 euros, sendo este detido em 68,28% pela Método Garantido Participações que, por sua vez, é controlada pelo núcleo de acionistas fundadores da sociedade, cuja conversão deu origem à Flexdeal SIMFE. Adicionalmente, a própria Flexdeal SIMFE detém ações representativas de 0,38% do capital social da sociedade, correspondentes a 12.134 ações próprias ao valor nominal de 5 euros por ação e equivalentes a um montante de 60.670,00 euros.

↓

	Nº Ações	Capital Subscrito	Total Capital
Ações Próprias em 01.10.2018	11.497	57.485,00	57.485,00
Aquisição Ações Próprias	3.852	19.260,00	19.260,00
Alienação Ações Próprias	-3.215	-16.075,00	-16.075,00
Ações Próprias em 30.09.2019	12.134	60.670,00	60.670,00



4.7. GESTÃO DE RISCO

A **Flexdeal SIMFE**, enquanto sociedade de investimento, encontra-se exposta a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez, o risco de capital e o risco de taxa de câmbio. A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos da Flexdeal SIMFE, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

4.7.1. RISCO DE CAPITAL E RISCO DE CRÉDITO (IFRS 9)

Para efeito da IFRS 9 (“Instrumentos Financeiros”), o modelo de negócio da Flexdeal SIMFE consiste na recolha de fluxos de caixa contratuais e na venda dos ativos financeiros.

Deste modo, as partes de capital (ações e quotas) detidas pela Flexdeal SIMFE nas suas participadas são valorizadas ao justo valor. Mas, dada a natureza de PME (não-cotadas) das participadas, a cada data de reporte, é efetuada uma reavaliação do justo valor, sendo que o custo de aquisição continua a ser uma boa proxy do justo valor por se encontrar dentro dos intervalos de valores obtidos. Foi ainda definido que as revalorizações de partes de capital serão contabilizadas segundo o critério FVOCI (“fair value through other comprehensive income”), levando a que eventuais revalorizações futuras de justo valor venham a ser contabilizadas no capital próprio da Flexdeal SIMFE através de reservas.

Quanto aos outros instrumentos equiparáveis a capital próprio detidos pela Flexdeal SIMFE nas suas participadas, no âmbito da IFRS 9, foi adotada a valorização ao custo amortizado. Para este efeito, em cumprimento da norma, foi definido um modelo de imparidade que se encontra descrito nas notas anexas deste relatório. O propósito do modelo de imparidade é o de estabelecer provisões para perdas de crédito futuras, mediante um aumento significativo do risco de crédito e a possibilidade de ocorrência de situações de incumprimento contratual.

As imparidades registadas no âmbito da aplicação do modelo tiveram um impacto nos resultados à data deste relato financeiro no valor de 190.273,29 euros.

No caso das participações financeiras em subsidiárias, estas são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição e mensuradas pelo método de equivalência patrimonial.

4.7.2. RISCO DE TAXA DE JURO (IFRS 16)

A **Flexdeal SIMFE** também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela sociedade.

A exposição ao risco de taxa de juro da Flexdeal advém essencialmente das locações. Os contratos de locação celebrados a taxa variável expõe a Flexdeal a risco de fluxos de caixa decorrente de variações na taxa de juro. Os contratos de locação celebrados a taxas fixas expõem a Flexdeal a risco de justo valor decorrente de variações na taxa de juro.

4.7.3. RISCO DE LIQUIDEZ

Por força do regime jurídico legal das SIMFE, definido no DL 77/2017, as SIMFE são organismos de investimento coletivo sob forma societária. **A liquidez das SIMFE é determinada não só pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento** (despesas correntes e de capital).

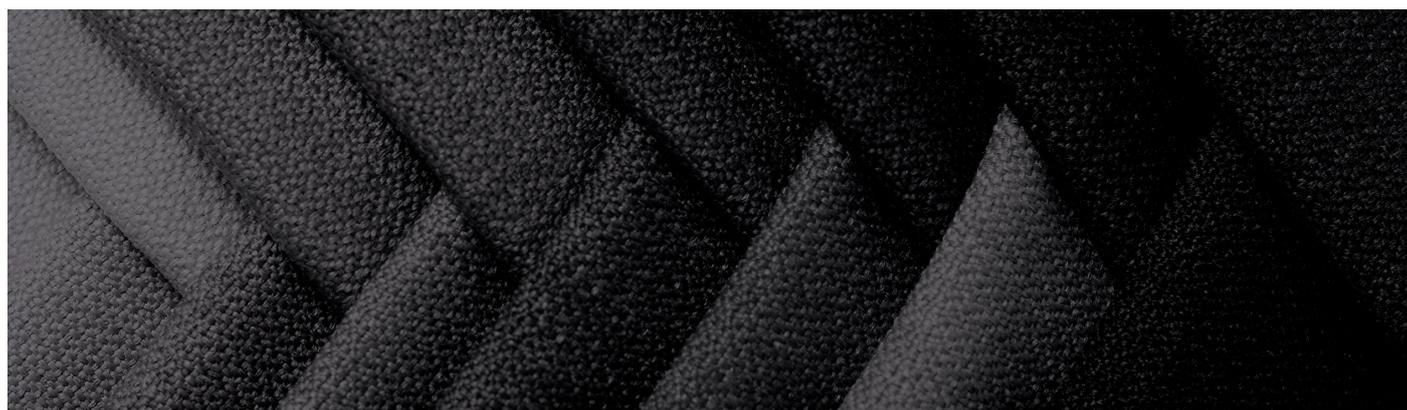
4.7.4. RISCO DE TAXA DE CÂMBIO

A Flexdeal SIMFE investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada da Flexdeal SIMFE.

05 PERSPETIVAS FUTURAS

A **Flexdeal SIMFE** tem vindo a consolidar o seu modelo de negócio. O reforço de capital que resultou do aumento realizado em dezembro de 2018, tem permitido à sociedade aumentar os investimentos em curso e iniciar novos investimentos, quer na tipologia habitual de participações minoritárias quer, também através de novas participações maioritárias. Para além do acima referido, a

Flexdeal SIMFE pretende ainda reforçar operações numa vertente de co-investimento, que lhe permita diversificar os seus investimentos, assim como criar novos negócios/ produtos num ambiente de ecossistema. Esta estratégia permitirá diluir a estrutura de gastos da sociedade, em benefício da rentabilidade final dos acionistas.



06 FACTOS RELEVANTES

No âmbito da Oferta Particular, no dia **18 de dezembro de 2018**, foram colocadas **1.010.000 ações**, ao preço de colocação equivalente ao valor nominal, de 5 euros por ação, resultando num aumento de capital de **5.050.000 euros**.

As receitas líquidas totais da oferta cifraram-se em **4.638.948,15 euros**, sendo o valor das despesas totais da oferta de **411.051,85 euros**.

Desta forma, e à data de 30 de setembro de **2019**, o valor de capital social da sociedade é de **16.103.580,00 euros**, formado por **3.220.716 ações**.

No dia 24 de dezembro de 2018, no âmbito da obrigatoriedade que decorre do DL 77/2017, a sociedade foi admitida no mercado regulamentado da Euronext Lisbon.

No dia 25 de fevereiro de 2019, o Conselho de Administração deliberou cooptar a Dr^a Adelaide Marques para assumir, no presente mandato, as funções de Administradora Executiva da sociedade em substituição do Dr. Ricardo Arroja.

No mesmo dia, o Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE procedeu à designação do Senhor Dr. José António da Silva Nogueira como Representante da Sociedade para as relações com o mercado e com a CMVM, em substituição do Dr. Ricardo Arroja.

No dia 24 de setembro de 2019, o Conselho de Administração deliberou cooptar a Dr^a Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca para assumir, no presente mandato, as funções de Administradora Não Executiva da sociedade, em sequência do falecimento do Dr. Paulo Nunes de Almeida.

07 EVENTOS SUBSEQUENTES

Desde a conclusão do ano em apreço até à presente data, não se observam quaisquer factos relevantes que devam ser aqui mencionados.

08 DÍVIDAS AO ESTADO E À SEGURANÇA SOCIAL

Não existem quaisquer dívidas ao Estado nem à Segurança Social.

09 NEGÓCIOS COM A SOCIEDADE

No decurso do exercício, a Flexdeal SIMFE contraiu junto da sua principal acionista (Método Garantido Participações) um empréstimo de curto prazo que à data do presente relato se encontra liquidado.

10 SUCURSAIS

A Flexdeal SIMFE não possui quaisquer sucursais.



11 INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS NA FLEXDEAL SIMFE, SA

De acordo com o disposto do Artigo 9.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, presta-se a seguinte informação respeitante às participações qualificadas detidas por acionistas no capital social da sociedade em 30 de setembro de 2019, identificando a respetiva imputação de direitos de voto nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Acionista	N.º de Ações	% Capital Social	% Direitos de Voto
Diretamente:			
Método Garantido Participações SA	2 199 219	68,28%	68,54%
Rafael Rodrigues Alves da Rocha	400 000	12,42%	12,47%
Montepio Nacional de Farmácias (Monaf)	100 000	3,1%	3,1%
Domingos Torres Guimarães			
Diretamente:	50 000	1,55%	1,56%
Através de: Soaserv Consultoria Lda	30 000	0,93%	0,93%
Total imputável a Domingos Torres Guimarães	80 000	2,48%	2,49%

| Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 21,74% do capital social da Método Garantido Participações, S.A. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta sociedade, aos quais é imputável, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação de 68,54% de direitos de voto sobre a Flexdeal SIMFE, SA.

| A imputação dos direitos de voto de Domingos Torres Guimarães e da Soaserv Consultoria, Lda devem ser consideradas de forma agregada, já que o primeiro é sócio maioritário e gerente da última.



12 DECLARAÇÃO EMITIDA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N. 1 DO ARTIGO 245. DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Declaramos, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 245º do Código dos Valores Mobiliários que, tanto quanto é do nosso conhecimento, as demonstrações financeiras condensadas da Flexdeal SIMFE S.A a 30 de setembro de 2019, foram elaboradas em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados desta sociedade.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



**Alberto Jorge
da Silva Amaral**



**Adelaide Maria de Araújo
Barbosa Marques**



**António Manuel Barreto
Pita de Abreu**



Paulo José das Neves Vaz



**Maria de Fátima Figueiredo
Cordeiro Lopes Carioca**

13 PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Conselho de Administração propõe que o resultado líquido do exercício de **877.274,36** euros seja aplicado da seguinte forma:

Para reservas legais: 43.863,72 euros (5%);

Para distribuição de dividendos: 526.364,62 euros (60%);

Para reservas livres: 307.046,02 euros (35%).

A presente proposta de aplicação de resultados tem subjacente uma taxa de distribuição de dividendos (“pay-out”) equivalente a 60% do resultado líquido e traduz o propósito de remuneração e de liquidez associado ao investimento enquanto SIMFE. Recorde-se que, por força do DL 77/2017, as SIMFE têm de distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% dos resultados anuais, cumpridas as condições legais para o fazerem. Deste modo, a adoção por parte da Flexdeal SIMFE de uma taxa de “pay-out” de 60% reforça a natureza da sociedade.

14 AGRADECIMENTOS

A sociedade agradece a todas as pessoas e entidades com as quais se relacionou ao longo do ano, designadamente, aos seus acionistas, assessores, auditores, colaboradores, fornecedores e supervisores. O sucesso alcançado pela **Flexdeal SIMFE** beneficiou do contributo e da confiança de todos.

Barcelos, 12 de novembro de 2019.
O Conselho de Administração



ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO

Informação sobre a participação dos órgãos de Administração e fiscalização da Flexdeal SIMFE S.A.

Nos termos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais e de acordo com a alínea d) do artigo 9.º e do número 7 do artigo 14.º, ambos do Regulamento 5/2008 da CMVM, declaram-se os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade que realizaram durante o ano, aquisições, onerações ou cessações de titularidade que tenham por objeto ações ou obrigações da Sociedade detentores de ações ou obrigações da mesma:

| A acionista Método Garantido Participações S.A. não teve movimentos (da qual o Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral é Presidente do Conselho de Administração), pelo que em 30 de setembro de 2019 detém 2.199.219 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.

| O acionista Paulo José das Neves Vaz, administrador não executivo da Sociedade, adquiriu em 18 de dezembro de 2018, 10.000 ações ao preço de 5 euros cada uma. Sendo que à data de 30 de setembro de 2019, mantém a sua posição de 10.000 ações.

| O acionista José Paulo Nunes de Almeida, enquanto administrador não executivo da Sociedade, adquiriu em 18 de dezembro de 2018, 10.000 ações ao preço de 5 euros cada uma. Sendo que à data de 30 de setembro, mantinha as ações em seu nome.

Para o efeito previsto na parte final do número 1 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (sociedades em relação de domínio ou de grupo com a sociedade), declara-se que:

| Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração, é titular de 21,74% do capital social da Método Garantido Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge), sociedade que está em relação de domínio com a Flexdeal SIMFE. Para além disto, a Dra. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (cônjuge do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral) detinha ainda à data de 30 de setembro, 73,5 obrigações da Método Garantido Participações S.A., cujo valor nominal correspondia a 500,00 euros, perfazendo o montante total de 36.750,00 euros.

| Dra Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques, administradora executiva da sociedade, é titular de 1,37% do capital social da Método Garantido Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge). A mesma e o seu cônjuge adquiriram à data de 15 de janeiro de 2019 e 13 de julho de 2019, um total de 52 obrigações ao valor nominal 1000 euros e 500 euros cada, perfazendo um total de 26.000 euros, da Método Garantido Participações S.A., sociedade que está em relação de domínio com a Flexdeal SIMFE. Sendo que à data de 30 de setembro de 2019, mantém a sua posição.



02

RELATÓRIO DO
GOVERNO DAS
SOCIEDADES

ÍNDICE

Parte I	Informação Sobre Estrutura Acionista, Organização E Governo Da Sociedade	22
A	Estrutura Acionista	22
	I. Estrutura de Capital	22
	II. Participações Sociais e Obrigações Detidas	23
B	Órgãos Sociais e Comissões	24
	I. Assembleia Geral	24
	II. Administração e Supervisão	24
	III. Fiscalização	32
	IV. Revisor Oficial de Contas	37
	V. Auditor Externo	37

Parte 1

Informação sobre estrutura acionista,
organização e governo da sociedade

A ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245º-A, no 1, al. a)).

O capital social da Flexdeal SIMFE, S.A. ("FLEXDEAL" ou "Sociedade") é de 16.103.580,00 (dezassex milhões, cento e três mil, quinhentos e oitenta) euros e está representado por 3.220.716 (três milhões, duzentas e vinte mil, setecentas e dezasseis) ações ordinárias e nominativas com o valor nominal de cinco euros, cada uma. Todas as ações estão cotadas na Euronext Lisbon.

Distribuição do capital pelas participações qualificadas, em 30 de setembro de 2019:

↓ ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	% CAPITAL	% DIREITOS DE VOTO
Ações próprias	12 134,00	0,38%	
Participações qualificadas			
Método Garantido Participações S.A.	2 199 219	68,28%	68,54%
Rafael Rodrigues Alves da Rocha	400 000	12,42%	12,47%
Montepio Nacional de Farmácias (Monaf)	100 000	3,10%	3,10%
Domingos Torres Guimarães	50 000	1,55%	1,56%
Soaserv Consultoria, Lda	30 000	0,93%	0,93%
	2 791 353	86,66%	86,60%

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245º-A, no 1, al. b)).

À data de 30 de setembro, não existem restrições à transmissibilidade das ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245º-A, no 1, al. a)).

Em 30 de setembro de 2019, a FLEXDEAL detinha 12.134 (doze mil cento e trinta e quatro) ações próprias correspondentes a 0,38% do seu capital social, as quais não conferem direito de voto.

4. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, exceto se a Sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245º-A, no 1, al. j).

Não existem acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas nem existem quaisquer limitações estatutárias relativas ao número de votos que podem ser exercidos por um único acionista.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245º-A, no 1, al. g).

À data de 30 de setembro, a Sociedade não tem conhecimento da existência de acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. Participações sociais e obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245º-A, no 1, als. c) e d) e art. 16º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Em 30 de setembro de 2019 e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade, os acionistas que, de acordo com o artigo 16º do Código dos Valores Mobiliários, têm uma participação qualificada representativa de, pelo menos, 2% do capital social da FLEXDEAL são os seguintes:

↓ ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	% CAPITAL	% DIREITOS DE VOTO
Participações qualificadas			
Método Garantido Participações S.A.	2 199 219	68,28%	68,54%
Rafael Rodrigues Alves da Rocha	400 000	12,42%	12,47%
Montepio Nacional de Farmácias (Monaf)	100 000	3,10%	3,1%
Diretamente			
Domingos Torres Guimarães	50 000	1,55%	1,56%
Através de: Soaserv Consultoria, Lda			
Total imputável a Domingos Torres Guimarães	80 000	2,48%	2,49%

- Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 21,74% do capital social da Método Garantido Participações, S.A. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta sociedade, aos quais é imputável, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação de 68,54% de direitos de voto sobre a FLEXDEAL.

- A imputação dos direitos de voto de Domingos Torres Guimarães e da Soaserv Consultoria, Lda devem ser consideradas de forma agregada, já que o primeiro é sócio maioritário e gerente da última.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no nº 5 do art.º 447º CSC]

As ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade encontram-se divulgadas em anexo ao relatório anual de gestão nos termos exigidos pelo nº 5 do artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais.

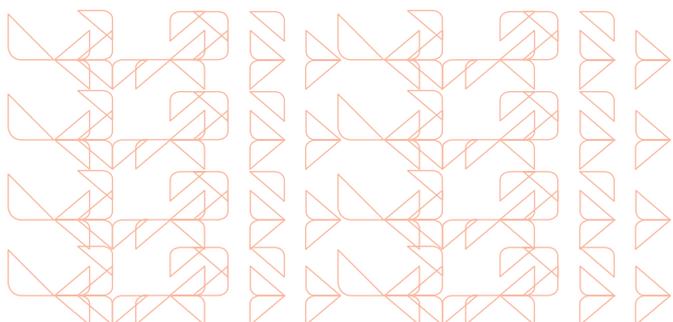
9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245º- A, no 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

De acordo com o nº 4 do artigo 6º dos estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração da FLEXDEAL poderá deliberar, quando julgar conveniente e desde que obtenha o parecer favorável do Conselho Fiscal, o aumento do capital social da Sociedade, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até à importância de quinhentos mil euros.

Em 30 de setembro de 2019, a Sociedade não era emitente de quaisquer valores mobiliários representativos de dívida convertíveis (convertible bonds).

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.

Não existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.



11. Identificação e cargos dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Em 30 de setembro de 2019, a Mesa da Assembleia Geral era composta pelos seguintes membros, mandatados para o quadriénio 2017-2020:

Presidente da Mesa:

Dra. Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa:

Dr. Paulo Teixeira Branco

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 24º-A, no1, al. f)

De acordo com os estatutos da FLEXDEAL, a cada cem ações corresponde um voto, estando assegurada, deste modo, a necessária proporcionalidade entre detenção de capital e direito de voto. Ainda que os estatutos da FLEXDEAL prevejam a possibilidade de a Sociedade emitir ações preferenciais sem voto, não existe atualmente esta categoria de ações.

De acordo com o artigo 11º dos estatutos da Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham ações correspondentes a mais de 2% do capital social.

É possível o exercício do direito de voto por meios eletrónicos ou telemáticos.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do nº1 do Artigo 20º.

Os estatutos da Sociedade não preveem a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

De acordo com o estabelecido nos estatutos da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples, exceto se a lei exigir diversamente.

II. Administração e supervisão

15. Identificação do modelo de governo adotado

A FLEXDEAL adota um modelo de governo «latino» /clássico reforçado, composto por Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, nos termos do art. 413º do Código das Sociedades Comerciais tendo estes últimos a responsabilidade de fiscalização. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os atos de administração relativos ao objeto social, determinar a orientação estratégica e proceder à designação e supervisão geral da atuação da Comissão Executiva e das comissões

especializadas por si constituídas. Os restantes dois órgãos têm a responsabilidade de fiscalização.

Os detalhes da estrutura adotada, os órgãos que a compõem e correspondentes funções e responsabilidades são apresentados a seguir.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245º- A, nº1, al. h)

Os membros do Conselho de Administração são eleitos, de acordo com a lei e os estatutos, nos termos constantes de proposta aprovada em Assembleia Geral de Acionistas. Adicionalmente, e tal como previsto na lei e nos estatutos, o Conselho de Administração elegeu uma Comissão Executiva. Os estatutos não preveem qualquer regime específico relativo à substituição de membros do Conselho de Administração, pelo que esta se processa nos termos previstos no nº 3 do artigo 393º do Código das Sociedades Comerciais.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração pode ser constituído por dois a seis membros, que poderão ser, ou não, acionistas, eleitos em Assembleia Geral. O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos legais. O atual mandato do Conselho de Administração corresponde ao quadriénio 2017-2020.

Em 30 de setembro de 2019, a FLEXDEAL tinha um Conselho de Administração composto por 5 membros: um presidente, quatro vogais. Na mesma data, dois dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros três exerciam funções não executivas.

O Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva.

↓ ADMINISTRADOR	PRIMEIRA DESIGNAÇÃO	TERMO DO MANDATO EM CURSO
Alberto Jorge da Silva Amaral	03 de Agosto de 2017	30 de Setembro de 2020
Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja (a)	03 de Agosto de 2017	-
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques (b)	25 de Fevereiro de 2019	30 de Setembro de 2020
António Manuel Pita de Abreu	03 de Agosto de 2017	30 de Setembro de 2020
José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida (c)	03 de Agosto de 2017	-
Paulo José das Neves Vaz	03 de Agosto de 2017	30 de Setembro de 2020
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca (d)	24 de Setembro de 2019	30 de Setembro de 2020

(a) Renúncia ao cargo em Fevereiro de 2019

(b) Cooptação em Fevereiro de 2019

(c) Falecimento em Julho de 2019

(d) Cooptação em Setembro de 2019

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

↓ ADMINISTRADOR	EXECUTIVO/ NÃO EXECUTIVO	INDEPENDENTE/ NÃO INDEPENDENTE
Alberto Jorge da Silva Amaral	Executivo	Não Independente
Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja (a)	Executivo (a)	Independente
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques (b)	Executivo (b)	Independente
António Manuel Pita de Abreu	Não Executivo	Independente
José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida (c)	Não Executivo (c)	Independente
Paulo José das Neves Vaz	Não Executivo	Independente
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca (d)	Não Executivo	Independente

(a) Renúncia ao cargo em Fevereiro de 2019

(b) Cooptação em Fevereiro de 2019

(c) Falecimento em Julho de 2019

(d) Cooptação em Setembro de 2019

A Sociedade é dirigida por um Conselho de Administração que será composto por cinco membros, dois administradores executivos compondo a Comissão Executiva da Sociedade e três administradores não executivos, os quais são independentes, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 51.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo. A composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva reveste uma diversidade adequada de competências, conhecimentos e experiências profissionais. Dada a exígua dimensão da sociedade na sua fase de arranque, o Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva (CEO).

Considerada a fase de arranque que a FLEXDEAL se encontra, e a dimensão da sua operação, não foi considerada relevante a não independência do Presidente do Conselho de Administração, sendo assegurada a sã e prudente gestão pelo órgão de fiscalização.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral (Presidente)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade Lusíada do Porto
- *Advanced Corporate Finance*, INSEAD (*Fontainebleau*)
- MBA Internacional pela Católica Porto *Business School*, Universidade Católica Portuguesa

Percurso Profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Método Garantido Participações, S.A. (2018 até ao presente)
- Gerente da Método Garantido Unipessoal, Lda (2012 a 2018)

Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja (Vogal) *renúncia ao cargo em Fevereiro de 2019

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- *Pension Funds and Investment Management* pela *Wharton Business School*, *University of Pennsylvania*
- *Strategic Leadership and Change* pela *Columbia University*
- Doutorando em Ciências da Administração pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho

Percurso Profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (até Fevereiro de 2019)
- Administrador Executivo da Pedro Arroja SGPS, S.A. (2013 a 2015)
- Administrador Executivo da Pedro Arroja Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário S.A. (2003 a 2013)
- Administrador Executivo da Pedro Arroja Gestão de Patrimónios S.A. (2013 a 2015)
- Administrador Não Executivo e membro da Comissão de Fundbox Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário S.A. (desde 2016 até ao presente)

Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques (Vogal) ** Cooptação em Fevereiro de 2019

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Economia, pela Universidade de Évora
- Pós-Graduação Fiscalidade, ISAG
- *The Future in Our Hands*, *Porto Business School*
- *Risk Management* pelo Instituto Formação Bancária

Percurso Profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde Fevereiro de 2019)
- Diretora da área da Contabilidade e Administração do Grupo Têxtil Manuel Gonçalves (2007 a Outubro de 2018)
- Diretora da área Financeira da empresa Flexdeal SIMFE, S.A. (Novembro 2018 a Fevereiro 2019)

António Manuel Pita de Abreu (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica pelo Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa
- Certificação em *Corporate Governance* pelo INSEAD, França
- Pós-graduação em Gestão de Pessoas e Talento, pela Nova School of Business & Economics, Portugal
- Programa de Direção de Empresas, do IESE / AESE, Portugal
- *International Directors Program* e *Top Management Program* do INSEAD, França
- *Strategy Management*, *Universitatseminar der Wirtschaft*, Alemanha

Percurso Profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A.
- Gerente da Pita de Abreu e Consultores Associados, Lda (desde 2015 até ao presente)
- Gerente da Flowerwind, Lda (desde 2015 até ao presente)

- Membro de Advisory Committee de Naves, Sociedade de Capital de Risco, S.A. (em funções)
- Membro do Conselho de Administração Executivo da EDP - Energias de Portugal, S.A. (Abril 2012 a Abril 2015)
- Presidente do Conselho de Administração da EDP Gestão da Produção de Energia, S.A. (2012-2015)
- Membro do Conselho de Administração da EDP Estudos e Consultoria, S.A. (2012-2015)
- Diretor Geral da EDP - Energias de Portugal (2003-2018)

José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida (Vogal)^{***} até Julho 2019, por óbito

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto

Percurso Profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A.
- Sócio-gerente da empresa TRL- Têxteis em Rede, Lda (até 2014)
- Presidente do Conselho Fiscal da Futebol Clube do Porto, SAD
- Presidente do Conselho Fiscal da Porto Estádio - Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação AEP
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Paredes Industrial - Parques Industriais
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Parque-Invest - Sociedade Promotora de Parques Industriais, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Euroantas - Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho Geral e do Conselho de Administração da AEP - Associação Empresarial de Portugal
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação *Smart Waste* Portugal
- Presidente do Conselho Fiscal da ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AEP - Gestão e Participação, S.A.
- Vice-Presidente da Mesa de Assembleia Geral da PPA - Parceria Portuguesa para a Água

Paulo José das Neves Vaz (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito, Universidade Católica do Porto
- Pós-graduação em Administração de Empresas pela AESE/IESE
- Doutorando pela Universidade do Minho

Percurso Profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A.
- Diretor-geral da ATP - Associação Têxtil e Vestuário em Portugal (desde 2003 até ao presente)
- Vice-Presidente da ASM - Associação Seletiva Moda (em funções)
- Vice-Presidente da Direção da AGAVI - Associação par a Promoção da Gastronomia e Vinhos, Produtos Regionais e Biodiversidade (em funções)
- Editor do jornal "I" especializado nos temas do têxtil, vestuário e moda
- Coordenador e Docente nos Programas de Pós-graduação em Negócios da Moda na *Porto Business School*

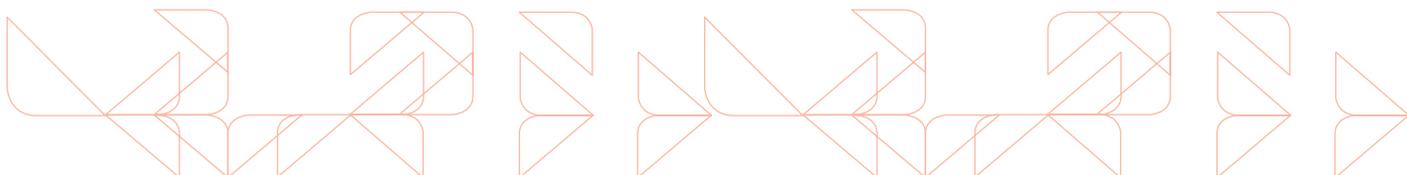
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca (Vogal)^{****} por deliberação do Conselho de Administração de 24 de Setembro

Qualificações Académicas

- Licenciaturas em Engenharia Electrotécnica Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal
- MSc Mestrado em Sistema e Computadores Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal
- *Master em Matrimónio y Familia Universidad de Navarra*, Espanha
- DBA - *Doctor of Business Administration Manchester Business School - University of Manchester*, Reino Unido

Percurso Profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde outubro 2019)
- Diretor-Geral (Dean) AESE - Escola de Direção e Negócios (desde 2014 até ao presente)



20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

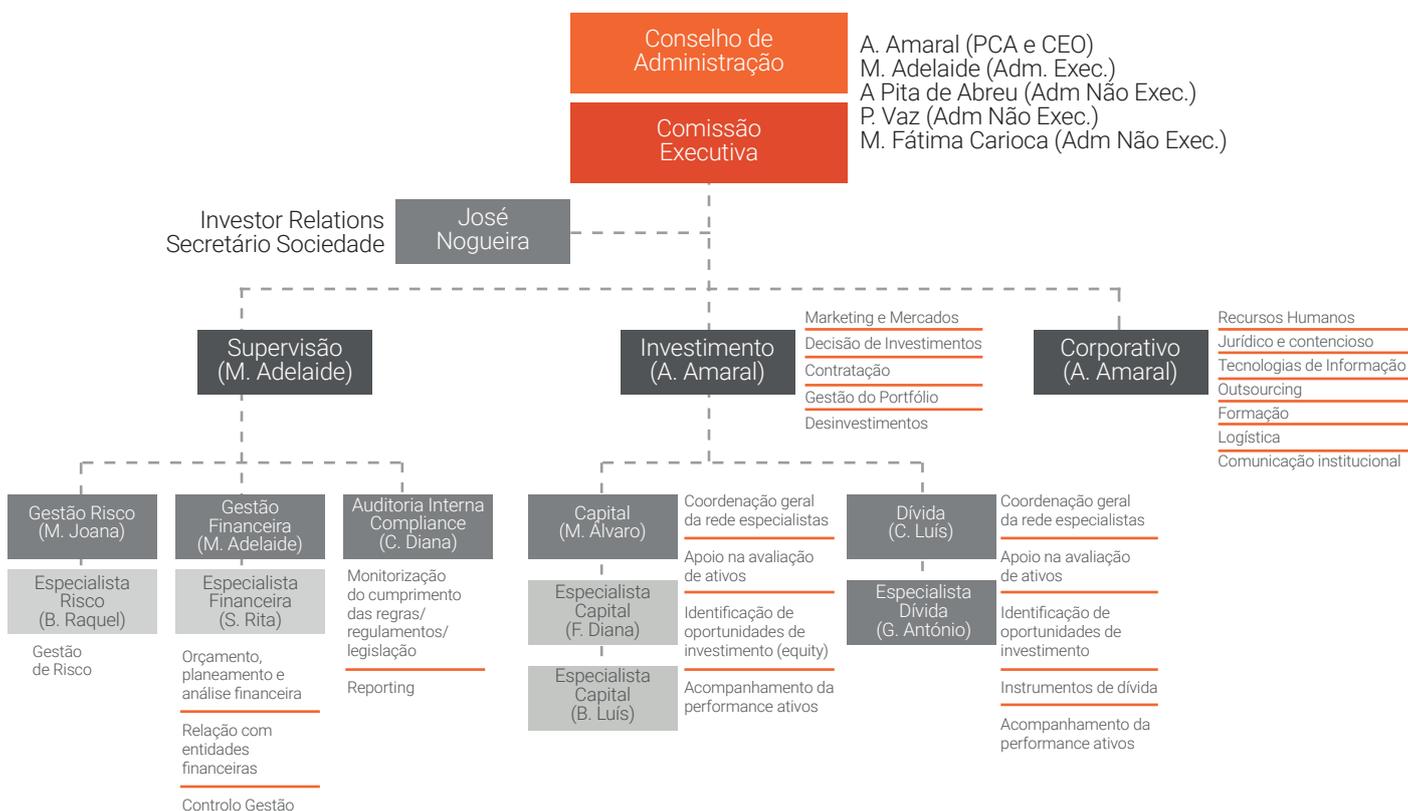
O membro do Conselho de Administração, Alberto Jorge Silva Amaral, é casado com Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 21,74% do capital social da Método Garantido Participações, S.A. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta sociedade, aos quais é imputável, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação de 68,54% de direitos de voto sobre a FLEXDEAL.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade.

A 30 de setembro de 2019, a Sociedade apresentava um Conselho de Administração composto por cinco membros, dois administradores executivos compondo a Comissão Executiva da Sociedade e três administradores não executivos, os quais são independentes, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 51.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo. A composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva reveste uma diversidade adequada de competências, conhecimentos e experiências profissionais. Dada a exígua dimensão da sociedade na sua fase de arranque, o Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva (CEO).

A atual repartição de pelouros entre membros do Conselho de Administração pode sintetizar-se através do seguinte organograma:

ORGANOGRAMA FLEXDEAL SIMFE SA



Competências do Conselho de Administração

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho de Administração, ao órgão de administração compete nomeadamente:

- A.** Representar a sociedade exclusiva e plenamente;
- B.** Definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade;
- C.** Em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:
 - 1. Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade;

2. Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
 3. Constituir mandatários da sociedade;
 4. Delegar poderes nos seus membros;
 5. Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
 6. Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
 7. Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;
 8. Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
 9. Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- D.** Fixar critérios relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, no tocante à competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência e diversidade;
- E.** Definir os objetivos, designadamente em matéria de assunção de riscos, e as políticas de gestão da Sociedade e zelar pela sua prossecução;
- F.** Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas aos colaboradores e sua remuneração;
- G.** Deliberar a prestação de apoio técnico e financeiro às sociedades participadas por si geridas;
- H.** Aprovar os sistemas de controlo interno, o plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis;
- I.** Indicar as pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas;
- J.** Deliberar sobre todas as matérias de relevância estratégica;
- K.** Assegurar a publicação online do regulamento interno, da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Administração;
- L.** Instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral;
- M.** Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos.
- N.** Avaliar anualmente o seu desempenho, o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados de acordo com o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro, bem como o relacionamento entre os órgãos e as comissões existentes.

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete a gestão corrente da Sociedade, podendo praticar todos os atos necessários a esse desígnio, respeitando as competências próprias do Conselho de Administração quanto aos atos que terão de ser a ele submetidos para aprovação, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

A Comissão Executiva define a estrutura organizacional corrente da Sociedade, nomeia colaboradores para exercer cargos de gestão nos órgãos dessa estrutura e gere todas as áreas funcionais da empresa. Ficam delegados na Comissão Executiva da Sociedade, a prática de todos os atos necessários para a gestão corrente e sustentável da sociedade, nela se compreendendo todos os poderes necessários ou convenientes à prossecução do objeto social e ao exercício da atividade da sociedade, nos limites da Lei, designadamente os seguintes:

- A.** Executar os Planos de Atividade anuais e respetivos Orçamentos após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- B.** Aprovar alterações orçamentais salvo se tiverem impacto cumulativo expectável no Resultado Líquido consolidado da Sociedade superior a 1 (um) milhão de Euros no exercício fiscal;

C. Aprovar e executar os planos de investimento e desenvolvimento orgânico da Sociedade a curto, médio e longo prazo e determinar e executar a realização de investimentos nas mesmas ou em novas áreas de negócio da Sociedade e das suas participadas, mediante orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade e/ou, não existindo orçamento prévio desde que (i) individualmente, não excedam € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Euros); e (ii) em agregado, € 7.500.000,00 (sete milhões e meio de Euros) num exercício fiscal;

D. Adquirir, onerar ou alienar participações sociais noutras sociedades, desde que as linhas gerais das transações em causa estejam incluídas nos Planos de Atividade anuais e nos respetivos Orçamentos, ou, não estando, tenham sido previamente aprovadas no Conselho de Administração da Sociedade;

E. Gerir as participações noutras sociedades, incluindo as Participadas, nomeadamente, designar os seus representantes nos respetivos órgãos sociais e definir orientações para a atuação desses representantes, bem como, aprovar e executar a reorganização dessas participações sociais de acordo com os Planos de Atividade anuais ou na sequência de deliberação prévia aprovada no Conselho de Administração da Sociedade;

F. Sem prejuízo do disposto na lei e do cumprimento dos formalismos legais, adquirir e alienar ações próprias da sociedade no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela Assembleia Geral;

G. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

H. Aprovar contratos de financiamento de curto e médio prazo (de 12 a 36 meses), ainda que representem acréscimo de endividamento, desde que sejam de valor igual ou inferior a 5 (cinco) milhões de Euros por transação ou acumulado de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade. A Comissão Executiva facultará ao Conselho de Administração um mapa de endividamento atualizado com periodicidade mensal;

I. Conceder mútuos de curto e médio prazo (e/ou suprimentos) às participadas para fins de tesouraria e para os demais permitidos por Lei, até ao valor de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade;

J. Tomar ou dar de arrendamento e gerir a utilização de imóveis afetos à atividade da Sociedade e/ou das Participadas, no todo ou em parte, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade ou, independentemente do orçamento, até ao valor agregado anual de 1 (um) milhão de Euros;

K. Dirigir e coordenar todas as áreas funcionais e de suporte à atividade da sociedade, incluindo, mas não se limitando às de Estratégia Recursos Humanos, Financeira e Administrativa, Risco e Compliance, Auditoria Interna, Marketing e Comunicação, Sistemas de Informação, Jurídica, Relação com Investidores e Regulador

L. Recrutar e despedir quaisquer trabalhadores, definir Políticas de Recursos Humanos e de Higiene e Segurança no Trabalho, definir e implementar planos de Formação, níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos salariais;

M. Praticar os atos normais ao exercício do poder patronal, incluindo, mas não se limitando ao exercício do poder disciplinar e o de prover à aplicação de sanções legalmente previstas aos trabalhadores;

N. Prover/determinar a apresentação, negociação e contratação de quaisquer fornecimentos de bens e/ou de prestação de serviços pela Sociedade e/ou pelas suas Participadas compreendidas no objeto social das mesmas, cujo valor individual não exceda 100 (cem) mil Euros e/ou (i) não impliquem uma vinculação por um prazo superior a 1 ano para qualquer tipo de obrigação; (ii) não prevejam condições entendidas como de considerável risco financeiro e/ou jurídico ou comercial, endereçáveis à Comissão Executiva da Sociedade por quem tenha na organização o encargo de monitorizar ou por qualquer forma coadjuvar no controle desse risco;

O. Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais. A Comissão Executiva prestará as informações relativas a quaisquer processos em que a sociedade seja demandada e cujo valor da causa seja igual ou superior a 100 (cem) mil Euros;

P. Constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos definindo a extensão dos respetivos mandatos;

Q. Fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução;

R. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos

Nos termos do Regulamento da Comissão Executiva, cabe ao Presidente da Comissão Executiva atribuir pelouros e responsabilidades a cada um dos membros da Comissão Executiva, estabelecendo os respetivos objetivos e acompanhando a prossecução dos mesmos.

O exercício, pelos membros da Comissão Executiva, de funções executivas em entidades fora do grupo da FLEXDEAL depende de autorização prévia do Conselho de Administração.

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade têm regulamentos internos de funcionamento que se encontram publicados no sítio de Internet da Sociedade (www.flexdeal.pt) e que se encontram disponíveis para consulta.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2018/2019, tiveram lugar 10 reuniões do Conselho de Administração, com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

24. Indicação dos órgãos da Sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Sociedade aprovou um documento onde estabelece a Política de Remunerações da Flexdeal, de acordo com o Regime Geral dos Organismos Coletivos de Investimento, o qual prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual, entre outras competências, lhe competirá avaliar o desempenho individual da Comissão Executiva e dos membros do Conselho de Administração, bem como e em conformidade aprovar a política de remunerações, fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração.

Todavia, nos primeiros anos de atividade, a FLEXDEAL não tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido.

Tendo isto em vista, as competências acima referidas pertencem, atualmente, à Assembleia Geral.

25. Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

De acordo com o documento que estabelece a Política de Remunerações da FLEXDEAL os indicadores de desempenho a atender na avaliação do desempenho são os seguintes.

- a) Os resultados globais da SIMFE;
- b) O quadro plurianual adequado à duração das Empresas Elegíveis, devendo o processo de avaliação basear-se no desempenho de longo prazo e o pagamento das componentes de remuneração dele dependentes deve ser repartido ao longo de um período que tenha em consideração a política de reembolso das Empresas Elegíveis e os respetivos riscos de investimento
- c) O desempenho dos pelouros ou das áreas por este acompanhados;
- d) O grau de disponibilidade dos dirigentes, medido em termos de número de horas trabalhadas para a sociedade.

Compete à Assembleia Geral fixar ou alterar os critérios aqui indicados.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e

fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os cargos exercidos pelos administradores da FLEXDEAL em outras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados na nota 19, resultando evidenciada pelos cargos que exercem, mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores, quer nas reuniões do Conselho de Administração, relativamente a todos os seus membros, quer na assunção da gestão corrente da Sociedade, no caso dos administradores executivos, bem como na disponibilidade de cada um dos membros para o exercício das suas funções.

Cada um destes membros tem a responsabilidade de agir no melhor interesse da Sociedade e não deve atuar de forma que colida com essa responsabilidade, cumprindo com o disposto na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses da FLEXDEAL, relativamente a conflito de interesses. Sempre que necessário, será promovida a separação de funções no seio dos órgãos sociais, garantindo que o eventual membro em conflito não interfira no processo de decisão.

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

A Comissão Executiva foi criada pelo Conselho de Administração nos termos do Regulamento Interno e da Política de Remuneração da FLEXDEAL.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Em 30 de setembro de 2019, a composição da Comissão Executiva era como segue:

Administrador	Cargo
Alberto Jorge da Silva Amaral	Presidente do Conselho de Administração Presidente da Comissão Executiva
Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja (a)	Vogal
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques (b)	Vogal e Chief Financial Officer (CFO)

(a) Renúncia ao cargo em fevereiro de 2019

(b) Cooptação em fevereiro de 2019

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 21 e 27 supra.

III. Fiscalização

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

O Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisor Oficial de Contas são, no modelo de governo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal deve ser composto por três membros efetivos e um suplente, sendo pelo menos dois dos membros independentes, entre os quais o seu Presidente, em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 148/2015 e do artigo 3.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria e na alínea c) do número 1 do artigo 51.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos.

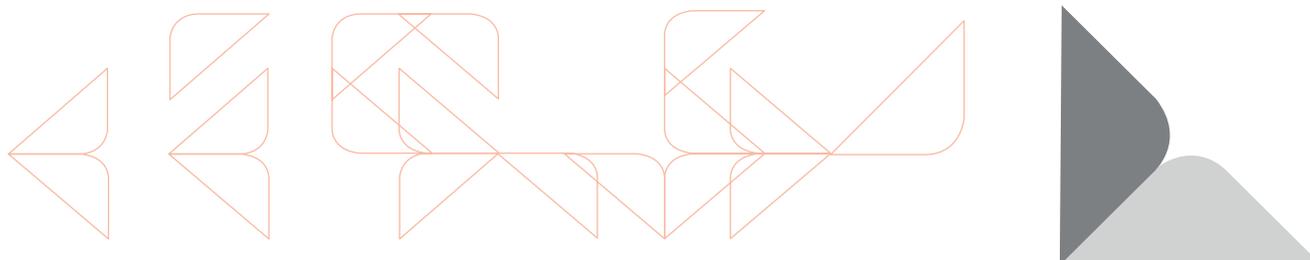
Os membros designados para o mandato em curso (quadriénio 2017-2020) e que se encontram em funções são:

Nome	Cargo	Primeira Designação	Termo do Mandato em Curso
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Presidente	3 de agosto de 2017	30 de setembro de 2020
Carlos Alberto Soares Leite da Silva	Efetivo	3 de agosto de 2017	30 de setembro de 2020
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	Efetivo	3 de agosto de 2017	30 de setembro de 2020
António Monteiro de Magalhães	Suplente	n.a.	n.a.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 19.

Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplente, cumprem os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.



Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Pós-graduação em Gestão de Risco e Derivados da Universidade Católica do Porto

Percurso Profissional nos últimos cinco anos

- Vogal do Conselho Fiscal da Mota Engil, SGPS, S.A., desde maio de 2019
- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto 2017 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital SGPS, S.A. (desde maio 2018 até ao presente)
- Fiscal Único da Imocapital, S.A. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (agosto 2017 até ao presente)
- Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde maio 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde dezembro 2016 a abril de 2019)
- Presidente do Conselho Fiscal da Bright Ventures SCR, S.A. (desde agosto 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Porto Digital (desde março 2016 até ao presente)
- Fiscal Único da Oftaline, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde dezembro 2015 até ao presente)
- Fiscal Único da Ambar Passion, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)
- Fiscal Único da Ambar - Ideias no Papel, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)
- Fiscal Único da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., (desde janeiro 2014 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Nexponor - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo - SICAFI - S.A. (desde março 2013 até julho de 2016)
- Fiscal Único de Alvorada do Norte, S.A. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde fevereiro 2013 até dezembro 2017)
- Membro da Comissão de Fiscalização, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (outubro 2012 a setembro 2018)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa Agência de Notícias de Portugal, S.A. (abril 2012 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da sociedade do Banco Primus, S.A. (desde abril 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M. (desde fevereiro 2011 até ao presente)
- Membro do Grupo de Trabalho PME Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (desde 2009 até ao presente)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Frequência da licenciatura de Direito, Centro Regional do Porto, Universidade Católica Portuguesa

Percurso Profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A.
- Gerente da Free Level Consultores, Lda (desde junho 2009 até ao presente)
- Gerente da Parcela Limite - Imobiliária, Lda (desde outubro 2009 até ao presente)
- Gerente da S3telecom, Lda (desde fevereiro de 2013 até fevereiro 2018)
- Presidente do Conselho Fiscal de Inter-Risco Sociedade Capital de Risc, S.A. (desde dezembro 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (desde julho 2016 até ao presente)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada
- Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto, Universidade de Lisboa
- Curso de Contabilidade para juristas e engenheiros, Universidade Católica do Porto

Percurso Profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 24.

O Conselho Fiscal da FLEXDEAL tem regulamento interno de funcionamento. Encontrando-se publicado no sítio de Internet da Sociedade (www.flexdeal.pt), disponível para consulta. No entanto, as principais funções e responsabilidades do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos diversos pontos deste capítulo III (pontos 30 a 38).

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria,

Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 25.

Durante o exercício de 2018/2019, realizaram-se 10 reuniões do Conselho Fiscal, com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Pós-graduação em Gestão de Risco e Derivados da Universidade Católica do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal do Conselho Fiscal da Mota Engil, SGPS, S.A., desde maio de 2019
- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto 2017 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital SGPS, S.A. (desde maio 2018 até ao presente)
- Fiscal Único da Imocapital, S.A. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (agosto 2017 até ao presente)
- Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde maio 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde dezembro 2016 a abril de 2019)
- Presidente do Conselho Fiscal da Bright Ventures SCR, S.A. (desde agosto 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Porto Digital (desde março 2016 até ao presente)
- Fiscal Único da Oftaline, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde dezembro 2015 até ao presente)
- Fiscal Único da Ambar Passion, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)
- Fiscal Único da Ambar - Ideias no Papel, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)
- Fiscal Único da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., (desde janeiro 2014 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Nexponor - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo - SICAFI - S.A. (desde março 2013 até julho de 2016)
- Fiscal Único de Alvorada do Norte, S.A. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde fevereiro 2013 até dezembro 2017)
- Membro da Comissão de Fiscalização, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (outubro 2012 a setembro 2018)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa Agência de Notícias de Portugal, S.A. (abril 2012 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da sociedade do Banco Primus, S.A. (desde abril 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M. (desde fevereiro 2011 até ao presente)
- Membro do Grupo de Trabalho PME Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (desde 2009 até ao presente)

Carlos Albero Soares Leite da Silva (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Frequência da licenciatura de Direito, Centro Regional do Porto, Universidade Católica Portuguesa

Percurso Profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A.
- Gerente da Free Level Consultores, Lda (desde junho 2009 até ao presente)
- Gerente da Parcela Limite - Imobiliária, Lda (desde outubro 2009 até ao presente)

- Gerente da S3telecom, Lda (desde fevereiro de 2013 até fevereiro 2018)
- Presidente do Conselho Fiscal de Inter-Risco Sociedade Capital de Risc, S.A. (desde dezembro 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (desde julho 2016 até ao presente)

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada
- Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto, Universidade de Lisboa
- Curso de Contabilidade para juristas e engenheiros, Universidade Católica do Porto

Percurso Profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

É da competência do Conselho Fiscal da FLEXDEAL avaliar adequadamente as ameaças à independência do revisor/auditor decorrentes da prestação de serviços distintos de auditoria. Esses serviços, que não sejam proibidos, têm, ainda assim, que ser objeto de parecer prévio, devidamente fundamentado.

Nestes termos, é sujeita à apreciação do Conselho Fiscal a possibilidade de o revisor/auditor da FLEXDEAL poder prestar qualquer serviço distinto do de auditoria. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços é emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Ao Conselho Fiscal compete, nos termos da lei e do respetivo Regulamento de funcionamento:

A. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a atividade da Sociedade (em particular, no que respeita às decisões de fundamental importância), incluindo numa perspetiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;

B. Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo Conselho de Administração;

C. Implementar mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração;

D. Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;

E. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

F. Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;

G. Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245º-A do Código de Valores Mobiliários;

H. Verificar, com independência e de forma diligente, se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, assegurando-se de que o Conselho de Administração cumpre as suas responsabilidades nas escolhas dessas políticas e critérios;

I. Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

J. Elaborar anualmente relatório, a apresentar à Assembleia Geral, sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;

K. Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;

L. Fiscalizar com independência e de forma diligente, a eficácia e a adequação do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas;

M. Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao Presidente do Conselho de Administração e ao administrador com o pelouro financeiro da Sociedade, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros ao departamento criado especificamente para esse efeito;

N. Coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada a, caso assim o Conselho Fiscal entenda, contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo essa contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a rubrica orçamental anual da sociedade aprovada para o efeito;

O.Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contábilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;

P. Definir, através de regulamento interno:

- (i) Os critérios e processo de seleção do Revisor Oficial de Contas;
- (ii) A metodologia de comunicação da Sociedade com o Revisor Oficial de Contas que promova, nomeadamente, uma adequada articulação entre os serviços a prestar por aquele e os trabalhos da auditoria interna;
- (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas;
- (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo Revisor Oficial de Contas;

Q. Monitorizar o processo de seleção do Revisor Oficial de Contas, propondo à Assembleia Geral a sua nomeação e respetiva remuneração e, bem assim, destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;

R. Manter uma linha de comunicação com Revisor Oficial de Contas, sendo o seu principal interlocutor e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, com salvaguarda dos deveres e competências que assistem, nesta matéria, ao órgão de administração;

S. Proceder, anualmente, à avaliação da atividade desempenhada pelo Revisor Oficial de Contas, zelando para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços;

T. Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;

U. Fiscalizar a existência e manutenção da independência e da adequação para o exercício das funções do Revisor Oficial de Contas;

V. Aprovar a prestação de serviços de auditoria, bem como os serviços adicionais aos de auditoria a prestar pelo Revisor Oficial de Contas, ou de quaisquer entidades que com este se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, e coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada à respetiva remuneração;

W. Emitir parecer específico e fundamentado que sustente a eventual decisão de não rotação do Revisor Oficial de Contas, ponderando as condições de independência do auditor naquela circunstância e as vantagens e custos da sua substituição;

X. Emitir parecer prévio relativamente a qualquer transação que a sociedade estabeleça com acionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários (acionistas de referência);

Y. Efetuar alertas ao Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, consoante o caso, sobre situações consideradas anómalas nas operações da Sociedade, caso estas venham a existir;

Z. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos;

AA. Assegurar a publicação online da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Fiscal;

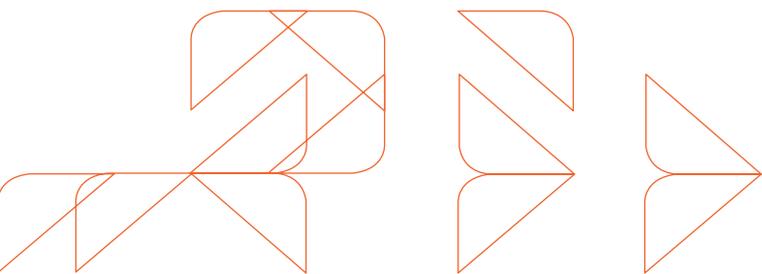
BB. Avaliar, anualmente, o cumprimento do plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, bem como o funcionamento interno do órgão de administração e das comissões, quando existam, e o relacionamento entre os órgãos e comissões da sociedade;

CC. Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de compliance e de auditoria interna, devendo ser o destinatário dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

DD. Preparar os relatórios, definir as políticas e orientações, produzir as recomendações, implementar os procedimentos e executar as medidas que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no seu Regulamento interno, das disposições legais e regulamentares nacionais, das recomendações emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, bem como dos padrões que venham a ser impostos por legislação aprovada pelas instâncias competentes da União Europeia, respeitantes às competências e responsabilidades do Conselho Fiscal no âmbito dos princípios de governo adotados pela Sociedade;

EE. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora relativo ao exercício e emite parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração por forma a serem respeitados os prazos legais de divulgação face à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral anual.



IV. Revisor Oficial de Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O cargo de Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é desempenhado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas KPMG & Associados – SROC, S.A., representada pelo Sr. Dr. Luís David Guimarães da Silva.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou grupo.

O cargo de Revisor Oficial de Contas é exercido desde 2017 (dois anos) pela KPMG & Associados – SROC, S.A.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Ver resposta no ponto 46 abaixo.

V. Auditor Externo

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O Auditor da Sociedade é a KPMG & Associados – SROC, S.A., representada pelo Dr. Luís David Guimarães da Silva, ROC nº 1656, e encontra-se registado na CMVM sob o número 20161266.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou do GRUPO.

A KPMG & Associados – SROC, S.A. e o seu representante, Dra. Adelaide Maria Viegas Clare Neves, ROC nº 862, iniciaram a prestação de serviços de auditoria à Sociedade em 2017 (há dois anos).

No entanto, em junho de 2019, a KPMG & Associados, SROC S.A., procedeu à designação do Dr. Luís David Guimarães da Silva, ROC nº 1656, como representante da Sociedade, em substituição do representante anteriormente designado.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

O Auditor encontra-se no primeiro mandato.

A atual sociedade de Revisores Oficiais de Contas - a KPMG & Associados – SROC, S.A., responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas foi eleito, pela primeira vez, em 2017, para o mandato 2017-2020, em cumprimento do disposto quanto às regras de rotação do sócio Revisor Oficial de Contas que representa o Auditor neste mandato.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

De acordo com o modelo de governo da Sociedade, a eleição ou a destituição do Revisor Oficial de Contas é deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal. Adicionalmente, o Conselho Fiscal supervisiona a atuação do Auditor e a execução dos trabalhos ao longo de cada exercício, pondera e aprova os trabalhos adicionais por aquele a prestar e procede, anualmente, a uma avaliação global do Auditor, na qual inclui uma apreciação sobre a sua independência.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

No exercício de 2018/2019, o auditor não prestou serviços adicionais além dos serviços regulares de auditoria.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia no C (2002) 1873, de 16 de maio)

↓ NATUREZA DO SERVIÇO	PELA SOCIEDADE		POR ENTIDADES QUE INTEGREM O GRUPO		TOTAL	
	VALOR (EUROS)	%	VALOR (EUROS)	%	VALOR (EUROS)	%
Auditoria e revisão legal de contas	23 000,00	100%				
Outros serviços de garantia e fiabilidade	-					
Consultoria fiscal	-					
Total	23 000,00	100%	-	0%	-	0%

O valor indicado é relativo à prestação de serviços de auditoria e revisão legal de contas com referência ao fecho intercalar e anual das demonstrações financeiras.

Ao valor apresentado acresce o valor do IVA, bem como o valor relativo às despesas de deslocação.

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Sociedade (art. 245º-A, no 1, al. h).

As alterações dos estatutos seguem os termos do Código das Sociedades Comerciais, exigindo a maioria de dois terços dos votos emitidos para aprovação dessa deliberação.

Para o funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória, os Estatutos requerem que um mínimo de 50% do capital emitido esteja presente ou representado na Assembleia Geral.

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade.

A Sociedade tem em vigor um procedimento onde estão definidos os mecanismos a adotar em matéria de comunicação de irregularidades.

A FLEXDEAL fixa os mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicação de irregularidades recebidas pela sociedade. Face à importância e à necessidade de tomar conhecimento de qualquer prática ilícita ou irregular, a FLEXDEAL disponibiliza os meios próprios para que essa comunicação tenha lugar.

Caso sejam detetadas irregularidades, o reporte das mesmas deve ser dirigido por escrito, através de e-mail ou carta, ao Conselho Fiscal através de um dos seguintes contactos:

E-mail: info@flexdeal.pt;

Morada: Rua Doutor Francisco Torres, N.º 78, Barcelos 4750-160 Barcelos.

Cabe ao Conselho Fiscal analisar a veracidade e gravidade dos fundamentos invocados, devendo preparar um relatório fundamentado onde explicita quais as medidas que devem ser adotadas para suprir as irregularidades detetadas ou, caso não seja adotada nenhuma medida, a sua justificação.

As participações de irregularidades são arquivadas em suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos.

As comunicações de irregularidades devem identificar: (i) o autor da comunicação; (ii) a comunicação como sendo confidencial; e (iii) uma descrição dos factos que levaram à comunicação da irregularidade.

Caso o autor da comunicação assim tenha requerido, o Conselho Fiscal deve manter a confidencialidade da sua identidade.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A Gestão de Risco é uma das componentes centrais da cultura da FLEXDEAL e um pilar do Governo da Sociedade, está presente em todos os processos de gestão, sendo uma responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo, nos diferentes níveis da organização.

A FLEXDEAL atribui primordial importância à implementação de princípios de controlo interno e de gestão de risco adequados às atividades desenvolvidas. A visibilidade face ao mercado, a exposição e diversificação dos riscos dos negócios e a crescente velocidade de transmissão da informação, tornam fundamental a adoção destes princípios numa lógica de criação de valor e de afirmação ética e de responsabilidade social.

A Gestão de Risco é desenvolvida tendo como objetivo a criação de valor acionista, através (i) da gestão e controlo das oportunidades e ameaças que podem afetar os objetivos do portfólio e das empresas participadas (ii) da prevenção da ocorrência de erros e irregularidades e da minimização das suas consequências e (iii) da maximização do desempenho da organização e da fiabilidade da sua informação, numa perspetiva de continuidade dos negócios. Destaca-se como uma das componentes do desenvolvimento sustentável das empresas, uma vez que, materializada em planos e sistemas coordenados de gestão e controlo, contribui para um desenvolvimento continuado dos negócios através de um maior conhecimento das incertezas e ameaças e de uma gestão e controlo mais efetivo dos riscos que podem afetar as organizações.

A Gestão de Risco encontra-se inerente a todos os processos de gestão e é assumida como uma responsabilidade de todos os gestores e colaboradores da FLEXDEAL. Estes constituem um elemento fundamental de uma conservadora cultura de gestão de risco que se pretende transversal a todas as atividades e níveis hierárquicos da empresa. A função de Gestão de Risco tem por missão apoiar as empresas a atingirem os seus objetivos de negócio através de uma abordagem sistemática e estruturada de identificação e gestão dos riscos e das oportunidades, promovendo e apoiando a integração da Gestão de Risco no processo de planeamento e controlo de gestão interno.

A função de Auditoria Interna tem por missão identificar e avaliar a eficácia e eficiência da gestão e do controlo dos riscos dos processos de negócio e dos sistemas de informação. De salientar que os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira são igualmente avaliados e reportados pela atividade de Auditoria Externa.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da Sociedade.

Órgãos e Comissões responsáveis pela Gestão de Risco e Controlo Interno:

- | Conselho de Administração
- | Comissão Executiva
- | Auditoria Externa
- | Gestão de Risco
- | Auditoria Interna e Compliance

O Conselho de Administração é o responsável máximo pelo processo de Gestão de Risco. Compete ao Conselho de Administração a definição e aprovação das políticas de gestão de risco do Grupo. Compete à Comissão Executiva, a avaliação permanente dos riscos do Grupo, a aprovação das medidas/planos de ação, modelos e mecanismos de avaliação, controlo e mitigação desses riscos.

A Auditoria Externa avalia e reporta os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira, validando desta forma o sistema de controlo interno estabelecido para este efeito pela **FLEXDEAL**.

Por sua vez, a Gestão de Risco e a Auditoria Interna e Compliance promovem a execução dos procedimentos e a divulgação interna das melhores práticas, sendo responsáveis por coordenar todo o processo de gestão do risco da FLEXDEAL colaborando com os interlocutores de todas as unidades de negócio nas atividades decorrentes do processo de gestão do risco e garantindo continuamente a eficiência e eficácia do processo.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A Gestão de Risco e a Auditoria Interna e Compliance, integrada na estrutura da FLEXDEAL, reportam à Comissão Executiva, e promovem, coordenam, facilitam e apoiam o desenvolvimento dos processos de Gestão de Risco, promovendo a inclusão da dimensão do risco nas decisões estratégicas e operacionais.

Estas funções são coordenadas por dois diretores sendo as suas atividades reportadas e acompanhadas em sede da Comissão Executiva e do seu Conselho de Administração.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade

53.1. A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL, SIMFE, SA ESTÁ SUJEITA A RISCOS DE MERCADO

A Sociedade tem por objeto o investimento em valores mobiliários, emitidos por empresas elegíveis para investimento, por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades. No exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, a Sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social. O sucesso da FLEXDEAL depende da capacidade da Sociedade em identificar empresas elegíveis para o investimento. Se a Sociedade não for capaz de encontrar empresas elegíveis e efetuar as tomadas de participações que são o seu objeto social, a Sociedade não irá realizar os proveitos financeiros necessários ao seu desenvolvimento. Os investimentos realizados pela Sociedade terão que respeitar limites de concentração impostos pelo DL n.º 77/2017, de 30 de junho. No entanto, se um investimento de relevo resultar num

incumprimento e numa perda relevante, poderá ser colocada em causa a capacidade da Sociedade em obter lucros, pelo menos no exercício em causa. O investimento em sociedades com escassez de recursos líquidos e que operam com fundos de manuseio inferiores às necessidades de fundo de manuseio acarretam riscos superiores. A capacidade das participadas gerarem resultados que permitam cumprir os acordos de restituição das participações está dependente do sucesso empresarial dessas participadas, nomeadamente da capacidade de realizar vendas, cobrar essas vendas e realizar recursos financeiros. Se uma participada não corresponder ao acordado no momento do investimento, a FLEXDEAL poderá incorrer em perdas que, no limite, poderão corresponder ao montante investido nessa participada, deduzida das prestações acessórias entretanto restituídas. As perdas poderão ser minimizadas através do recurso à execução de garantias diversas; a mecanismos intercalares de restituição; e ao estabelecimento de outros direitos.

53.2. A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL, SIMFE, SA ESTÁ SUJEITA A RISCOS DE EXECUÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO

O sucesso empresarial da FLEXDEAL depende da capacidade da Sociedade em corretamente identificar as sociedades nas quais irá tomar participações e destas cumprirem os compromissos de restituição dessas participações. Sendo que a Sociedade espera efetuar investimentos com um retorno de capital adequado ao risco do investimento, não existem garantias quanto à remuneração do capital efetivamente obtido com esses investimentos.

53.3. A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL, SIMFE, SA ESTÁ SUJEITA A RISCOS OPERACIONAIS

O sucesso da atividade da Sociedade depende da capacidade de execução dos processos de avaliação, investimento e acompanhamento de forma eficiente. Eventuais lacunas operacionais poderão expor a empresa a riscos de incumprimento ou obtenção de um retorno inferior ao esperado no momento do investimento. Parte significativa do sucesso da atividade da Sociedade está na capacidade de corretamente avaliar e analisar elementos financeiros. Eventuais erros nos processos de avaliação poderão resultar em decisões de investimento ou de preço desadequadas ao risco que se pretende assumir. A Sociedade também depende da capacidade de detetar riscos associados aos investimentos. Eventuais falhas no processo de due diligence e de compliance poderão resultar na incapacidade de detetar riscos associados aos investimentos e expor a Sociedade a situações imprevistas. A concretização dos investimentos é um processo que envolve diversos atos contratuais, societários e de assento, pelo que eventuais incidências nestes processos poderão expor a empresa a riscos imprevistos. A Sociedade segue uma política de controlo de riscos que visa minimizar a possibilidade de ocorrência das situações descritas anteriormente.

53.4. A SOCIEDADE ESTÁ DEPENDENTE DE EXECUTIVOS CHAVE

A Sociedade tem um número reduzido de executivos chave e a obtenção de resultados está dependente da capacidade da Sociedade em reter esses executivos e captar pessoal com padrões de qualificação adequados à atividade desenvolvida. A perda de uma parcela significativa de executivos chave poderá enfraquecer a sua capacidade de gestão e afetar adversamente o seu negócio, condição financeira e resultados futuros.

53.5. A SOCIEDADE ESTÁ SUJEITA A RISCOS DE LITIGÂNCIA

Encargos de natureza jurídica resultantes de litígios entre a Sociedade e os demais sócios ou acionistas das suas participadas poderão afetar negativamente os resultados futuros da Sociedade.

53.6. ALTERAÇÕES A NÍVEL DE FISCALIDADE PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS FUTUROS DA SOCIEDADE

O negócio e desempenho financeiro da Sociedade podem sofrer um impacto negativo decorrente de aspetos fiscais adversos.

53.7. RISCO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS SIMFE

A FLEXDEAL deve cumprir os requisitos de previstos no DL n.º 77/2017, de 30 de junho, nomeadamente os referentes à composição do património, previstos no artigo 4.º, às operações proibidas e limites de investimento, previstas no artigo 5.º e aos critérios de elegibilidade das participadas, descritos no artigo 3.º do mesmo Diploma. Como tal existem necessariamente riscos relativos ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE, concretizados de seguida. No que respeita à composição do património da FLEXDEAL, como resulta do disposto no artigo 4.º do DL n.º 77/2017 de 30 de junho, este pode ser composto por ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis e obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos por empresas elegíveis (desde que os mesmos não tenham sido objeto de oferta pública e tenham, de acordo com as condições originárias de emissão, uma maturidade igual ou superior a cinco anos). Com exceção destes, a FLEXDEAL só pode adquirir ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, necessários à prossecução da sua atividade e os ativos referidos no n.º 1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro. Existe um risco de cumprimento destes requisitos legais, que estão a ser cumpridos pela FLEXDEAL.

No que respeita às operações proibidas e limites de investimento, e como resulta do disposto no artigo 5.º do DL n.º 77/2017 de 30 de junho, a Flexdeal SIMFE, SA não pode (i) investir mais de 15 % do seu património em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, (ii) contrair empréstimos sob qualquer forma num montante superior a 10 % do respetivo capital e (iii) adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades. Existe um risco de cumprimento de tais requisitos, estando estes a ser cumpridos pela FLEXDEAL. Note-se ainda que o investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar, a todo o tempo, um mínimo de 50 % dos ativos da SIMFE. Estes requisitos estão a ser cumpridos pela FLEXDEAL, pese embora a existência de um risco de cumprimento desta exigência legal. De acordo com o artigo 3.º n.º 2 do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, consideram-se empresas elegíveis as seguintes: a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas; b) Empresas emittentes de ações admitidas à negociação num mercado regulamentado mas que, na média dos últimos três anos civis, tenham tido uma capitalização bolsista inferior a € 50 000 000 com base na cotação no final do ano nos três anos civis precedentes ao investimento; c) Empresas qualificadas como Mid Caps ou Small Mid Caps na aceção do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado. O regime legal decorrente do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, determina limitações importantes à atividade da FLEXDEAL., nomeadamente na composição do seu património, na delimitação de empresas elegíveis e de atividades permitidas, havendo um inevitável risco de cumprimento com tais imposições e limites. Atualmente, no entender do emittente e tanto quanto seja do seu conhecimento, a FLEXDEAL, cumpre com o regime descrito e com as inerentes obrigações. A violação grave ou sistemática

das normas legais acima descritas e bem como de outras que sejam lhe sejam aplicáveis, incluindo regulamentares e aquelas resultantes dos respetivos estatutos, pode constituir fundamento de cancelamento, pela CMVM, do registo da FLEXDEAL junto daquela.

53.8. RISCOS FINANCEIROS

53.8. RISCO DE CAPITAL E RISCO DE CRÉDITO

Para efeito da IFRS 9 ("Instrumentos Financeiros"), o modelo de negócio da FLEXDEAL consiste na recolha de fluxos de caixa contratuais e na venda dos ativos financeiros. Deste modo, as partes de capital (ações e quotas) detidas pela FLEXDEAL nas suas participadas são valorizadas ao justo valor. Mas, dada a natureza de PME (não-cotadas) das participadas, a cada data de reporte, é efetuada uma reavaliação do justo valor, sendo que o custo de aquisição continua a ser uma boa proxy do justo valor por se encontrar dentro dos intervalos de valores obtidos. Foi ainda definido que as revalorizações de partes de capital serão contabilizadas segundo o critério FVOCI ("fair value through other comprehensive income"), levando a que eventuais revalorizações futuras de justo valor venham a ser contabilizadas no capital próprio da FLEXDEAL através de reservas.

Quanto aos outros instrumentos equiparáveis a capital próprio detidos pela FLEXDEAL nas suas participadas, no âmbito da IFRS 9, foi adotada a valorização ao custo amortizado. Para este efeito, em cumprimento da norma, foi definido um modelo de imparidade que se encontra descrito nas notas anexas deste relatório. O propósito do modelo de imparidade é o de estabelecer provisões para perdas de crédito futuras, mediante um aumento significativo do risco de crédito e a possibilidade de ocorrência de situações de incumprimento contratual.

As imparidades registadas no âmbito da aplicação do modelo têm impacto nos resultados à data de cada relato financeiro. Todos os investimentos são precedidos de procedimentos internos de avaliação do risco e compliance que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da FLEXDEAL que avalia as considerações dos três pelouros: Investimento, Risco e Compliance.

53.8.2. RISCO DE TAXA DE JURO

A **Flexdeal SIMFE** também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela sociedade.

A exposição ao risco de taxa de juro da FLEXDEAL advém essencialmente das locações. Os contratos de locação celebrados a taxa variável expõe a FLEXDEAL a risco de fluxos de caixa decorrente de variações na taxa de Juro. Os contratos de locação celebrados a taxas fixas expõem a FLEXDEAL a risco de justo valor decorrente de variações na taxa de juro.

53.8.3. RISCO DE LIQUIDEZ

Por força do regime jurídico legal das SIMFE, definido no DL 77/2017, as SIMFE são organismos de investimento coletivo sob forma societária. A liquidez das SIMFE é determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital).

53.8.4. RISCO DE TAXA DE CÂMBIO

A **FLEXDEAL** investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada da FLEXDEAL.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A Gestão de Riscos está incorporada em toda a Sociedade e o principal objetivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e ameaças que os diferentes investimentos enfrentam na prossecução dos objetivos de criação de valor. Destacam-se as Funções de Risco, Auditoria Interna e Compliance, que coordenam as diferentes informações de riscos e monitoriza com base numa perspetiva global.

Descrevemos, de seguida, o conjunto sequencial de fases do processo de gestão de risco da FLEXDEAL:

- | Identificação do risco - determinação dos riscos a que a Sociedade está exposta;
- | Mensuração do risco - quantificação da exposição ao risco e produção de informação de suporte à tomada de decisão;
- | Controlo e gestão do risco - definição de ações a empreender para mitigação do risco;
- | Implementação das medidas de gestão de risco definidas - agregação sistemática de informação do risco e respetivo reporte à Comissão Executiva; e
- | Monitorização - avaliação do processo de gestão de risco e, se necessário, realinhamento e redefinição de estratégia.

As Funções de gestão de Risco asseguram a aplicação efetiva da Gestão de Riscos através do acompanhamento contínuo da respetiva adequação e eficácia, do acompanhamento de medidas de mitigação de eventuais deficiências de controlo interno e da monitorização permanente dos níveis de risco e implementação de medidas de controlo.

A avaliação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos permite aferir sobre a sua eficácia, sem, contudo, deixar de apontar medidas de melhoria a implementar a curto e médio prazo num processo que se pretende que seja de evolução e melhoria contínua e adequado ao desenvolvimento da própria organização empresarial e dos seus respetivos desafios estratégicos.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245º-A, no 1, al. m).

A existência de um ambiente de controlo interno eficaz, particularmente no processo de reporte financeiro, é um compromisso dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das diferentes áreas responsáveis pela produção de informação financeira.

O Conselho de Administração está continuamente empenhado em assegurar que são implementadas as políticas adequadas que garantam que as demonstrações financeiras são reportadas de acordo com os princípios contabilísticos adotados.

Os documentos de apresentação de informação financeira ao mercado são elaborados pelos responsáveis da Função de Auditoria Interna e Compliance e de Relações com

Investidores, com base na informação disponibilizada internamente, e apresentados ao mercado de capitais pelo representante para as Relações com o Mercado.

Todos os documentos de informação financeira a apresentar ao mercado são enviados aos órgãos de administração e de fiscalização e apenas são divulgados após terem sido objeto de análise e respetiva aprovação pelos mesmos.

Adicionalmente, no âmbito do seu trabalho, o Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas no seu relatório de auditoria pronuncia-se sobre a inclusão dos elementos exigíveis à Sociedade nos termos do artigo 245º-A do CVM relativamente ao Relatório sobre as práticas de Governo Societário. Neste sentido, e tendo em conta a alínea m) do referido artigo, existe conformidade no cumprimento dos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

IV. Apoio ao investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esse serviço e elementos para contacto.

A Sociedade mantém um contacto permanente com investidores e analistas, através do Gabinete de Relações com Investidores tem a responsabilidade de representar a FLEXDEAL junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e dos investidores, assegurando as atividades de relacionamento com o mercado, o apoio e esclarecimento necessários.

Promove ainda a divulgação de informações a investidores e ao mercado em geral, nomeadamente sobre resultados da FLEXDEAL e/ou factos relevantes.

O responsável Gabinete de Relações com Investidores é José A. Nogueira.

57. Representante para as relações com o mercado.

O representante para as relações com o mercado de capitais é José A. Nogueira, cujos contactos são:

José A. Nogueira
Rua Dr. Francisco Torres N.78,
4750-160 Barcelos

Telefone:
707 913 780

E-mail:
investor.relations@flexdeal.pt

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A **FLEXDEAL**, através do Gabinete de Relação com Investidores, mantém o contacto permanente com os seus acionistas e analistas através de informação sempre atualizada. Adicionalmente, por solicitação, presta esclarecimentos sobre os factos relevantes das atividades da Sociedade, entretanto divulgados nos termos da lei. Todas as informações solicitadas por parte dos investidores são analisadas e respondidas com a maior celeridade possível, via e-mail, carta postal, ou telefone, conforme se revele mais adequado.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s).

O sítio institucional da Sociedade na Internet é disponibilizado em português e pode ser acedido através do seguinte endereço www.flexdeal.pt. Na área para investidores é proporcionada informação que permite o conhecimento sobre a evolução da Sociedade e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais.

<https://www.flexdeal.pt/governance>

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

<https://www.flexdeal.pt/governance>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

<https://www.flexdeal.pt/sobre-nos>

<https://www.flexdeal.pt/investidor>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

<https://www.flexdeal.pt/investidor>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

<https://www.flexdeal.pt/investidor>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

Ver nota 64.

D REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da Sociedade.

A Política prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual terá diversas competências em matéria de avaliações e remunerações, incluindo a de aprovação e revisão da política de remunerações, fixação de remunerações e de avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

Todavia, nos primeiros anos de atividade, a FLEXDEAL não tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido. Tendo isto em vista, as competências acima referidas pertencem, atualmente, à Assembleia Geral.

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

Ver nota 66.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Ver nota 66.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2º da Lei no 28/2009, de 19 de junho.

Política de remuneração dos membros do Conselho de Administração

Membros executivos

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração compreende uma componente fixa e uma componente variável, não podendo o montante desta atribuir, em cada ano, exceder o montante conforme descrito no quadro da nota 22 às demonstrações financeiras constante do Relatório e Contas 2018/2019. A remuneração variável não está garantida nem é independente dos resultados do dirigente ou da Sociedade, não podendo limitar a capacidade da FLEXDEAL para reforçar a sua base de fundos próprios. A FLEXDEAL estabelece rácios apropriados entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total dos colaboradores representando a componente fixa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política totalmente flexível relativa à componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento da mesma.

A remuneração fixa dos administradores executivos deverá representar uma proporção relevante da compensação total e é determinada tendo em conta, a avaliação de desempenho, e as referências de mercado, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões. A remuneração fixa dos administradores executivos tem os limites que forem fixados anualmente pela Assembleia Geral, não se prevendo que, representem no primeiro ano de atividade, parcela inferior a 70% da remuneração total dos administradores executivos.

A atribuição de remuneração variável depende do cumprimento dos principais objetivos fixados, em cada ano, para a FLEXDEAL, tendo em consideração critérios de natureza financeira e não financeira, nomeadamente:

- a) Os resultados globais da SIMFE;
- b) O quadro plurianual adequado à duração das Empresas Elegíveis, devendo o processo de avaliação basear-se no desempenho de longo prazo e o pagamento das componentes

de remuneração dele dependentes deve ser repartido ao longo de um período que tenha em consideração a política de reembolso das Empresas Elegíveis e os respectivos riscos de investimento;

c) O desempenho dos pelouros ou das áreas por este acompanhados;

d) O grau de disponibilidade dos dirigentes, medido em termos de número de horas trabalhadas para a sociedade.

O pagamento da remuneração variável é parcialmente diferido, sendo 60% paga no ano de atribuição e 40% paga em três prestações iguais condicionais anuais sucessivas, e é feito nos seguintes termos: (i) 50% em numerário, e (ii) 50% em instrumentos financeiros híbridos a refletir o desempenho da Sociedade. Estes instrumentos financeiros híbridos não conferem direito de voto nem provocam um efeito de diluição no capital social.

Os administradores executivos beneficiam ainda de benefícios complementares à remuneração fixa e variável, concretamente, a utilização de viatura própria e de telemóvel, estando igualmente os respetivos encargos relativos à utilização da mesma assegurados pela FLEXDEAL. Não estão previstos quaisquer acordos que determinem valores a pagar aos membros executivos em caso de cessação de funções e em caso de destituição sem justa causa, além do previsto na lei geral.

Membros não executivos

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração corresponde apenas a uma componente fixa. Os administradores não executivos auferem uma remuneração fixa, por referência aos serviços prestados à Sociedade, cujo montante e modalidade de pagamento é definido em Assembleia Geral.

Política de remunerações dos membros do Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal consiste numa quantia fixa anual, a ser determinada pela Assembleia Geral.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Ver nota 69.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Ver nota 69.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Ver nota 69.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Ver nota 69.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

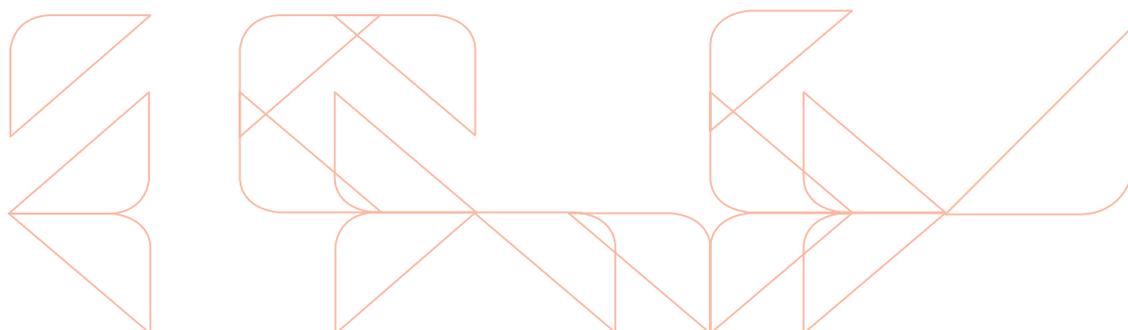
Ver nota 69.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

A Sociedade não tem em vigor regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade, proveniente da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.



Membros	Componente Variável			Senhas de presença	Total (€)
	Componente Fixa (€)	em dinheiro	instrumentos financeiros híbridos		
Administradores executivos					
Alberto Jorge da Silva Amaral	112 000,00	9 000,00			121 000,00
Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja (a)	125 000,00	*			125 000,00
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques (b)	48 000,00 **				48 000,00
Administradores não executivos					
António Manuel Pita de Abreu	24 000,00	n.a.	n.a.		24 000,00
José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida (c)	20 000,00	n.a.	n.a.		20 000,00
Paulo José das Neves Vaz	24 000,00	n.a.	n.a.		24 000,00
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca (d)	-	n.a.	n.a.		-
Total					362 000,00

(a) Renúncia ao cargo em fevereiro de 2019

(b) Cooptação em fevereiro de 2019

(c) Falecimento em julho de 2019

(d) Cooptação em setembro de 2019

** Em 25 de Fevereiro de 2019, o Conselho de Administração deliberou aceitar a renúncia apresentada pelo Administrador Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja.

** Remuneração auferida a partir de março/2019. "

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de Grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Em julho de 2019, foi pago um prémio de desempenho no valor de 50.000€, relativo a 2018, ao Dr. Alberto Amaral (já estimado nas contas da Método Garantido Participações, SA).

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

A componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração corresponde a um prémio de desempenho e está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos tal como já explicitado no ponto 69.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Sociedade, para efeitos da Lei no 28/2009, de 19 de junho.

Nome	"Remuneração anual fixa (12 meses)"
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	4 800 €
Carlos Alberto Soares Leite da Silva	4 800 €
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	4 800 €
António Monteiro de Magalhães	n.a.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

Durante o exercício de 2018/2019, o atual presidente da Mesa da Assembleia Geral não auferiu qualquer retribuição.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não aplicável.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. (art. 245º-A, no 1, al. L).

Ver nota 69.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (stock options)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Ver nota 69.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

Ver nota 69.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Ver nota 69.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245o-A, no 1, al. E)).

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

Os negócios realizados pela Sociedade com partes relacionadas respeitam o interesse da Sociedade e suas participadas e são realizados em condições normais de mercado. Os mecanismos implementados para controlar tais transações passam por procedimentos e pela obrigatoriedade de aprovação prévia pelo Conselho Fiscal.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

A informação sobre transações com partes relacionadas encontra-se divulgada na Nota 22 às demonstrações financeiras constante do Relatório e Contas 2018/2019.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários.

Tal como previsto no Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, compete a este órgão apreciar previamente qualquer transação a realizar com titulares de participação qualificada ou com entidades com eles relacionadas, nos termos dos artigos 16 e 20º, ambos do Código dos Valores Mobiliários.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios efetuados com partes relacionadas encontra-se divulgada na Nota 22 às demonstrações financeiras constante do Relatório e Contas 2018/2019.

PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

O presente relatório obedece ao modelo constante do anexo ao Regulamento da CMVM no 4/2013, de 1 de agosto, e tem por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (2018) divulgado através do seu endereço eletrónico, www.cgov.pt.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Indicação discriminada das recomendações incluídas no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance adotadas e não adotadas pela FLEXDEAL:



RECOMENDAÇÃO/CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	RELATÓRIO
I. PARTE GERAL		
I.1. Relação da Sociedade com investidores e informação		
I.1.1. A Sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotado	21, 56 e 58
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da Sociedade		
I.2.1. As Sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotado	21
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros –, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	Adotado	21
I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Parcialmente adotado	22 e 34
I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio internet da Sociedade.	Adotado	17, 21, 23 e 35
I.2.5. Os regulamentos internos da Sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adopção de uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Adotado	49
I.3. Relação entre órgãos da Sociedade		
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adoptadas pela Sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotado	21
I.3.2. Cada órgão e comissão da Sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotado	21

I.4. Conflitos de Interesse

I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respectivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotado	26
I.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	Adotado	26

I.5. Transações com partes relacionadas

I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Adotado	89
I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	Adotado	89

II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

II.1. A Sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotado	12
II.2. A Sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotado	14
II.3. A Sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via electrónica.	Adotado	12
II.4. A Sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.	Adotado	12
II.5. Os estatutos da Sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não Aplicável	
II.6. Não devem ser adoptadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores	Adotado	4

III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (lead independent director) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Adotado	21
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.	Adotado	17 e 31
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos."	Adotado	17 e 18

III.4. Cada Sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da Sociedade;
- “(ii) Ter sido colaborador da Sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;”
- (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com Sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva
- (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da Sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na Sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

Adotado 18

III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da Sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).

Não aplicável

III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.

Adotado 21

III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.

Não aplicável

III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.

Adotado 21 e 38

III.9. As Sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.

Adotado 21

III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Adotado 50, 54 e 55

III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

Adotado 50 e 51

III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à Sociedade (serviços de compliance) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

Adotado 38, 49 e 50

IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.

Adotado 21 e 26

IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a Sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da Sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

Adotado 21

IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.

Adotado 50 a 55

IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.

Adotado 50

V.1 Avaliação Anual de Desempenho

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

Parcialmente adotado 21 e 24

V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da Sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

Adotado 38 e 50

V.2 Remunerações

"V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração."

Parcialmente adotado 67 e 69

V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respectivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respectivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria Sociedade.

Parcialmente adotado 66

"V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente:

- (i) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da Sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;
- (ii) As remunerações provenientes de Sociedades pertencentes ao mesmo grupo;
- (iii) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;
- (iv) Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;
- (v) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;
- (vi) Informações quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores."

Adotado 69 a 81

V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da Sociedade em virtude da respectiva cessação de funções.

Não aplicável

"V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas."

Adotado 21

V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da Sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

Parcialmente adotado 67

V.3 Remuneração dos Administradores

V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a Sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da Sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.

Adotado 69

"V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da Sociedade."

Adotado 72

"V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos."

Adotado 73

V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

Adotado 69

"V.3.6. A Sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da Sociedade."

Adotado 69

V.4. Nomeações

V.4.1. A Sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotado	21
V.4.2. A não ser que a dimensão da Sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não aplicável	
V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Não aplicável	
V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Não aplicável	

VI. GESTÃO DO RISCO

VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Adotado	50 a 55
VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a Sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Adotado	53 a 54
"VI.3. A Sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido."	Adotado	54

VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1 Informação Financeira

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotado	38
--	---------	----

VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização

"VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: (i) Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas; (ii) A metodologia de comunicação da Sociedade com o revisor oficial de contas; (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas."	Adotado	37 e 38
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na Sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotado	38
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotado	37 e 38
VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	Adotado	38 e 50
VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	Adotado	38 e 50

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem recomendações cuja não observância ou não aplicação necessitem de posteriores fundamentações.



03

DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS

BALANÇO INDIVIDUAL EM 30 DE SETEMBRO DE 2019

↓ RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		30-SET-19	30-SET-18
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	2,5	185.940,08	115.885,56
Ativos intangíveis	2,6	125,12	919,18
Participações Financeiras MEP	1,2,7	15.398,00	-
Investimentos Financeiros	2,4,8	14.184.060,25	11.813.755,23
Ativos por impostos diferidos	2,21	321.960,67	147.000,00
		14.707.484,12	12.077.559,97
Ativo corrente			
Clientes	2,9,10	41.082,00	-
Estado e outros entes públicos	2,9,10	572,41	1.307,62
Créditos a Receber	2,9,10	155.065,49	60.891,03
Diferimentos	2,9,10	15.606,03	139.792,59
Caixa e equivalentes de caixa	2,9,11	2.564.822,61	411.550,02
		2.777.148,54	613.541,26
Total do Ativo		17.484.632,66	12.691.101,23
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital social	1,2,12	16.103.580,00	11.053.580,00
Ações próprias	2,12	-60.670,00	-57.485,00
Reservas legais	2,13	181.569,58	161.748,09
Outras reservas	2,13	-37.218,55	373.056,22
Resultados Acumulados	2,13	136.993,58	-1.782,85
Resultado líquido do período	-	877.274,36	396.429,87
Total do capital próprio		17.201.528,97	11.925.546,33
Passivo			
Passivo não corrente			
Financiamentos obtidos	2,14	37.595,46	25.300,58
		37.595,46	25.300,58
Passivo corrente			
Fornecedores	2,15	2.184,59	15.694,19
Estado e outros entes públicos	2,15	101.861,20	58.990,34
Financiamentos obtidos	2,14	29.771,57	18.287,89
Outras dívidas a pagar	2,15	-	464.497,92
Diferimentos	2,15	-	3.398,35
Outros passivos financeiros	2,15	111.690,87	179.385,63
		245.508,23	740.254,32
Total do passivo		283.103,69	765.554,90
Total do capital próprio e do passivo		17.484.632,66	12.691.101,23

Contabilista Certificado

A Administração

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS
PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2019

↓ RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	DATAS	
		2019	2018
Vendas e serviços prestados	2,16	475.551,84	-
Subsídios à exploração	2,19	3.398,35	2.718,68
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias	2,19	-602,00	-
Fornecimentos e serviços externos	2,17	-482.359,89	-186.814,35
Gastos com o pessoal	2,18	-935.854,51	-761.376,84
Imparidade de investimentos financeiros	2,8	-190.273,29	-
Rendimentos de prémios de prestações acessórias	2,19	1.926.175,93	1.529.112,74
Outros rendimentos	2,19	34.781,69	2.558,02
Outros gastos	2,19	-4.841,59	-6.509,09
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		825.976,53	579.689,16
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	2,5,6	-42.259,66	-38.466,20
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		783.716,87	541.222,96
Juros e gastos similares suportados	2,20	-5.536,10	-235.845,70
Resultado antes de impostos		778.180,77	305.377,26
Imposto sobre o rendimento do período	2,21	99.093,59	91.052,61
Resultado líquido do período		877.274,36	396.429,87
Resultado por ação básico	2,24	0,29	0,37
Resultado por ação diluído	2,24	0,29	0,37

Contabilista Certificado

A Administração

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2019

EURO

↓ RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2019	2018
Resultado líquido		877.274,36	396.429,87
Outro rendimento integral no período	-	0,00	0,00
Itens que poderão ser reclassificados para resultados	-	0,00	0,00
Diferença Cambial de operações estrangeiras, liquida de imposto	-	0,00	0,00
Outro rendimento integral		0,00	0,00
Rendimento integral total no período		877.274,36	396.429,87

Contabilista Certificado

A Administração

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO 2018

Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe									
DESCRIÇÃO	NOTAS	CAPITAL SUBSCRITO	AÇÕES (QUOTAS PRÓPRIAS)	RESERVAS LEGAIS	OUTRAS RESERVAS	RESULTADOS TRANSITADOS	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	
Posição no início do período N-1	1	-	1.180.580,00	-	144.606,09	47.359,76	-	342.838,46	1.715.384,31
Alterações no período									
Aplicação do resultado líquido do período anterior		-	-	-	17.142,00	325.696,46	-	-342.838,46	-
Outras alterações reconhecidas no capital próprio		-	-	-	-	-	-1.782,85	-	-1.782,85
	2		0,00	0,00	17.142,00	325.696,46	-1.782,85	-342.838,46	-1.782,85
Resultado líquido do período	3	-	-	-	-	-	-	396.429,87	396.429,87
Resultado integral	4=2+3	-	-	-	-	-	-	53.591,41	394.647,02
Operações com detentores de capital no período									
Subscrições de capital		-	7.680.500,00	-57.485,00	-	-	-	-	7.623.015,00
Subscrições de prémios de emissão		-	2.192.500,00	-	-	-	-	-	2.192.500,00
	5		9.873.000,00	-57.485,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.815.515,00
Posição no fim do período N-1	6=1+2+3+5	-	11.053.580,00	-57.485,00	161.748,09	373.056,22	-1.782,85	396.429,87	11.925.546,33

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO 2019

Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe									
DESCRIÇÃO	NOTAS	CAPITAL SUBSCRITO	AÇÕES (QUOTAS PRÓPRIAS)	RESERVAS LEGAIS	OUTRAS RESERVAS	RESULTADOS TRANSITADOS	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	
Posição no início do período N-1	6	2,12	11.053.580,00	-57.485,00	161.748,09	373.056,22	-1.782,85	396.429,87	11.925.546,33
Alterações no período									
Aplicação do resultado líquido do período anterior		2,13	-	-	19.821,49	-	138.750,46	-158.571,95	-
Outras alterações reconhecidas no capital próprio		2,13	-	-	-	-411.051,85	25,97	-	-411.025,88
	7		0,00	0,00	19.821,49	-411.051,85	138.776,43	-158.571,95	-411.025,88
Resultado líquido do período	8	-	-	-	-	-	-	877.274,36	877.274,36
Resultado integral	9=7+8	-	-	-	-	-	-	718.702,41	877.274,36
Operações com detentores de capital no período									
Subscrições de capital		2,12	5.050.000,00	-	-	-	-	-	5.050.000,00
Distribuições		2,13	-	-	-	-	-	-237.857,92	-237.857,92
Subscrições de prémios de emissão		2,13	-	-3.185,00	-	777,08	-	-	-2.407,92
	10		5.050.000,00	-3.185,00	0,00	777,08	0,00	-237.857,92	4.809.734,16
Posição no fim do período N-1	6+7+8+9+10	1,12,13	16.103.580,00	-60.670,00	181.569,58	-37.218,55	136.993,58	877.274,36	17.201.528,97

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DE FLUXOS DE CAIXA
PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2019

↓ RUBRICAS	NOTAS	2019	DATAS 2018
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes	-	523.063,37	0,00
Pagamentos a fornecedores	-	-698.133,40	-337.415,00
Pagamentos ao pessoal	-	-975.856,70	-647.723,00
Caixa gerada pelas operações	-	-1.150.926,73	-985.138,00
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	-	-20.659,53	-127.610,00
Outros recebimentos/pagamentos	-	-86.282,25	6.714.340,02
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)	-	-1.257.868,51	5.601.592,02
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	-	-62.265,27	-18.534,00
Ativos intangíveis	-	-126,17	0,00
Investimentos financeiros	-	-41.629.639,07	-32.477.871,00
Recebimentos provenientes de:			
Investimentos financeiros	-	40.994.228,69	24.225.360,00
Juros e rendimentos similares	-	1.401,93	459,00
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)	-	-696.399,89	-8.270.586,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos	-	1.760.000,00	1.875.400,00
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio	-	5.050.000,00	11.174.083,00
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	-	-2.288.925,58	-9.211.889,00
Juros e gastos similares	-	0,00	-235.797,00
Dividendos	-	-245.038,31	0,00
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio	-	0,00	-1.180.580,00
Outras Pagamentos	-	-168.495,12	0,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)	-	4.107.540,99	2.421.217,00
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)	-	2.153.272,59	-247.776,98
Efeito das diferenças de câmbio	-	-	-
Caixa e seus equivalentes no início do período	11	411.550,02	659.327,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período	11	2.564.822,61	411.550,02

Contabilista Certificado

A Administração



04

NOTAS ÀS
DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS

Notas às Demonstrações Financeiras em 30 de Setembro de 2019

01 INFORMAÇÃO GERAL

A Flexdeal, SIMFE, S.A. (adiante designada por Flexdeal ou Empresa), criada inicialmente sob a denominação de Método Garantido II, S.A., foi constituída em Setembro de 2014. A sua atividade principal era a prestação de serviços na gestão de sociedades e consultoria para a realização de negócios (CAE 70220), atividade que foi exercida até meados do ano de 2017.

Em Agosto de 2017, a Empresa alterou a sua denominação social e o seu objeto, convertendo-se numa SIMFÉ – Sociedade de Investimentos Mobiliários de Fomento à Economia, tendo como objeto principal o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das SIMFE (CAE 66300).

Em Agosto de 2017 a Empresa iniciou o processo de registo prévio junto da CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários. O registo prévio foi concedido a 4 de Janeiro de 2018 e a empresa entrou no mercado regulamentado – Euronext Lisbon – no dia 24 de Dezembro de 2018.

Por força da transformação societária em SIMFE, a CMVM solicitou a alteração do período de tributação da Empresa. Assim, o período económico e fiscal de 2017 decorreu entre 01-01-2017 e 30-09-2017. O período económico de 2019 teve o seu início em 01-10-2018 e terminará em 30-09-2019.

O capital social da Flexdeal SIMFE S.A. é composto por 3.220.716 ações, todas de valor nominal de 5 Euros, num montante global de 16.103.580 euros.

Nesta data a Empresa é detida diretamente em 68,28% pela empresa Método Garantido Participações, S.A.

A Empresa detém à data de 30 de Setembro de 2019 duas subsidiárias, que não são materialmente relevantes para que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa do conjunto das entidades a consolidar, tanto individualmente como no seu conjunto.

Assim sendo a Flexdeal não irá apresentar contas consolidadas, visto que as contas individuais apresentadas não iriam diferir substancialmente das contas consolidadas a elaborar.

Estas demonstrações financeiras individuais foram autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração em **12 de Novembro de 2019**. É opinião do Conselho de Administração que elas refletem de forma verdadeira e apropriada operações da Empresa, bem como a sua posição e performance financeira a 30 de Setembro de 2019.

02 PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

As principais políticas contabilísticas utilizadas na preparação destas demonstrações financeiras individuais encontram-se descritas de seguida.

2.1. BASES DE PREPARAÇÃO

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Euros.

As demonstrações financeiras da Flexdeal foram preparadas em conformidade com as International Financial Reporting Standards - IFRS (Normas Internacionais de Relato Financeiro), tal como adotadas pela União Europeia e em vigor nesta data. Foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, tomando por base o princípio do custo histórico e de acordo com o regime contabilístico

do acréscimo sendo que as participações financeiras foram avaliadas pelo modelo do justo valor, conforme informação mais detalhada abaixo.

Não se espera que alguma norma, interpretação ou alteração a norma existente, de aplicação não obrigatória neste exercício e não aplicada antecipadamente, tenha impacto significativo nas demonstrações financeiras da Empresa.

As normas contábilísticas e interpretações recentemente emitidas que entraram em vigor e que a Empresa aplicou na elaboração das suas demonstrações financeiras, foram as seguintes

§ IFRIC 22

§ IFRIC 23

§ Os melhoramentos anuais do ciclo 2014-2016

§ Os melhoramentos anuais do ciclo 2015-2017

§ Alterações à IFRS 2

§ IFRS 9 – melhor detalhada na nota 2.5

§ IFRS 15 – melhor detalhada na nota 2.11

§ IFRS 16 – melhor detalhada 2.2

Foi emitida em 8 de Dezembro de 2016 a interpretação IFRIC 22, com data de aplicação obrigatória para períodos que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2018.

A nova IFRIC 22 vem definir que, tendo existido adiantamentos em moeda estrangeira para efeitos de aquisição de ativos, suporte de gastos ou geração de rendimentos, ao aplicar os parágrafos 21 a 22 da IAS 21, a data considerada de transação para efeitos da determinação da taxa de câmbio a utilizar no reconhecimento do ativo, gasto ou rendimento (ou parte dele) inerente é a data em que a entidade reconhece inicialmente o ativo ou passivo não monetário resultante do pagamento ou recebimento do adiantamento na moeda estrangeira (ou havendo múltiplos adiantamentos, as taxas que vigorarem em cada adiantamento). Na análise efetuada das normas contábilísticas e interpretações recentemente emitidas verificamos que a IFRIC 22 não é aplicável dado que atualmente a Flexdeal só opera em Euros.

No que respeita à IFRIC 23, foi emitida em 7 de Junho de 2017 uma interpretação sobre como lidar, contabilisticamente, com incertezas sobre o tratamento fiscal de impostos sobre o rendimento, especialmente quando a legislação fiscal impõe que seja feito um pagamento às Autoridades no âmbito de uma disputa fiscal e a entidade tenciona recorrer do entendimento em questão que levou a fazer tal pagamento.

A interpretação veio definir que o pagamento pode ser considerado um ativo de imposto, caso seja relativo a impostos sobre o rendimento, nos termos da IAS 12 aplicando-se o critério da probabilidade definido pela norma quanto ao desfecho favorável em favor da entidade sobre a matéria de disputa em causa.

Nesse contexto a entidade pode utilizar o método do montante mais provável ou, caso a resolução possa ditar intervalos de valores em causa, utilizar o método do valor esperado.

A IFRIC 23 foi adotada pela Regulamento da Comissão EU 2018/1595, de 23 de Outubro sendo de aplicação obrigatória para os exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2019 podendo ser adotada antecipadamente. Tendo sido adotada antecipadamente, verificamos que esta interpretação

não tem impacto material para a Flexdeal.

Os melhoramentos anuais do ciclo 2014-2016, emitidos pelo IASB em 8 de Dezembro de 2016 introduzem alterações, com data efetiva de aplicação para períodos que se iniciem em ou após 1 de Julho de 2018 às normas IFRS 1 (eliminação da exceção de curto prazo para aplicantes das IFRS pela primeira vez) e IAS 28 (mensuração de uma associada ou joint venture ao justo valor). Verificamos que esta interpretação não tem impacto material para a Flexdeal.

Os melhoramentos do ciclo 2015-2017, emitidos pelo IASB em 12 de Dezembro de 2017 introduzem alterações, com data efetiva para períodos que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2019, às normas IFRS 3 (remensuração da participação anteriormente detida como operação conjunta quando obtém controlo sobre o negócio), IFRS 11 (não remensuração da participação anteriormente detida na operação conjunta quando obtém controlo conjunto sobre o negócio), IAS 12 (contabilização de todas as consequências fiscais do pagamento de dividendos de forma consistente), IAS 23 (tratamento como empréstimos geral qualquer empréstimo originalmente efetuado para desenvolver um ativo quando este se torna apto para utilização ou venda). Tendo sido adotados antecipadamente, verificamos que estas alterações não têm impacto material para a Flexdeal.

A alteração à IFRS 9 - Características de pré-pagamento com compensação negativa dispõe que os Ativos financeiros que contenham características de pré-pagamento com compensação negativa podem agora ser mensurados ao custo amortizado ou ao justo valor através de rendimento integral (OCI) se cumprirem os critérios relevantes da IFRS 9. O IASB clarificou igualmente que a IFRS 9 exige aos preparadores o recálculo do custo amortizado da modificação de passivos financeiros pelo desconto dos fluxos de caixa contratuais usando a taxa de juro efetiva original (EIR) sendo reconhecida qualquer ajustamento por via de resultados do período (alinhando o procedimento já exigido para os ativos financeiros). Esta alteração foi adotada pela Regulamento EU 2018/498 da Comissão sendo de implementação obrigatória para os exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2019, com adoção antecipada permitida. Tendo sido adotada antecipadamente, esta alteração não tem impacto material na Flexdeal.

A preparação das demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contábilísticos geralmente aceites requer o uso de estimativas e pressupostos que afetam as quantias reportadas de ativos e passivos, assim como os valores reportados do rédito e das despesas incorridas durante o período de relato. Apesar destas estimativas serem baseadas no melhor conhecimento da Gestão em relação aos eventos e ações correntes, os resultados atuais podem, em última instância, diferir destas estimativas. As áreas que envolvem

um grau maior de julgamento ou complexidade, ou áreas em que pressupostos e estimativas sejam significativas para as demonstrações financeiras são apresentadas na nota 4.

2.2. ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo deduzido das respetivas depreciações acumuladas e das perdas por imparidade.

Os direitos de uso associados às anteriormente classificadas como locações operacionais (exclusivamente de viaturas) foram mensurados no início do período anterior, a 01.10.2017, pelo valor presente dos pagamentos futuros de acordo com o disposto na IFRS 16, sendo que também se encontram deduzidas das respetivas depreciações acumuladas e perdas por imparidade, sendo que os comparativos no balanço também foram reexpressos.

Os bens são depreciados a partir do momento em que os ativos subjacentes estejam concluídos ou em estado de uso.

Considera-se, como custo de aquisição, os custos diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos (soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente para o colocar no seu estado atual e local de uso).

Considera-se como valor presente dos pagamentos futuros, a soma de todos os pagamentos futuros contratualizados com o locador descontado da taxa de juro implícita na locação (indicada pelo locatário).

Os gastos subsequentes incorridos são reconhecidos como ativos fixos tangíveis apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a sociedade. Os gastos com manutenção e reparação de ativos são reconhecidos à medida que sejam incorridos, de acordo com o regime de acréscimo.

Sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico do ativo excede o valor recuperável, a sociedade procede a testes de imparidade. A diferença, caso

2.3. ATIVOS INTANGÍVEIS

Os ativos intangíveis são registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas amortizações acumuladas e das perdas por imparidade, quando for provável que deles advenham benefícios económicos futuros para a Empresa, sejam controláveis e se possa medir razoavelmente o seu valor.

A sociedade procede a testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico excede o valor recuperável.

É convicção do Conselho de Administração que as estimativas e pressupostos adotados não incorporam riscos significativos que possam causar, no decurso do próximo exercício, ajustamentos materiais ao valor dos ativos e passivos.

Exista, é reconhecida em resultados. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso.

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes, por duodécimos, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada dos bens:

Ativos Fixos Tangíveis	Nº de Anos
Edifícios e Outras Construções	10 a 50
Equipamento Básico	3 a 8
Equipamento de Transporte	2 a 4
Direitos de Uso – Eq. Transporte	2 a 4
Equipamento Administrativo	1 a 8
Outros Ativos Fixos Tangíveis	4 a 7

O valor residual de um ativo e a sua vida útil são revistos e ajustados, caso necessário, na data de relato.

Quando a quantia registada de um ativo é superior ao seu valor recuperável esta é ajustada para o seu valor recuperável.

As mais ou menos valias resultantes da venda ou abate de ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data da alienação/abate, sendo registadas na demonstração dos resultados nas rubricas “Outros rendimentos operacionais” ou “Outros gastos operacionais”, consoante se trate de mais ou menos valias, respetivamente.

Os custos com as licenças anuais e com a manutenção de programas informáticos são reconhecidos como gastos do período em que são incorridos.

As amortizações dos ativos intangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes por duodécimos e atualmente o seu período de vida útil estimado é de 3 anos.

Todos os ativos intangíveis existentes na empresa foram adquiridos.

2.4. ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS

A IFRS 9 foi adotada pelo Regulamento da Comissão Europeia n.º 2067/2016, de 22 de Novembro de 2016 (definindo a entrada em vigor o mais tardar a partir da data de início do primeiro exercício financeiro que começa em ou após de 1 de Janeiro de 2018).

A IFRS 9 (2009) introduziu novos requisitos para a classificação e mensuração de ativos financeiros.

A IFRS 9 (2010) introduziu requisitos adicionais relacionados com passivos financeiros. A IFRS 9 (2013) introduziu a metodologia da cobertura. A IFRS 9 (2014) procedeu a alterações limitadas à classificação e mensuração contidas na IFRS 9 e novos requisitos para lidar com a imparidade de ativos financeiros.

Os requisitos da IFRS 9 (2009) representam uma mudança significativa face aos anteriores requisitos previstos na IAS 39, no que respeita aos ativos financeiros. A norma contém três categorias de mensuração de ativos financeiros: custo amortizado, justo valor por contrapartida em outro rendimento integral (OCI) e justo valor por contrapartida em resultados. Um ativo financeiro será mensurado ao custo amortizado caso seja detido no âmbito do modelo de negócio cujo objetivo é deter o activo por forma a receber os fluxos de caixa contratuais e os termos dos seus fluxos de caixa dão lugar a recebimentos, em datas especificadas, relacionadas apenas com o montante investido e juro em vigor. Se o instrumento de dívida for detido no âmbito de um modelo de negócio que tanto capte os fluxos de caixa contratuais do instrumento como capte por vendas, a mensuração será ao justo valor com a contrapartida em outro rendimento integral (OCI), mantendo-se o rendimento de juros a afetar os resultados.

Para um investimento em instrumentos de capital próprio que não seja detido para negociação, a norma permite uma eleição irrevogável, no reconhecimento inicial, numa base individual por cada activo, de apresentação das alterações de justo valor em OCI. Nenhuma desta quantia reconhecida em OCI será reclassificada para resultados em qualquer data futura. No entanto, dividendos gerados, por tais investimentos, são reconhecidos em resultados em vez de OCI, a não ser que claramente representem uma recuperação parcial do custo do investimento.

Nas restantes situações, quer os casos em que os ativos financeiros sejam detidos no âmbito de um modelo de negócio de trading, quer outros instrumentos que não tenham apenas o propósito de receber juro e amortização e capital, são mensurados ao justo valor por contrapartida de resultados.

Nesta situação incluem-se igualmente investimentos em instrumentos de capital próprio, para os quais a entidade não designe a apresentação das alterações do justo valor em OCI, sendo assim mensurados ao justo valor com as alterações reconhecidas em resultados.

A norma exige que derivados embutidos em contratos cujo contrato base seja um activo financeiro, abrangido pelo âmbito de aplicação da norma, não sejam separados; ao invés, o instrumento financeiro híbrido é aferido na íntegra e, verificando-se os derivados embutidos, terão de ser mensurados ao justo valor através de resultados. A norma elimina as categorias existentes na IAS 39 de “detido até à maturidade”, “disponível para venda” e “contas a receber e pagar”.

A IFRS 9 (2010) introduz um novo requisito aplicável a passivos financeiros designados ao justo valor, por opção,

passando a impor a separação da componente de alteração de justo valor que seja atribuível ao risco de crédito da entidade e a sua apresentação em OCI, ao invés de resultados. Com exceção desta alteração, a IFRS 9 (2010) na sua generalidade transpõe as orientações de classificação e mensuração, previstas na IAS 39 para passivos financeiros, sem alterações substanciais.

A IFRS 9 (2013) introduziu novos requisitos para a contabilidade de cobertura que alinha esta de forma mais próxima com a gestão de risco. Os requisitos também estabelecem uma maior abordagem de princípios à contabilidade de cobertura resolvendo alguns pontos fracos contidos no modelo de cobertura da IAS 39.

A IFRS 9 (2014) estabelece um novo modelo de imparidade baseado em “perdas esperadas” que substituirá o modelo baseado em “perdas incorridas” previsto na IAS 39.

Assim, o evento de perda não mais necessita de vir a ser verificado antes de se constituir uma imparidade. Este novo modelo pretende acelerar o reconhecimento de perdas por via de imparidade aplicável aos instrumentos de dívida detidos, cuja mensuração seja ao custo amortizado ou ao justo valor por contrapartida em OCI.

No caso de o risco de crédito tiver aumentado significativamente, o ativo financeiro gerará uma imparidade acumulada igual à expectativa de perda que se estime poder ocorrer até à respetiva maturidade, aumentando assim a quantia de imparidade reconhecida.

Uma vez verificado o evento de perda (o que atualmente se designa por “prova objetiva de imparidade”), a imparidade acumulada é afeta diretamente ao instrumento em causa, ficando o seu tratamento contabilístico similar ao previsto na IAS 39, incluindo o tratamento do respetivo juro.

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data em que a Flexdeal se torna parte das correspondentes disposições contratuais.

No momento inicial, os ativos e passivos financeiros são reconhecidos pelo justo valor.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado ativo ou passivo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordeira entre participantes de mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

Estes ativos são desreconhecidos quando:

- i. expiram os direitos contratuais da Empresa ao recebimento dos seus fluxos de caixa,
- ii. a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou,
- iii. não obstante, reter parte mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, a Empresa tenha transferido o controlo sobre os ativos.

A Flexdeal classifica os seus investimentos de acordo com as seguintes categorias:

| Investimentos Financeiros – Aquisição de Participações e Prestações Acessórias (ver nota 2.5. abaixo)

| Créditos a receber – Contratos Pré-Simfe e Empréstimos a receber

A classificação depende do propósito para o qual os investimentos foram adquiridos ou efetuados, sendo que os outros créditos a receber contemplam uma parte residual da atividade que transitou do período de 2017 e da qual apenas se aguarda o recebimento de um contrato. O Conselho de Administração determina a classificação dos seus investimentos à data de aquisição.

Imparidades de ativos financeiros

A Flexdeal analisa a cada data de relato se existe evidência objetiva que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros se encontra em imparidade.

Créditos a Receber

No caso de créditos a receber, é determinado o respetivo valor recuperável, sendo as perdas por imparidade (diferença entre o valor recuperável e o valor do ativo financeiro) registadas por contrapartida de resultados.

Na identificação de situações de imparidade são utilizados diversos indicadores, tais como:

análise de risco;

dificuldades financeiras do devedor;

probabilidade de insolvência do devedor;

O ajustamento para perdas de imparidade é determinado pela diferença entre o valor presente dos fluxos de caixa estimados, descontados à taxa de juro do ativo original, e o valor do ativo financeiro e é registada por contrapartida de resultados do exercício.

O valor destes ativos é reduzido para o valor recuperável através da utilização de uma conta de ajustamentos. Quando um montante a receber de devedores é considerado irrecuperável, é abatido por utilização da mesma rubrica da demonstração dos resultados. As recuperações subsequentes de montantes que tenham sido abatidos são registadas em resultados na rubrica de 'Outros rendimentos'.

2.5. INVESTIMENTOS FINANCEIROS

As participações financeiras detidas pela Flexdeal, face à percentagem de capital detido são consideradas:

a) Participações financeiras em subsidiárias; e

b) Participações financeiras noutras entidades.

2.5.1. PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM SUBSIDIÁRIAS

As participações financeiras em subsidiárias são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição e na mensuração subsequente de acordo com as alterações dos ativos líquidos das respetivas sociedades, pelo método da equivalência patrimonial. As prestações acessórias que lhes estão associadas são reconhecidas inicialmente ao custo amortizado.

2.5.2. PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NOUTRAS ENTIDADES

As restantes participações e, conseqüentemente as respetivas prestações acessórias que lhes estão associadas, são reconhecidas inicialmente ao custo de aquisição.

Na mensuração subsequente das participações noutras entidades a Flexdeal adota como critério base de valorização das partes de capital (ações e quotas), detidas nas suas sociedades participadas, o critério FVOCI – Fair value through other comprehensive income (Justo valor através de outro rendimento integral). Para as prestações acessórias mantêm-se o custo amortizado, dado que cumprem com o critério SPPI.

Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que “em circunstâncias limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada do justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro

desse intervalo” (ponto B.5.2.3).

Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal.

Imparidades dos investimentos financeiros

Na Flexdeal, dada a natureza destes investimentos financeiros, a definição de incumprimento contratual consubstancia-se no momento em que, mediante a solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital para exercício do direito à restituição das mesmas, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva.

Esta é, portanto, a definição de incumprimento adotada pela Flexdeal no que diz respeito às prestações acessórias de capital.

Assim, em face dos mecanismos de salvaguarda contratuais, pode suceder que existam informações que, demonstrando de forma razoável e sustentada o baixo risco de imparidade decorrente de uma situação de incumprimento, acomodem a dispensa de uma perda por imparidade após 90 dias decorridos sobre a data de início do direito à solicitação da deliberação de restituição de prestações acessórias de capital.

As prestações acessórias de capitais realizadas pela Flexdeal são apreciadas e reavaliadas com base nos ciclos de exploração das suas participadas e numa ótica de muito curto prazo. A utilização desta ótica de muito curto prazo permite a identificação de alterações significativas de risco antes das datas a partir das quais a restituição definitiva do instrumento financeiro se torna contratualmente possível.

Deste modo, considera-se que o risco de crédito é baixo e compatível com o normal risco do instrumento financeiro.

Dado que o tipo de instrumento é o mesmo em todas as suas participadas, a Flexdeal segue também uma base de avaliação coletiva do risco de crédito dos seus instrumentos financeiros, agrupando-os num único grupo, a fim de apurar as probabilidades de incumprimento até à maturidade levando ao reconhecimento das imparidades para perdas esperadas.

2.6. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Esta rubrica inclui caixa e depósitos à ordem em bancos.

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica Caixa e equivalentes de caixa compreende também descobertos bancários. Os descobertos bancários são incluídos na rubrica de 'Empréstimos' nos passivos correntes no Balanço.

2.8. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

O imposto sobre rendimento do período compreende os impostos correntes e os impostos diferidos. Os impostos sobre o rendimento são registados em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que sejam reconhecidos diretamente nos capitais próprios. O valor de imposto corrente a pagar é determinado com base no resultado antes de impostos, ajustado de acordo com as regras fiscais.

Os impostos diferidos são calculados pelo método da responsabilidade, determinado pelas diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos nas demonstrações financeiras e as respetivas bases de tributação. No entanto, não são calculados impostos diferidos

2.9. PROVISÕES

São constituídas provisões no balanço sempre que:

A Flexdeal tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, resultante de um acontecimento passado;

seja provável que uma diminuição, razoavelmente estimável, de recursos incorporando benefícios económicos seja exigida para liquidar esta obrigação e;

que o seu valor é razoavelmente estimável.

Provisões para reestruturação incluem todas as responsabilidades a pagar, nomeadamente pagamentos de indemnizações a colaboradores. Estas provisões não incluem quaisquer perdas operacionais futuras estimadas ou ganhos estimados a obter na alienação de ativos.

Quando existirem diversas obrigações semelhantes, a exigibilidade de redução da responsabilidade é determinada considerando a categoria das obrigações no conjunto.

A provisão é reconhecida mesmo quando existe uma baixa probabilidade do pagamento relativo a cada um dos itens incluídos na mesma categoria de responsabilidade.

2.7. CAPITAL SOCIAL

As ações ordinárias são classificadas em capital próprio.

Os custos diretamente atribuíveis a emissão de novas ações ou opções ou para a aquisição de um negócio são apresentados como uma dedução, líquida de impostos, ao valor recebido resultante desta emissão.

Quando a Flexdeal adquire ações próprias, estas são registadas ao custo de aquisição e o montante pago é deduzido ao total dos capitais próprios atribuível aos acionistas, e apresentado como ações próprias, até à data em que estas são canceladas, reemitidas ou vendidas. Quando tais ações são subsequentemente vendidas ou reemitidas o montante recebido é novamente incluído nos capitais próprios atribuíveis aos acionistas.

sobre as diferenças de reconhecimento de ativos e passivos numa transação que não constitua uma concentração de atividades empresariais, quando as mesmas não afetam nem o resultado contabilístico nem o resultado fiscal no momento da transação.

Para a determinação do imposto diferido é utilizada a taxa que deverá estar em vigor no exercício em que as diferenças temporárias serão revertidas.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos sempre que seja provável que sejam gerados lucros fiscais futuros contra os quais as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

As provisões são revistas a cada data de relato e são ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa a essa data. Sempre que possível, o efeito temporal é tido em consideração na atualização anual das provisões. Para aquelas em que não existe previsibilidade do momento de reversão das mesmas, a Empresa não procede à atualização financeira.





2.10. FORNECEDORES E OUTRAS DÍVIDAS A PAGAR

Os saldos de fornecedores e outros credores são responsabilidades com o pagamento de serviços adquiridos pela Empresa no curso normal das suas atividades. São registados inicialmente ao justo valor e subsequentemente ao custo amortizado de acordo com o método do juro efetivo.

2.11. RECONHECIMENTO DO RÉDITO

O rédito compreende o justo valor da consideração recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Empresa. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

O rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber em conformidade com a IFRS 15.

O IASB emitiu, em 28 de Maio de 2014, a norma IFRS 15 - Rédito de contratos com clientes. A IFRS 15 foi adotada pelo Regulamento da Comissão Europeia n.º 1905/2016, de 22 de Setembro de 2016.

Esta norma revoga as normas IAS 11 - Contratos de construção, IAS 18 - Rédito, IFRIC 13 - Programas de Fidelidade do Cliente, IFRIC 15 - Acordos para a Construção de Imóveis, IFRIC 18 - Transferências de Ativos Provenientes de Clientes e SIC 31 Rédito - Transações de Troca Direta Envolvendo Serviços de Publicidade.

A IFRS 15 determina um modelo baseado em 5 passos de análise por forma a determinar quando o rédito deve ser reconhecido e qual o montante. O modelo especifica que o rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber.

Dependendo do cumprimento de alguns critérios, o rédito é reconhecido:

- | No momento preciso, quando o controlo dos bens ou serviços é transferido para o cliente; ou
- | Ao longo do período, na medida em que retracts a performance da entidade.

Face aos serviços prestados atualmente pela Flexdeal, o rédito é reconhecido no momento preciso em que o controlo do serviço combinado é transferido para o cliente.



2.12. LOCAÇÕES

Todos os contratos de locação celebrados foram registados em contas de ativos fixos tangíveis – Direitos de Uso – Equipamento de Transporte por contrapartida do respetivo passivo financeiro.

As locações são capitalizadas no início da locação ao valor mais baixo entre o justo valor do ativo fixo tangível e o valor atualizado das rendas mínimas. Cada pagamento da locação é alocado entre o passivo e os gastos financeiros no sentido

de calcular uma taxa constante de remuneração da dívida. As responsabilidades de locações correspondentes, líquidas de gastos financeiros, são registadas no passivo (corrente e não corrente).

O elemento de juro do gasto financeiro é registado em resultados durante o período da locação para produzir uma taxa de juro periódica constante no saldo remanescente do passivo para cada período.

2.13. COMPARATIVOS

Todas as contas são comparáveis com as do exercício imediatamente anterior.

03 POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO

A Flexdeal encontra-se exposta a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez, o risco de capital e o risco de taxa de câmbio.

A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos da Flexdeal, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

▲ Risco de crédito e de capital

O modelo de negócio principal da Flexdeal SIMFE consiste na recolha de fluxos de caixa contratuais e na venda de ativos financeiros.

Deste modo, as partes de capitais (ações e quotas) detidas pela Flexdeal SIMFE nas suas participadas são valorizadas ao justo valor. Mas, dada a natureza de PME (não-cotadas) das participadas, e a existência de diversas mensurações de justo valor associadas a ativos não cotados, foram efetuadas avaliações do justo valor das mesmas e o custo de aquisição situa-se no intervalo desses valores, pelo que continua a ser uma proxy daquele e sendo assim foi considerado como justo valor o preço de custo das respetivas participações. Foi ainda definido que as revalorizações de partes de capital serão contabilizadas segundo o critério FVOCI ("fair value through other comprehensive income"), levando a que eventuais revalorizações futuras de justo valor venham a ser contabilizadas no capital próprio da Flexdeal SIMFE através de reservas.

Quanto aos outros instrumentos equiparáveis a capital próprio detidos pela Flexdeal SIMFE nas suas participadas, no âmbito da IFRS 9, foi adotada a valorização ao custo amortizado. Para este efeito, em cumprimento da norma, foi definido um modelo de imparidade. O propósito do modelo de imparidade é o de estabelecer imparidades para perdas de crédito futuras, mediante um aumento significativo do risco de crédito e a possibilidade de ocorrência de situações de incumprimento contratual. As imparidades registadas no âmbito da aplicação do modelo têm impacto nos resultados à data de cada relato financeiro.

Excetua-se, no descrito acima, as participações financeiras em subsidiárias que são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição e são mensuradas subsequentemente pelo método da equivalência patrimonial.

Todos os investimentos são precedidos de procedimentos internos de avaliação do risco e compliance que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão.



▲ Risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor)

A exposição ao risco de taxa de juro da **Flexdeal** advém essencialmente das locações. Os contratos de locação celebrados a taxa variável expõem a **Flexdeal** a risco de fluxos de caixa decorrente de variações na taxa de Juro. Os contratos de locação celebrados a taxas fixas expõem a **Flexdeal** a risco de justo valor decorrente de variações na taxa de juro.

De igual modo, a **Flexdeal SIMFE** também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros.

A gestão do risco de taxa de juro é efetuada pela Comissão Executiva, não sendo, contudo, atualmente uma matéria que possa ter impacto na posição financeira da **Flexdeal** dado o nível muito reduzido de financiamento indexado a taxas de juro.

▲ Risco de liquidez

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, da existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado.

Por força do regime jurídico legal, definido no DL 77/2017, as SIMFE são em simultâneo um organismo de investimento coletivo sob forma societária e uma sociedade de investimento. A liquidez das SIMFE é influenciada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital).

A Empresa cumpre a política de investimento prevista no nº 1 do artigo 5º que a proíbe de investir mais de 15 % do seu património em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo.

Todos os depósitos bancários são facilmente mobilizáveis.

▲ Risco de taxa de câmbio

A **Flexdeal SIMFE** investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada da **Flexdeal SIMFE**.

04 ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTABILÍSTICOS RELEVANTES

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativas e que adote pressupostos que afetam os ativos e passivos, e as divulgações de ativos e passivos contingentes à data de relato das demonstrações financeiras, bem como os valores reportados do réditto e das despesas incorridas durante o período de relato. Consequentemente, os resultados atuais podem vir a ser diferentes dos estimados. As estimativas e julgamentos são avaliados de forma contínua e têm por base a experiência histórica e outros fatores, incluindo expectativas sobre eventos futuros que se consideram serem razoáveis face às circunstâncias existentes.

Apresenta-se a seguir as estimativas e julgamentos mais relevantes utilizados na preparação das demonstrações financeiras:

▲ Instrumentos financeiros mensurados ao justo valor

As participações financeiras e, respetivas prestações acessórias, são reconhecidas inicialmente ao custo amortizado.

Na mensuração subsequente a **Flexdeal** adota como critério base de valorização das partes de capital (ações e quotas), detidas nas suas sociedades participadas, o critério FVOCI – Fair value through other comprehensive income (Justo valor através de outro rendimento integral).

Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que *“em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”*. Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela **Flexdeal**.

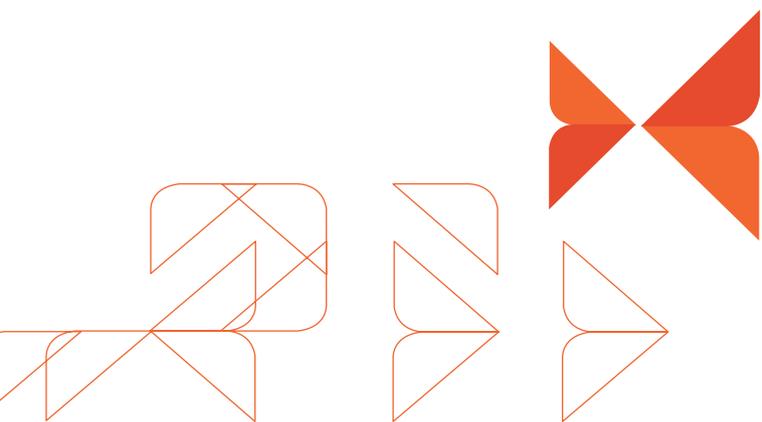
▲ Imposto sobre o rendimento

A **Flexdeal** efetua transações para as quais o impacto fiscal não é certo. Os ativos e passivos por impostos diferidos são determinados com base na legislação fiscal atualmente em vigor, ou em legislação já publicada para aplicação futura. Alterações na legislação fiscal podem influenciar o valor dos impostos diferidos.

Quando o impacto fiscal é diferente dos montantes inicialmente registados, tanto no imposto corrente como no imposto diferido, o mesmo é registado de forma prospetiva, conforme disposto na IAS 8.

▲ Imparidades de ativos financeiros

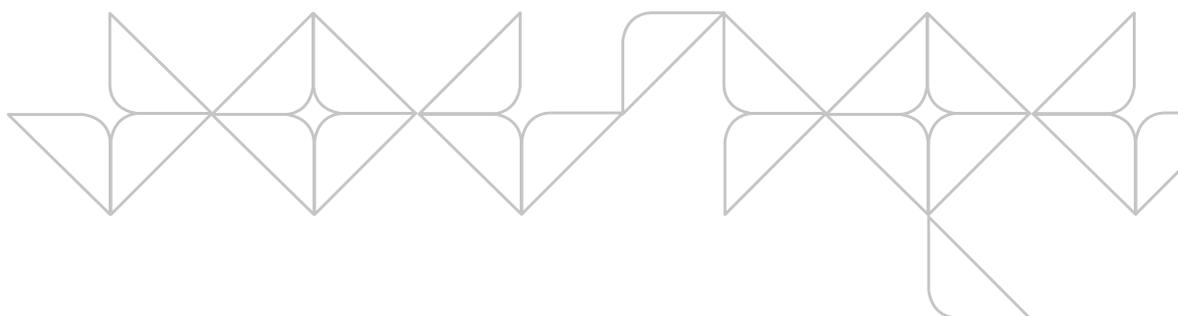
A **Flexdeal** avalia se existem evidências de imparidade nos seus investimentos, ativos financeiros e créditos a receber, tendo em conta fatores externos e internos, de forma a proceder ao respetivo teste. Os pressupostos utilizados nos testes de imparidade têm por base informações do mercado e a melhor avaliação efetuada pela Gestão com base na sua experiência.



05 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

5.1. RECONCILIAÇÃO DA QUANTIA ESCRITURADA NO INÍCIO E NO FIM DO PERÍODO

Ativos Fixos Tangíveis	Situação Inicial			Situação Inicial		
	V. Bruto	Deprec. e Impar. Acum.	V. Escriturado	V. Bruto	Deprec. e Impar. Acum.	V. Escriturado
Edf e O. Construções	52588,99	1600,42	50988,57	92742,22	3433,81	89308,41
Eq. Básico	5677,35	1403,67	4273,68	8740,05	2968,16	5771,89
Eq. de Transporte	52000,00	42250,00	9750,00	0,00	0,00	0,00
Dto Uso - Eq. Transporte	59.928,52	16.169,23	43.759,29	115.768,84	48.359,83	67.409,01
Eq. Administrativo	8547,66	3304,37	5243,29	27092,56	6.797,26	20295,30
Out. At. Fixos Tang.	3909,01	2038,28	1870,73	6368,47	3.213,00	3155,47
Total	182651,53	66765,97	115885,56	250712,14	64772,06	185940,08



5.2. OS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS TIVERAM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES DURANTE O PERÍODO EM QUESTÃO

At. Fixos Tangíveis	V. Inicial	Adições	Abates/ Alienações	V. Final
Edf e O. Construções	52 588,99	40 153,23	0,00	92 742,22
Eq. Básico	5 677,35	3 062,70	0,00	8 740,05
Eq. de Transporte	52 000,00	0,00	-52 000,00	0,00
Dto Uso - Eq. Transp.	59.928,52	55.840,32	0,00	115.768,84
Eq. Administrativo	8 547,66	18 544,90	0,00	27 092,56
Out. At. Fixos Tang.	3 909,01	2 459,46	0,00	6 368,47
Total	182 651,53	120 060,61	-52 000,00	250 712,14

Conforme já foi mencionado nas notas 2 e 3 acima, por força da aplicação da IFRS 16, os bens que estão a ser utilizados pela Empresa em regime de locação operacional foram reconhecidos no balanço da Flexdeal. Assim sendo, a sociedade reconheceu inicialmente (em Outubro de 2017) um passivo de locação que representa a sua obrigação de efetuar os correspondentes pagamentos de locação e reconheceu um ativo no mesmo montante que representava o direito de uso dos ativos subjacentes. Nesse momento inicial, a Flexdeal mensurou o passivo

da locação ao valor presente dos pagamentos futuros da locação, usando a taxa de juro implícita de 4% e a partir dessa data todos os contratos foram registados pela mesma taxa de juro.

As Depreciações dos ativos fixos tangíveis tiveram as seguintes alterações durante esse período.

At. Fixos Tangíveis	V. Inicial	Depreciações	Alienações/Abates	V. Final
Edif e O. Construções	1 600,42	1 833,39	0,00	3 433,81
Eq. Básico	1 403,67	1 564,49	0,00	2 968,16
Eq. de Transporte	42.250,00	1.083,33	-43 333,33	0,00
Dto Uso - Eq. Transp.	16.169,23	32.190,60	0,00	48.359,83
Eq. Administrativo	3 304,37	3 492,90	0,00	6 797,27
Out. At. Fixos Tang.	2 038,28	1 174,72	0,00	3 213,00
Total	66.765,97	41 339,43	-43 333,33	64 772,07

5.3. DIVULGAÇÕES SOBRE RESTRIÇÕES, GARANTIAS E COMPROMISSOS

Edifícios e outras construções

O montante registado em Edifícios e Outras Construções refere-se a obras realizadas nas instalações da Empresa, que são arrendadas e como tal a sua utilização está restrita ao prazo em que a Empresa permanecer naquelas instalações sendo que o contrato de arrendamento tem o prazo de um ano e é renovável por iguais períodos.

Equipamento de transporte

Na rubrica de equipamentos de transporte estão registadas 7 viaturas utilizadas pela Empresa ao abrigo de contratos de locação. A sua quantia líquida escriturada ascende, em 30-09-2019 a 67.409,01€.

Os detalhes dos contratos estão identificados na nota de Financiamentos obtidos abaixo.



06 ATIVOS INTANGÍVEIS

6.1. RECONCILIAÇÃO DA QUANTIA ESCRITURADA NO INÍCIO E NO FIM DO PERÍODO

Ativos Intangíveis	Situação Inicial			Situação Inicial		
	V. Bruto	Amort. e Impar. Acum.	V. Escriturado	V. Bruto	Amort. e Impar. Acum.	V. Escriturado
Prog. de Computadores	15 467,25	14 548,07	919,18	15 467,25	15 467,25	0,00
Prop. Industrial	0,00	0,00	0,00	126,17	1,05	125,12
Total	15 467,25	14 548,07	919,18	15 593,42	15 468,30	125,12

6.2. OS ATIVOS INTANGÍVEIS TIVERAM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES DURANTE O PERÍODO EM QUESTÃO

As amortizações dos ativos intangíveis tiveram as seguintes alterações durante o período em questão:

At. Intangíveis	V. Inicial	Amort. do período	Alienações/ Abates	V. Final
Prog. de Computadores	14 548,07	919,17	0,01	15 467,25
Prop. Industrial	0,00	1,05	0,00	1,05
Total	14 548,07	920,22	0,01	15 468,30

07 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM SUBSIDIÁRIAS

A rubrica de Investimentos financeiros a 30.09.2019 decompõe-se da seguinte forma:

Participações Financeiras	30.09.2019	30.09.2018
Subsidiárias		
Participações de Capital	16.000,00	0,00
Método de Equivalência Patrimonial	(602,00)	0,00
Total	15.398,00	0,00

As participações financeiras em subsidiárias são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição e são mensuradas subsequentemente pelo método da equivalência patrimonial, conforme se demonstra abaixo:

	% detida	Cap. PP da participada a 30.09.2019	Valor detido pela Flexdeal	Custo de Aquisição	MEP
Stunning Capacity, Lda	60%	24.780,00	14.868,00	15.000,00	- 132,00
Neuron Temptation, Lda	100%	530,00	530,00	1.000,00	- 470,00
Total				16.000,00	-602,00

08 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Participações Financeiras	30.09.2019	30.09.2018
Entidades Conjuntamente Controladas		
Participações de Capital	20.100,00	20.100,00
Prestações Acessórias (PAC)	406.742,85	641.972,78
Noutras empresas		
Participações de Capital	66.658,07	14.972,51
Prestações Acessórias (PAC)	14.296.959,58	11.434.675,86
Rendimentos Futuros das PAC	-421.439,81	-439.339,65
Empréstimos concedidos	0,00	138.950,00
Fundo de Compensação Salarial	5.312,85	2.423,73
Perdas por imparidades acumuladas	-190.273,29	0,00
Total	14.184.060,25	11.813.755,23

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal SIMFE adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital.

À data deste reporte a Empresa detinha, neste modelo de negócio, participações de capital em 35 sociedades, sendo que destas uma corresponde a uma entidade conjuntamente controlada.

Dada a natureza de PME (não-cotadas) das participadas, e a existência de diversas mensurações de justo valor associadas a ativos não cotados, foram efetuadas avaliações do justo valor das mesmas e o custo de aquisição situa-se no intervalo desses valores, pelo que continua a ser uma proxy. Foi ainda definido que as revalorizações de partes de capital serão contabilizadas segundo o critério FVOCI ("fair value through other comprehensive income"), levando a que eventuais revalorizações futuras de justo valor venham a ser contabilizadas no capital próprio da Flexdeal SIMFE através de reservas.

O VALOR DE CADA UMA DAS PARTICIPADAS NO FINAL DO PERÍODO É O SEGUINTE:

	% detida	Justo Valor da Participação
ANTÓNIO VASCONCELOS VALE, LDA	0,24%	360,63
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO LDA	1,00%	997,60
AZÁLIA, LDA	0,10%	249,40
BE STITCH, LDA	0,08%	1.000,00
COELHOS BARREIRO AZEVEDO, LDA	1,00%	1.350,00
ERGOVISÃO COMERCIO E INDUSTRIA DE OPTICA SA	0,50%	1.000,00
FIRMAGO - FUNDAÇÃO DE ALUMINIOS S.A.	0,02%	500,00
FLAGRANTOPPORTUNITY LDA	49,00%	960,78
FOZPOENTE, LDA	0,50%	250,00
HERO, SA	0,01%	5,00
IMPORCELOS - IMP. LOUÇAS E BRINQUEDOS LDA	0,10%	500,00
LA BRANDERY, LDA	1,00%	250,00
LANIDOR KIDS, LDA	0,10%	50,00
LANIDOR WOMAN, LDA	0,10%	50,00
MANUEL OLIVEIRA PINTO, LDA	1,00%	50,00
MARGEM ASTUTA, LDA	2,50%	12,50
MÉTODO GARANTIDO, LDA	6,00%	300,00
NÚMERO SENSAÇÃO	0,98%	500,00
PÉ DE CHUMBO LDA	5,00%	50,00
PRAIA LUSITANA LDA	1,00%	51,00
RESPOSTAS ARROJADAS SA	1,00%	500,00
SCODIBLUE - GESTÃO, SA	100,00%	50.000,00
SCORECODE, SA	0,00%	5,00
SÉRGIO FONSECA & FONSECA, LDA	1,00%	50,00
SILOG, LDA	0,10%	520,00
SNISGA - REPRES. COM. VESTUÁRIO LDA	1,00%	500,00
SPOT D'OR, LDA	1,00%	5.000,00
SUNDAYGIFT LDA	1,00%	200,00
TEXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	0,10%	1.000,00
VIBES & BEATS, LDA	1,00%	200,00
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA (*)	80,40%	20.100,00
UP GONDOMAR LDA	0,48%	50,00
UP SANTARÉM LDA	0,48%	50,00
UP TROFA LDA	0,48%	50,00
ÂNGULO CONVEXO LDA	2,56%	46,16
TOTAL		86.758,07

(*) Entidade Conjuntamente controlada

A 30 de Setembro de 2019, o investimento global em instrumentos de capital das sociedades participadas ascendia a 14.790.460,50 euros (Participações = 86.758,07 € + PAC = 14.703.702,43 €).

As Prestações Acessórias de Capital acima indicadas encontram-se registadas no Balanço pelo seu custo amortizado (total da Prestação Acessória de Capital deduzido do rendimento futuro a reconhecer) e o ganho líquido com essas prestações neste período ascendeu a 1.926.175,93 euros.

Além do ganho líquido com as prestações acessórias, identificado no parágrafo acima, não foram reconhecidos quaisquer dividendos de participadas durante o período, nem houve transferências de rendimentos ou gastos reconhecidos em capital.

O valor de rendimentos futuros a reconhecer para Contratos SIMFE a decorrer em 30.09.2019 ascende a 421.439,81 €.

As sociedades participadas encontravam-se essencialmente constituídas na forma de sociedades por quotas, mas também através de sociedades anónimas.

Após analisar a carteira de participações detidas a Administração e tendo em conta não só o risco associado de cada participação, bem como o risco global da carteira a Empresa reconheceu uma perda por imparidade de investimentos financeiros no montante total de 190.273,29 euros, dividido da seguinte forma:

- Dívidas de Cobrança Duvidosa **143.102,15 euros**
- Taxa de risco ao valor global da global da carteira **47.171,14 euros**

Imparidades	Investimentos Financeiros Devedores
Saldo Inicial	0,00
Aumento	190.273,29
Reversão	0,00
Saldo Final	190.273,29

09 INSTRUMENTOS FINANCEIROS POR CATEGORIA

Ativos Financeiros	30.09.2019	30.09.2018
Clientes	41.082,00	0,00
Estado e Outros Entes Públicos	572,41	1.307,62
Outros Créditos a Receber		
Contratos Pré-SIMFE	16.016,70	54.445,11
Empréstimos a participadas	130.742,33	0,00
Outras Contas a Receber	24.323,16	6.445,92
Perdas por Imparidade Acumuladas	-16.016,70	0,00
Diferimentos	15.606,03	139.792,59
Caixa e Depósitos Bancários	2.564.822,61	411.550,02
Total	2.777.148,54	613.541,26



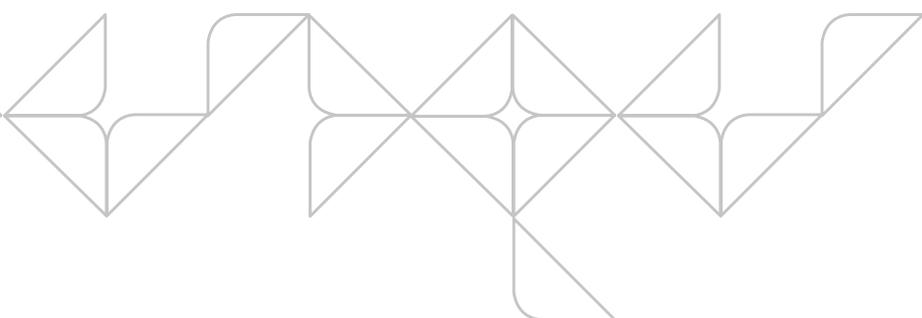
Passivos Financeiros	30.09.2019	30.09.2018
<i>Não Corrente</i>		
Financiamentos Obtidos	37.595,46	25.300,58
<i>Corrente</i>		
Fornecedores	2.184,59	15.694,19
Estado e Outros Entes Públicos	101.861,20	58.990,34
Financiamentos Obtidos	29.771,57	18.287,89
<i>Outras Dívidas a pagar</i>		
Acionistas	0,00	497,92
Gratificações não distribuídas	0,00	10.000,00
Empréstimos Empresa-mãe	0,00	454.000,00
Diferimentos	0,00	3.398,35
<i>Outros Passivos Financeiros</i>		
Remunerações a pagar	0,00	24.392,96
Férias e Subsídio de Férias (n+1)	77.722,70	82.850,63
Credores por Acréscimos de Gastos	29.601,07	24.145,00
Outros Credores	4.367,19	47.997,04
Total	283.103,69	765.554,90

10 CLIENTES, CRÉDITOS A RECEBER E DIFERIMENTOS (ATIVO)

O saldo de clientes é constituído por dívidas de curto prazo, relativo a prestações de serviços ocorridas durante este período, designadamente Fee's de montagem de operações e Acompanhamento e Consultoria de Gestão.

A rubrica de créditos a receber é constituída na sua grande maioria por empréstimos às participadas reportados à data de 30.09.2019 e que correspondem ao pagamento de algumas despesas de empresas participadas pela Flexdeal e que serão regularizados com a maior brevidade possível.

É ainda constituída pelo valor líquido/justo valor a 30.09.2019 relativo a um Contrato de cessão de créditos Pré-SIMFE, que entretanto entrou em contencioso e para o qual já havia sido constituída a imparidade em períodos anteriores.



O valor nominal da dívida daqueles contratos decompõe-se da seguinte forma:

Valor Nominal dos Contratos	30.09.2019	30.09.2018
Valor Total dos Contratos Pré-SIMFE em dívida	16.016,70	70.461,81
Imparidades Acumuladas	(16.016,70)	(16.016,70)
Total Contratos Pré-SIMFE	0,00	54.445,11
Empréstimos a participadas	130.742,33	0,00
Outras Contas a Receber	24.323,16	6.445,92
Total Outros Créditos a Receber	155.065,49	60.981,03

Na rubrica de Outras contas a receber, que ascende a 24.323,16 €, está incluído um montante de 5.444,51 euros, referente a um adiantamento por conta de despesas judiciais relativo a um Contrato Pré-SIMFE, que entretanto foi recebido neste período económico. Este contrato a 30.09.2018 ascendia a 54.445,11 €, conforme se pode verificar no saldo a 30.09.2018 do quadro acima.

Neste período económico não foram reconhecidas quaisquer imparidades relativas a Outros Devedores:

Imparidades	Saldo Inicial	Aumento	Reversão	Saldo Final
Outros	16.016,70	0,00	0,00	16.016,70

Na rubrica de diferimentos do Ativo, estão registados os seguintes gastos já pagos a 30.09.2019, mas que dizem respeito a períodos seguintes:

Seguros	3.891,41 euros
Férias e Subsídio de Férias (Pagamentos antecipados a colaboradores contratados em 2018 e 2019)	4.565,32 euros
Outros Gastos	7.149,30 euros

11 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A rubrica de caixa e depósitos bancários inclui depósitos bancários imediatamente mobilizáveis e tem a seguinte composição:

	30.09.2019	30.09.2018
Depósitos à Ordem	2.564.822,61	411.517,35
Caixa e equivalentes	0,00	32,67
Total	2.564.822,61	411.550,02

O justo valor desta rubrica não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico.

O valor contabilístico desta rubrica representa a exposição máxima ao risco de crédito.

12 CAPITAL SOCIAL E AÇÕES PRÓPRIAS

O capital social em 30 de Setembro de 2019 é de 16.103.580 Euros, representado por 3.220.716 ações de valor nominal de 5 Euros cada uma, e encontra-se integralmente realizado.

↓	N.º de Ações	Capital Subscrito	Total Capital
Em 01 de Outubro de 2018	2.210.716	11.053.580	11.053.580
Nova Emissão de Capital	1.010.000	5.050.000	5.050.000
Total Capital Subscrito	3.220.716	16.103.580	16.103.580
Em 01 de Outubro de 2018	-11.497	57.485	57.485
Aquisição Ações Próprias	-3.852	-19.260	-19.260
Alienação Ações Próprias	3.215	16.075	16.075
Total Ações Próprias	-12.134	-60.670	-60.670

| A rubrica 'Ações próprias' reflete o número de ações detidas em carteira pela Empresa ao valor nominal.

| Em conformidade com a legislação em vigor a aquisição de ações próprias por parte da Flexdeal é permitida até ao limite máximo de 10% do seu capital social.

| Em 30 de Setembro de 2019, a Flexdeal detinha em carteira 12.134 ações próprias, representativas de 0,38% do seu capital social.

| As aquisições de ações próprias foram realizadas por serem consideradas de interesse para a Sociedade.

13 RESERVAS E RESULTADOS ACUMULADOS

De acordo com a legislação vigente, a Flexdeal é obrigada a transferir para a rubrica de reservas legais, no mínimo, 5% do resultado líquido anual, até que a mesma atinja pelo menos 20% do capital social. Esta reserva não poderá ser distribuída aos acionistas, podendo, contudo, ser utilizada para absorver prejuízos e para incorporação no capital social.

A variação na rubrica de Reservas Legais, no montante de 19.821,49 euros, corresponde à aplicação do Resultado líquido do período que terminou a 30 de Setembro de 2018, conforme Ata nº 50 da Assembleia Geral do dia 10 de Dezembro de 2018, que foi distribuído da seguinte forma:

Reservas Legais	19.821,49 euros
Distribuição aos acionistas	237.857,92 euros
Resultados Transitados	138.750,46 euros

A rubrica de Outras reservas que ascende em 30 de Setembro de 2019 ao valor negativo de 37.218,50 €, dado que inclui o montante de 411.051,85 euros correspondente às despesas diretamente relacionadas com o aumento do capital social e subsequente entrada em bolsa da Empresa.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 324.º do Código das Sociedades Comerciais, a Flexdeal constituiu no período anterior, com base nas reservas livres existentes, uma reserva indisponível de montante igual ao valor contabilizado em ações próprias.

Neste período económico e, na sequência no aumento do número de ações próprias detidas, efetuou um reforço deste valor no montante de 3.185 euros.

A Empresa regista ainda no final de cada mês a variação das diferenças entre valor nominal e montantes pagos/recebidos relativos às ações próprias detidas na rubrica de reservas, sendo que a 30.09.2019 aquele montante ascendia a 777,08 euros.

Em 30 de Setembro de 2019, o montante total de '**Reservas e resultados acumulados**', não poderão ser distribuídos:

(i) 181.569,58€, correspondentes à reserva legal, a qual já inclui os 19.821,49 Euros da aplicação do resultado do período anterior

(ii) 60.670,00€ correspondentes à reserva para ações próprias

(iii) 777,08€ correspondentes à variação do Justo valor das ações próprias detidas

14 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Financiamentos	30.09.2019	30.09.2018
Não correntes		
Leaseplan	37.595,46	25.300,58
Total	37.595,46	25.300,58
Correntes		
Leaseplan	29.771,57	18.287,89
Total	29.771,57	18.287,89

Em antecipação da entrada em vigor da norma internacional das Locações (IFRS 16) a partir de 01 de Janeiro de 2019, a empresa decidiu implementá-la no início do período de 2018.

Existem 7 viaturas na empresa com contrato de locação, mensuradas pelo montante de pagamentos futuros deduzidos da taxa de juro implícita (determinada pelo locatário) de 4%, não existindo opção de compra no final através do pagamento de um valor residual.

A sua quantia líquida escriturada a 30 de Setembro de 2019 era a seguinte:

Locação	Quantia Líquida Escriturada no Ativo
Direito de Uso Equipamento de Transporte	67.409,01
Total	67.409,01

Na sequência do contrato de locação celebrado pela empresa para a utilização de viaturas ligeiras de passageiros, a Empresa aceitou o saque de uma letra em branco para servir de garantia aos valores devidos acrescidos de juros de mora e penalidades contratuais e legais ao abrigo do referido contrato no caso de incumprimento do mesmo.

Não existe nenhum financiamento com duração residual superior a cinco anos.

15 PASSIVOS FINANCEIROS (EXCETO FINANCIAMENTOS)

Na rubrica Estado e Outros Entes Públicos estão registados os impostos relativos ao período de 01.10.2018 a 30.09.2019 cujo prazo de pagamento apenas irá ocorrer após aquela data.

A rubrica Outros Passivos Financeiros é constituída essencialmente por:

Estimativa de Férias e Subsídio de Férias a pagar no futuro, no montante de 77.722,70 €;

Fornecimentos e serviços externos referentes ao período até 30.09.2019 bem como juros a liquidar que só serão faturados no futuro, no montante de 29.601,07 €;

Outras passivos financeiros no montante de 4.367,19 €;

O justo valor desta rubrica não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico. A maturidade destas dívidas é no máximo de um ano.

16 VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS

Financiamentos	30.09.2019	30.09.2018
Prestações de Serviços	475.551,84	0,00
Total	475.551,84	0,00

O montante registado nesta rubrica refere-se a prestações de serviços ocorridas durante este período, designadamente Fee's de montagem de operações e Acompanhamento e Consultoria de Gestão, conforme já referido na nota 9 acima.

17 FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

	30.09.2019	30.09.2018
Trabalhos Especializados	362.932,63	107.995,62
Vigilância e Segurança	73,80	50,43
Honorários	1.867,50	2.967,34
Conservação e Reparação	10.321,75	3.605,36
Serviços Bancários	3.143,37	1.168,68
Outros Serviços	1.300,00	0,00
Ferramentas e Utens. Desgaste Rápido	1.217,77	3.096,47
Material de Escritório	909,15	1.332,16
Artigos para Oferta	202,95	0,00
Energia e Fluídos	22.581,31	10.642,20
Deslocações e Estadas	10.242,84	4.234,68
Rendas e Alugueres	41.226,43	42.477,95
Comunicação	2.232,03	2.308,74
Seguros	10.719,53	1.836,05
Contencioso e Notariado	7.725,59	1.445,30
Despesas de Representação	505,98	650,89
Limpeza, Higiene e Conforto	5.157,26	3.002,48
Total	482.359,89	186.814,35

A maior variação ocorrida no período refere-se aos Trabalhos especializados, rubrica que representa cerca de 76% dos Fornecimentos e serviços externos.

Os Trabalhos especializados são constituídos quase na sua totalidade pelos Serviços Jurídicos, Serviços Informáticos, Serviços relacionados com Auditoria, Contabilidade, Consultoria ao Negócio e serviços conexos à regulamentação de mercados cotados.



18 GASTOS COM O PESSOAL

	30.09.2019	30.09.2018
Remunerações	752.104,65	599.177,41
Encargos sobre Remunerações	169.387,24	128.574,15
Outros	14.361,62	33.625,28
Total	935.854,51	761.376,84

Nas rubricas Remunerações e Encargos sobre as remunerações está incluída a estimativa de Férias e Subsídio de Férias de Janeiro a Setembro de 2019, que só irá ser paga em 2020.

O número médio de colaboradores neste período foi de 18, sendo que no período anterior o número médio de trabalhadores foi de 17.

19 RENDIMENTOS E OUTROS GASTOS

	30.09.2019	30.09.2018
Rendimentos		
Subsídios à exploração	3.398,35	2.718,68
Total Subsídios à Exploração		
Prémios de Prestações Acessórias (SIMFE)	1.926.175,93	1.272.328,80
Prémios Contratos Pré-SIMFE	0,00	191.377,36
Renegociação de Cont. Pré-SIMFE	0,00	33.796,70
Prémio Contrato Participada	0,00	24.600,00
Correções relativas a períodos anteriores	0,00	5.800,69
Alienação de Ativos Fixos Tangíveis	25.055,45	0,00
Excesso de Estimativa p/ Imposto	7.510,85	1.205,68
Juros Obtidos	1.869,24	2.558,02
Outros Rendimentos Operacionais	346,15	3,51
Total de Outros Rendimentos	1.960.957,62	1.531.670,76

O montante registado em **Subsídios à exploração** corresponde à parte final da comparticipação de um estágio profissional pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, que terminou em Fevereiro de 2019.

A rubrica de **Prémios de Prestações Acessórias**, no montante de 1.926.175,93 euros diz respeito ao montante total dos prémios por constituição de Prestações Acessórias em empresas participadas até 30.09.2019, no âmbito do investimento elegível das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia.

O valor deste rendimento é apurado pelo custo amortizado de cada um dos contratos à data de 30.09.2019.

O valor remanescente de rendimentos a reconhecer no futuro pelos contratos SIMFE já celebrados, ascende 421.439,81 euros, tal como divulgado na nota de Investimentos Financeiros (ver nota 7 do anexo).

O montante da rubrica de **Alienação de Ativos fixos tangíveis** diz respeito à mais-valia obtida com a venda de uma viatura ligeira de passageiros, conforme indicado no mapa de variação dos ativos fixos tangíveis (nota 5 acima).

	30.09.2019	30.09.2018
Gastos		
Perdas imputadas de subsidiárias - MEP	602,00	0,00
Total Perdas imputadas de Subsidiárias	602,00	0,00
Impostos	6,77	261,52
Taxas	306,00	423,26
Quotizações	510,00	340,00
Multas e Outras Penalidades	566,17	636,86
Outros Gastos Operacionais	3.452,65	4.847,45
Total Outros Gastos	4.841,59	6.509,09

20 CUSTOS COM EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

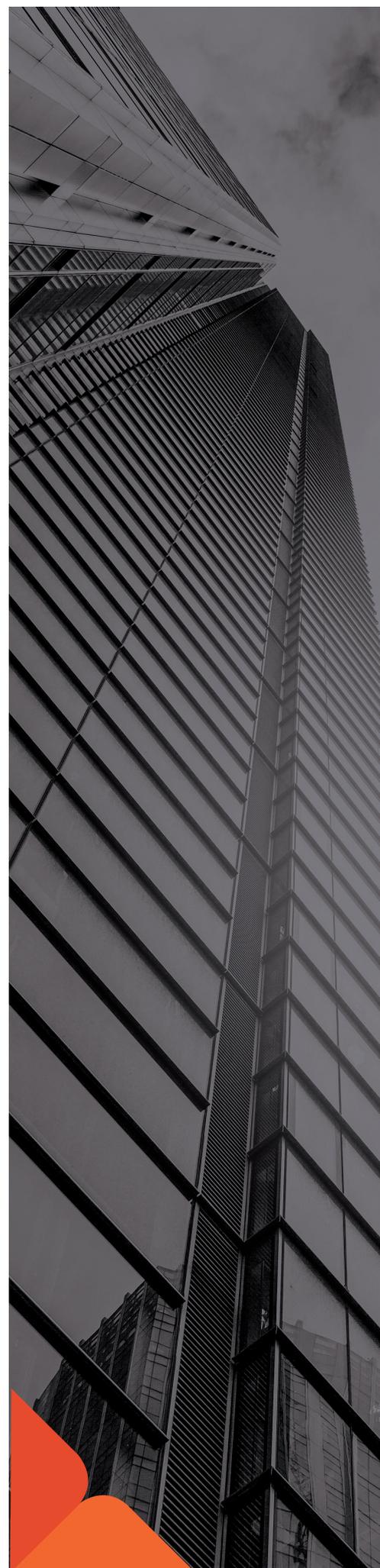
Durante este período económico não foram capitalizados quaisquer gastos com empréstimos obtidos.

Os gastos de financiamento suportados correspondem a:

	30.09.2019	30.09.2018
Locações	5.189,78	2.909,58
Empréstimos Obrigacionistas	0,00	57.477,79
Juros de Financiamento (Cont. Ações e Confissões Dívida)	0,00	175.458,33
Outros Juros	346,32	0,00
Total	5.536,10	235.845,70

Os gastos de financiamento acima identificados correspondem essencialmente aos gastos decorrentes do contrato de locação das viaturas utilizadas pela Empresa, já descritas nas notas de Ativos Fixos Tangíveis e Financiamentos.

Comparativamente com o período anterior os gastos de financiamento tiveram uma redução substancial dado que a estrutura de financiamento da sociedade anterior à sua transformação em Flexdeal SIMFE era bastante diferente.



21 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

De acordo com a legislação portuguesa em vigor, o imposto sobre o rendimento de um exercício está sujeito a revisão por parte das autoridades fiscais durante um período de 4 anos ou, caso seja efetuada qualquer dedução ou crédito de imposto, o prazo do exercício desse direito. Deste modo, as declarações fiscais dos anos de 2015 a 2018 poderão ainda vir a ser sujeitas a revisão.

Reconciliação do imposto corrente	30.09.2019	30.09.2018
Resultado antes de imposto	778.180,77	305.377,26
Imposto apurado taxa de 17%	-2.550,00	-2.550,00
Imposto apurado taxa de 21%	-51.152,53	-34.452,72
Imposto esperado à taxa nominal	-53.702,53	-37.002,72
Diferenças Permanentes	42.240,67	0,00
Tributação autónoma	-19.061,55	-16.258,76
Derrama	-3.103,00	-2.685,91
Liquidação Art 92 CIRC	0,00	0,00
Benefícios fiscais - RCCS	132.720,00	147.000,00
Juros compensatórios	0,00	0,00
	99.093,59	91.052,61
Taxa efetiva de Imposto	-12,73%	-29,82%

A empresa registou ainda em 2019 o ativo por imposto diferido relacionado com o benefício fiscal da Remuneração convencional do Capital Social relativo ao aumento do Capital social ocorrido neste período (Dezembro de 2018)

O artigo 41º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais dispõe que "Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, (...) com sede ou direção efetiva em território português, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 7% ao montante das entradas realizadas até € 2.000.000, por entregas em dinheiro ou através da conversão de créditos, ou do recurso aos lucros do próprio exercício no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, (...)" e "É efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que sejam realizadas as entradas (...) e nos cinco períodos de tributação seguintes;".

Pelo reconhecimento inicial a Empresa registou então um Ativo de 2.000.000 € * 7% * 6 anos * 21% (taxa geral de IRC) = 176.400 € e pela aplicação do benefício fiscal ao período, relativos aos aumentos de capital ocorridos neste período e no anterior, reconheceu o montante de (2.000.000 € + 2.000.000 €) * 7% * 21% = 58.800 €.

Dado que o volume de negócios da Empresa neste período foi superior a 150.000 € foi efetuado o ajustamento da derrama no imposto diferido a reconhecer em anos futuros, atendendo à taxa máximo no Município de Barcelos que é de 1,2%.

Foi ainda registado um Ativo por imposto diferido relativo às imparidades para investimentos financeiros constituídas em 2019, que ascenderam a 190.273,29 euros (conforme nota anexa 8 acima) por se considerarem não dedutíveis fiscalmente.

Deste modo o Ativo por imposto diferido registado no Balanço a 30.09.2019 corresponde a:

		ATIVO POR IMPOSTO DIFERIDO
Reconhecimento inicial - Aumento Capital Junho 2018	2.000.000 € * 7% * 21% * 6 anos	176.400 €
Imposto Diferido reconhecido o período	2.000.000 € * 7% * 21%	(29.400) €
Total a 30.09.2018		147.000 €
Reconhecimento inicial - Aumento Capital Dezembro 2018	2.000.000 € * 7% * 21% * 6 anos	176.400 €
Imposto Diferido reconhecido o período	4.000.000 € * 7% * 21%	(58.400) €
Total a 30.09.2019		264.600 €
Ajustamento da Derrama – Aumento de Capital Junho 2018	2.000.000 * 7% * 1,2% * 4 anos	6.720 €
Ajustamento da Derrama – Aumento de Capital Dezembro	2.000.000 * 7% * 1,2% * 5 anos	8.400 €
Reconhecimento – Imparidades não dedutíveis	190.273,29 * 22,2%	42.240,67 €
Total do Ativo por Imposto Diferido		321.960,67 €



Assim sendo o imposto diferido registado no período em questão foi o seguinte:

	30.09.2019	30.09.2018
Reconhecimento inicial	176.400,00	176.400,00
Reconhecimento do benefício do ano	(58.800,00)	(29.400,00)
Reconhecimento Imp. Diferido Imparidades não dedutíveis	42.240,67	0,00
Ajustamento da Derrama	15.120,00	0,00
Imposto Diferido do período	174.960,67	147.000,00

O total do imposto sobre o rendimento do período é decomposto da seguinte forma:

	30.09.2019	30.09.2018
Imposto Corrente	(75.867,08)	(55.947,39)
Imposto Diferido	174.960,67	147.000,00
Imposto sobre o rendimento do período	99.093,59	91.052,61



22 PARTES RELACIONADAS

Para efeitos de apresentação destas demonstrações financeiras são consideradas como partes relacionadas todas as subsidiárias e associadas, acionistas com influência na gestão da Empresa e elementos-chave na gestão da empresa.

Remuneração / benefícios dos órgãos sociais

O total dos benefícios a curto prazo do pessoal chave de gestão ascende a 351.254,20 € (Remunerações anuais acrescidas do Subsídio de Alimentação, Gratificações e Segurança Social).

Em Assembleia Geral, foram determinadas as componentes da remuneração fixa para os membros do Conselho de Administração da Flexdeal, que estão expressas no quadro abaixo:

↓	REMUNERAÇÃO ANUAL	SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO ANUAL (*)	SEG. SOCIAL	TOTAL
Alberto Jorge da Silva Amaral	112.000,00	1.044,12	26.600,00	139.644,12
Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja	98.000,00	1.044,12	23.275,00	122.319,12
Total não executivos(**)	210.000,00	2.088,24	49.875,00	261.963,24
% do total	74%	100%	77%	75%
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24.000,00	0,00	4.872,00	28.872,00
José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida	24.000,00	0,00	4.872,00	28.872,00
Paulo José das Neves Vaz	24.000,00	0,00	4.872,00	28.872,00
Total não executivos(***)	72.000,00	0,00	14.616,00	86.616,00
% do total	26%	0%	23%	25%
Total	282.000,00	2.088,24	64.491,00	348.579,24

(*) 4,52 €/dia (**) 14 meses (***) 12 meses



Em 25 de Fevereiro de 2019, o Conselho de Administração deliberou aceitar a renúncia apresentada pelo Administrador Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja.

Nessa mesma reunião o Conselho de Administração deliberou cooptar Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques para assumir aquele cargo.

Em virtude do falecimento em Julho do Dr. José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida, deliberou o Conselho de Administração da FLEXDEAL em 24 de Setembro de 2019 cooptar a Dr^a Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca para, no presente mandato, assumir as funções de Administradora não Executiva da sociedade, cooptação que foi aceite pela mesma em Outubro de 2019.

Passaram então a vigorar as seguintes componentes de remuneração fixa anuais:

↓	REMUNERAÇÃO ANUAL	SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO ANUAL (*)	SEG. SOCIAL	TOTAL
Alberto Jorge da Silva Amaral	112.000,00	1.044,12	26.600,00	139.644,12
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	84.000,00	1.044,12	19.950,00	76.407,87
Total não executivos(**)	196.000,00	2.088,24	46.550,00	258.638,20
% do total	73,13%	100%	76,10%	73,63%
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24.000,00	0,00	4.872,00	28.872,00
Maria de Fátima Figueiredo Correia Lopes Carioca	24.000,00	0,00	4.872,00	28.872,00
Paulo José das Neves Vaz	24.000,00	0,00	4.872,00	28.872,00
Total não executivos(***)	72.000,00	0,00	14.616,00	86.616,00
% do total	26,87%	0%	23,90%	26,37%
Total	268.000,00	2.088,24	61.166,00	351.254,20

(*) 4,52 €/dia (**) 14 meses (***) 12 meses

A Política de remunerações em vigor a 30.09.2019 distingue entre Administradores que exercem funções executivas na Sociedade e os que exercem funções não executivas.

A avaliação dos administradores executivos é realizada diretamente pela Assembleia Geral ou por entidade(s) que a Assembleia Geral determine e a sua remuneração compreende uma componente fixa e uma componente variável.

O desempenho de funções remuneradas por parte dos membros não executivos do Conselho de Administração permite à Flexdeal contar com um extenso know-how adquirido. A sua remuneração corresponde apenas a uma componente fixa.

De acordo com a política de remunerações, a atribuição de remuneração variável aos Administradores executivos depende do cumprimento dos principais objetivos fixados em cada ano para a **FLEXDEAL SIMFE**.

Os montantes fixados para remunerações variáveis e os benefícios não pecuniários para os Administradores executivos são os seguintes:

	BÓNUS ANUAL	AÇÕES	SEGURO DE SAÚDE (*)	VIATURA	TELEMÓVEL/ COMUNICAÇÕES
Alberto Jorge da Silva Amaral	Até 75% do salário base	Até 1,75 do salário base	Sim	Locação (70.000 €)	Iphone 8 ou similar + plafond
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Até 60% do salário base	Até 1,60 do salário base	Sim	Locação (70.000 €)	Iphone 8 ou similar + plafond

(*) Não existem valores de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores pagos ao Conselho de Administração.

Os atuais Administradores da Flexdeal são pagos apenas por esta entidade, não auferindo qualquer outra remuneração fixa por qualquer outra empresa em relação de domínio com a Flexdeal ou por sociedade sujeita a domínio comum com o da Flexdeal.

Neste período não foi paga qualquer remuneração adicional sob a forma de participação nos lucros pelo não se conseguiu fazer uma estimativa adequada para a remuneração variável do período findo em 30.09.2019.

Contudo informamos que foi pago à Administração um prémio em Fevereiro de 2019 que ascende ao montante de 9.000 €.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.

Durante este período económico foram constituídas duas novas empresas, tal como já mencionado na nota 7 acima, nas quais a Flexdeal detém a seguinte participação:

- Neurontemption, Unipessoal, Lda – Participação de 100%
- Stunning Capacity, Lda – Participação de 60%.

As transações realizadas com partes relacionadas são detalhadas como segue:

	MÉTODO GARANTIDO, LDA	SCODIBLUE, S.A.	NEURONTEMPTATION, LDA.	STUNNING CAPACITY, LDA	ANHOLT CORPORATE, UNIPessoal, LDA	FLAGRANT OPORTUNITY, LDA
	PARTICIPADA + GESTÃO COMUM	PARTICIPADA + GESTÃO COMUM	PARTICIPADA + GESTÃO COMUM	PARTICIPADA	ÓRGÃOS SOCIAIS COMUNS	PARTICIPADA + GESTÃO COMUM
Pagamento Prémio à Flexdeal SIMFE	0,00	18.749,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Trab. especializados prestados à Flexdeal	0,00	836,40	0,00	0,00	174.733,80	0,00
Alienação Viatura	33.722,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prémios Prestações Acessórias (SIMFE)	39.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os saldos líquidos com partes relacionadas podem ser apresentados como segue:

	MÉTODO GARANTIDO, LDA	SCODIBLUE, S.A.	NEURONTEMPTATION, LDA.	STUNNING CAPACITY, LDA	ANHOLT CORPORATE, UNIPessoal, LDA	FLAGRANT OPORTUNITY, LDA
	PARTICIPADA + GESTÃO COMUM	PARTICIPADA + GESTÃO COMUM	PARTICIPADA + GESTÃO COMUM	PARTICIPADA	ÓRGÃOS SOCIAIS COMUNS	PARTICIPADA + GESTÃO COMUM
Outros Devedores	0,00	110.536,74	220,00	220,00	0,00	0,00
Prestações Acessórias	521.906,96	517.471,78	0,00	0,00	0,00	16.100,00

23 INFORMAÇÕES ADICIONAIS EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

Para além das operações descritas nas notas acima, assim como no Relatório de Gestão, não existem outras operações consideradas relevantes, que não se encontrem refletidas na demonstração de resultados ou descritas nas suas notas.

O total das remunerações do Revisor Oficial de Contas, no período de 2019, foi de 30.384,10 Euros correspondendo na totalidade aos serviços de revisão legal de contas.

A nota de Partes Relacionadas acima inclui todas as

divulgações relativas a relações entre partes relacionadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

A sociedade não tem dívidas ao Estado em situação de mora.

A sociedade tem regularizada a situação perante a Segurança Social.

Não foram concedidas quaisquer autorizações nos termos do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais;

24 RESULTADOS POR AÇÃO

Os resultados por ação, básicos e diluídos, registados no período e respetivo comparativo foram os seguintes:

	30.09.2019	30.09.2018
Resultado Líquido do Período	877.274,36	396.429,87
Nº médio ponderado de ações	3.004.287	1.079.741
Resultado básico por ação	0,29	0,37
Resultado diluído por ação	0,29	0,37

Informa-se ainda que a 30 de Setembro de 2019 não existem quaisquer instrumentos que possam diluir os resultados por ação básicos no futuro .

25 EVENTOS SUBSEQUENTES

Até ao momento não se realizaram eventos subsequentes que tenham ocorrido após o Balanço de 30 de Setembro de 2019, que alterem o significado dos valores constantes das Demonstrações Financeiras.

Barcelos, 12 de Novembro de 2019

Contabilista Certificado

O Conselho de Administração



05

CORPOS
SOCIAIS



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral

Administradora Executiva

Adelaide Maria Araujo Barbosa Marques

Administrador Não Executivo

António Manuel Barreto Pita de Abreu

Administrador Não Executivo

Paulo José das Neves Vaz

Administradora Não Executiva

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro
Lopes Carioca

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL

Presidente da Mesa

Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa

Paulo Teixeira Branco

Secretário da Sociedade

José António da Silva Nogueira

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

KMPG & Associados - Sociedade de Revisores
Oficiais de Contas, S.A. representada por Luís
David Guimarães da Silva

CONSELHO FISCAL

Presidente

Susana Catarina Iglesias Couto Rodrigues
Jesus

Vogal

Carlos Alberto Leite da Silva

Vogal

Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira





06

CERTIFICAÇÃO
LEGAL DE CONTAS
E RELATÓRIO



KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
 Edifício Burgo - Avenida da Boavista, 1837, 16º Andar
 4100-133 Porto – Portugal
 +351 22 010 23 00 | www.kpmg.pt

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **Flexdeal, SIMFE, S.A.** (a Entidade), que compreendem o balanço em 30 de setembro de 2019 (que evidencia um total de 17.484.632,66 euros e um total de capital próprio de 17.201.528,97 euros, incluindo um resultado líquido de 877.274,36 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **Flexdeal, SIMFE, S.A.** em 30 de setembro de 2019 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

lap

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

Investimentos financeiros e risco de crédito

Ver notas 2.4, 2.5 e 8 das Notas às demonstrações financeiras

O risco	A nossa resposta ao risco identificado
<p>O modelo de gestão do risco de crédito nos contratos SIMFE, a principal atividade desenvolvida neste período, implica um acompanhamento muito próximo por parte da Entidade junto das suas participadas. Adicionalmente, representa o principal ativo apresentado no balanço a 30 de setembro de 2019 (14.703.702,43 euros).</p> <p>Nesta base, a aplicação dos requisitos de imparidade da IFRS 9 foi considerada como uma matéria relevante de auditoria.</p>	<p>Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise da política contabilística de reconhecimento dos ativos financeiros, incluindo os investimentos financeiros efetuados nas participadas, bem como as respetivas perdas por imparidade, por referência às normas contabilísticas aplicáveis;• Obtenção de informação e análise dos contratos de investimento por entidade e respetivos montantes em aberto à data do balanço, reconciliando a informação obtida com a contabilidade;• Análise do crédito concedido, incluindo os recebimentos subsequentes, por forma a aferir acerca da razoabilidade das perdas por imparidade registadas e respetivas estimativas e pressupostos efetuados pelo órgão de gestão;• Avaliação do desenho e implementação dos controlos relevantes, relacionados com o processo de investimento financeiro e concessão de crédito;• Teste aos cálculos e análise de forma crítica da estimativa de imparidade preparada pela Administração com referência a 30 de setembro de 2019; e• Avaliação da adequação das divulgações da Administração relativamente ao reconhecimento dos ativos financeiros, e respetivas perdas por imparidade, por referência às normas contabilísticas aplicáveis.

Reconhecimento do rédito com prestações de serviços e apropriação indevida de ativos

Ver notas 2.10, 8, 10 e 16 das Notas às demonstrações financeiras

Risco	Resposta
<p>No âmbito da expansão dos serviços prestados às suas participadas, a Flexdeal tem vindo a desenvolver linhas de apoio específicas à gestão das mesmas, prestando-lhes uma gama mais alargada de serviços.</p> <p>Assim, considerámos a presunção prevista nas normas internacionais de auditoria de existência de risco de fraude acrescido associado ao reconhecimento do rédito decorrente da pressão sobre a gestão em atingir os resultados estimados, bem como ainda a possibilidade de apropriação indevida nos reembolsos associados aos contratos de investimentos financeiros da Entidade.</p>	<p>Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação do desenho e implementação dos controlos relevantes associados aos reembolsos dos investimentos financeiros; • Comparação, por amostragem, dos movimentos nos extratos bancários e os registos contabilísticos relativamente aos reembolsos dos investimentos financeiros; • Avaliação do rédito reconhecido com prestações de serviços à luz dos requisitos da IFRS 15 - Rédito de contratos com clientes; • Teste de detalhe às prestações de serviços e aos recebimentos subsequentes de todas as prestações de serviços reconhecidas no período; e • Avaliação da adequação das divulgações da Administração relativamente ao reconhecimento do rédito, por referência às normas contabilísticas aplicáveis.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- elaboração do relatório de gestão, incluindo o relatório do governo societário, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;

- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e,
- declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respetivas salvaguardas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras, e as verificações previstas nos números 4 e 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do n.º 1 do referido artigo.

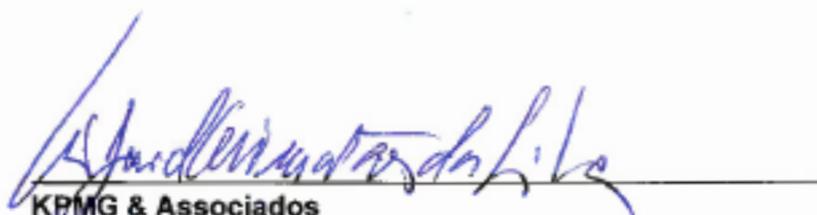
Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- Fomos nomeados auditores da Entidade pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 3 de agosto de 2017 para um mandato compreendido entre 2017 e 2020.

- O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização da Entidade em 14 de novembro de 2019.
- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, número 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face à Entidade durante a realização da auditoria.
- Informamos que, para além da auditoria, não prestámos à Entidade quaisquer outros serviços.

15 de novembro de 2019



KPMG & Associados

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (n.º 189)

representada por

Luís David Guimarães da Silva (ROC n.º 1656)



07

RELATÓRIO
CONSELHO
FISCAL

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

1. Em conformidade com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais cumpre ao Conselho Fiscal da Flexdeal, SIMFE, S.A. (Flexdeal), elaborar o relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, incluindo a proposta de aplicação dos resultados, e contas, relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 2019.
2. O Relatório de Gestão, incluindo a proposta de aplicação dos resultados, as Demonstrações Financeiras e respetivos anexos, e o Relatório do Governo Societário, são da responsabilidade do Conselho de Administração.
3. O Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências e no exercício das suas funções como órgão de fiscalização acompanhou regularmente a evolução da atividade da sociedade, a regularidade dos registos contabilísticos, da exatidão dos documentos de prestação de contas e das políticas contabilísticas e critérios valorimétricos adotados pela Flexdeal, bem como o cumprimento do normativo legal, regulamentar e estatutário em vigor.
4. O Conselho Fiscal verificou que o Relatório de Governo Societário inclui os elementos referidos no artigo 245º - A do Código dos Valores Mobiliários.
5. O Conselho Fiscal procedeu à fiscalização da administração da Flexdeal, da eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, no que respeita ao processo de preparação e divulgação da informação financeira.
6. O Conselho Fiscal reuniu periodicamente com o Conselho de Administração e com o Revisor Oficial de Contas da Flexdeal, a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., representada pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Guimarães da Silva, tendo obtido as



informações que considerou necessárias para o exercício das suas funções, em termos que importa salientar e cumpre agradecer.

7. O Conselho Fiscal exerceu as suas competências em matéria de fiscalização da independência do Revisor Oficial de Contas, em cumprimento do previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo recebido em 14 de novembro de 2019 da KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., a confirmação da sua independência relativamente à Flexdeal.
8. Em 30 de setembro de 2019, as demonstrações financeiras da Flexdeal, evidenciam um total de balanço de 17 484 633 euros e um total de capital próprio de 17 201 529 euros, incluindo um resultado líquido de 877 274 euros.
9. A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., remeteu ao Conselho Fiscal da Flexdeal o relatório com os resultados da auditoria às demonstrações financeiras da Flexdeal, relativo ao exercício findo em 30 de setembro de 2019, em cumprimento do disposto no artigo 24.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 37/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, tendo o mesmo sido analisado pelo Conselho Fiscal.
10. O Conselho Fiscal apreciou o conteúdo da Certificação Legal das Contas da Flexdeal emitida em 15 de novembro de 2019, pela KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sem reservas e sem ênfases.
11. No âmbito das competências do Conselho Fiscal e em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 245º do Código dos Valores Mobiliários, declara-se que, tanto quanto é do conhecimento deste Conselho, o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2019, foram elaboradas em



conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados da Flexdeal. Adicionalmente, o Relatório do Conselho de Administração descreve fielmente a evolução dos negócios da Flexdeal, o seu desempenho e a sua posição financeira e satisfaz as disposições legais, contabilísticas e estatutárias em vigor.

12. Em face do exposto, o Conselho Fiscal é de parecer que:

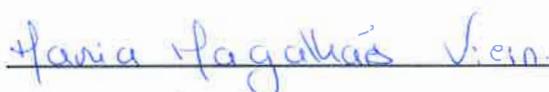
- a) nada obsta à aprovação do Relatório de Gestão e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 2019 apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) nada obsta à aprovação da proposta de aplicação de resultados que consta do Relatório apresentado pelo Conselho de Administração.

Porto, 15 de novembro de 2019



Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus

Presidente



Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira

Vogal



Carlos Alberto Soares Leite da Silva

Vogal